

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 10/93/M:

Consagra a obrigatoriedade da apresentação periódica de meios de prova para a manutenção dos subsídios de residência e de família.

Portaria n.º 50/93/M:

Autoriza a Sociedade de Fomento Predial Tai Tak Heng, Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Portaria n.º 51/93/M:

Emitte e põe em circulação selos postais alusivos à emissão extraordinária «Deuses da Mitologia Chinesa II».

Portaria n.º 52/93/M:

Altera o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 232/92/M, de 3 de Novembro, (Construção do dique leste, entre Taipa e Coloane). — Revoga a Portaria n.º 232/92/M, de 3 de Novembro.

Portaria n.º 53/93/M:

Altera o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 233/92/M, de 3 de Novembro, (Remodelação do sistema telefónico do Palácio da Praia Grande). — Revoga a Portaria n.º 233/92/M, de 3 de Novembro.

Portaria n.º 54/93/M:

Altera o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 193/92/M, de 14 de Setembro, (Empreitada «Bairro Iao Hon, blocos F e G — Conservação/recuperação»). — Revoga a Portaria n.º 193/92/M, de 14 de Setembro.

Portaria n.º 55/93/M:

Altera o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 212/92/M, de 19 de Outubro, (Conservação do Bairro Social de Mong-Há). — Revoga a Portaria n.º 212/92/M, de 19 de Outubro.

Portaria n.º 56/93/M:

Altera o quadro de pessoal das Oficinas Navais. — Revoga a Portaria n.º 38/92/M, de 24 de Fevereiro.

Portaria n.º 57/93/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo da Universidade de Macau, relativo ao ano económico de 1993.

Portaria n.º 58/93/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1993.

Portaria n.º 59/93/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo do Instituto de Promoção do Investimento em Macau, relativo ao ano económico de 1993.

Gabinete do Governador :

Portaria que concede a um guarda da PSP a Medalha de Altruísmo e Humanidade.

Portaria que concede a um guarda-ajudante da PSP a Medalha de Dedicção.

Portarias que concedem a vários agentes da PSP a Medalha de Mérito Profissional.

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :

Despacho n.º 24/SAEF/93, que procede a alguns ajustamentos quanto à regulamentação do exercício da actividade dos corretores de apostas nas corridas de cavalos.

Despacho n.º 42/SAEF/93, que renova as nomeações de dois membros do Conselho de Administração do Fundo de Pensões.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 34/SATOP/93, respeitante à alteração do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na baixa da Taipa.

Despacho n.º 35/SATOP/93, que subdelega poderes no director do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, para a outorga do contrato para a construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça :

Despacho n.º 2/SAJ/93, que subdelega competências no chefe do mesmo Gabinete.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança :

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Juventude :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Declaração.

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Gabinete de Comunicação Social :

Extractos de despachos.

Inspecção e Coordenação de Jogos :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS :

Extracto de despacho.

ESCOLA SUPERIOR :

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extractos de despachos.

Rectificações.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Serviços Sociais da Administração Pública :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe.

Do mesmo Serviço, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Dos Serviços de Educação e Juventude, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico superior de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Relação dos Bolseiros (Fevereiro de 1993).

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico auxiliar principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre a abertura de consultas de preços para o transporte de passageiros e bagagem por via aérea e transporte de bagagens por via marítima.

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de inspector especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de inspector principal.

Dos Serviços de Identificação, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Dos Serviços de Economia. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de doze lugares de inspector de 2.ª classe.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Pavimentação e drenagem da Avenida do Almirante Magalhães Correia — Areia Preta».

Da Inspecção e Coordenação de Jogos. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Da mesma Inspecção de Jogos, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Da mesma Inspeção de Jogos, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de inspector especialista.

Da mesma Inspeção de Jogos, sobre o concurso para o preenchimento de oito lugares de inspector principal.

Da mesma Inspeção de Jogos, sobre o concurso para o preenchimento de trinta e um lugares de inspector de 1.ª classe.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de hidrógrafo especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de mestre de manobra.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de mecânico marítimo.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre a rectificação da lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a subchefes, masculino e feminino.

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre um processo disciplinar, instaurado contra um guarda.

Do Instituto de Acção Social. — Lista das entidades beneficiárias dos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, referente ao 4.º trimestre de 1992.

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de fiscal técnico principal.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de oficial administrativo principal.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre a data de início do estágio para inspectores de 2.ª classe e a sua composição de júri.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso referente à «Aquisição de equipamento para o Centro de Inspeções de Veículos Automóveis».

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido capataz sanitário, aposentado, dos Serviços de Saúde.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão, deixada por um falecido encarregado de distribuição de gases medicinais e de oxigénio, aposentado, dos Serviços de Saúde.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a convocação da assembleia geral ordinária.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

目錄

- 第一〇 / 九三 / M 號法令：
規定為維持領取房屋及家庭津貼必須定期遞交有關證明事宜
- 第五〇 / 九三 / M 號訓令：
核准大德興置業有限公司 (Fomento Predial Tai Tak Heng, Lda.) 安裝及使用一固定衛星無線電通訊網
- 第五一 / 九三 / M 號訓令：
發行及流通「中國仙人之 II」特別郵票
- 第五二 / 九三 / M 號訓令：
更改十一月三日第二三三 / 九二 / M 號訓令第一條訂定之分期方式 (建造路氹東堤基) —— 撤銷十一月三日第二三三 / 九二 / M 號訓令
- 第五三 / 九三 / M 號訓令：
更改十一月三日第二三三 / 九二 / M 號訓令第一條訂定之分期方式 (重整南灣總督府電話系統) —— 撤銷十一月三日第二三三 / 九二 / M 號訓令
- 第五四 / 九三 / M 號訓令：
更改九月十四日第一九三 / 九二 / M 號訓令第一條訂定之分期方式 (祐漢新邨 F 及 G 座) —— 修葺 / 重整) —— 撤銷九月十四日第一九三 / 九二 / M 號訓令
- 第五五 / 九三 / M 號訓令：
更改十月十九日第二一二 / 九二 / M 號訓令第一條訂定之分期方式 (修葺望廈社會房屋坊) —— 撤銷十月十九日第二一二 / 九二 / M 號訓令
- 第五六 / 九三 / M 號訓令：
更改政府船廠人員編制 —— 撤銷二月廿四日第三八 / 九二 / M 號訓令
- 第五七 / 九三 / M 號訓令：
核准澳門大學一九九三經濟年度專有預算並由一九九三年一月一日起予以實施
- 第五八 / 九三 / M 號訓令：
核准澳門文化司署一九九三經濟年度專有預算並由一九九三年一月一日起予以實施
- 第五九 / 九三 / M 號訓令：
核准澳門投資促進局一九九三經濟年度專有預算並由一九九三年一月一日起予以實施
- 總督辦公室**
授予治安警察廳一名警員仁愛正義勳章之訓令
授予治安警察廳一名高級警員勞績勳章之訓令
授予治安警察廳數名警員專業功績勳章之訓令
修訂書一件
- 經濟財政政務司辦公室**
第二四 / SAEF / 九三號批示 對賽馬博彩經紀活動的管制作出若干調整
第四二 / SAEF / 九三號批示 關於退休基金會行政委員會兩名委員續任事宜

運輸工務政務司辦公室

第三四 / SATOP / 九三號批示 關於更改氹仔
低地一幅以租賃方式批給之土地之合約修改事宜

第三五 / SATOP / 九三號批示 關於轉授若干
權力予焚化中心及污水處理站辦公室主任以便簽
訂建造澳門半島污水處理站合約事宜

批示綱要一件

司法事務政務司辦公室

第二 / SAJ / 九三號批示 關於轉授若干職權予
該辦公室主任事宜

批示綱要數件

保安政務司辦公室

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要一件

華務司

批示綱要數件

教育暨青年司

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

聲明書一件

司法事務司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

新聞司

批示綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要數件

澳門保安部隊

保安事務司：

批示綱要一件

高等學校：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

海島市市政廳

批示綱要數件

修訂書數件

工商業發展基金

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要一件

文化司署

批示綱要數件

澳門市政廳

議決書綱要數件

批示綱要一件

退休基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

公職人員福利會

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

總督辦公室佈告 關於招考填補首席技術輔導員一缺事宜

總督辦公室佈告 關於招考填補一等文員一缺事宜

行政暨公職司佈告 關於招考填補一等高級技術員一缺事宜

行政暨公職司佈告 關於招考填補二等文員一缺事宜

華務司佈告 關於招考填補二等文員一缺准考人確定名單

教育暨青年司佈告 關於招考填補二等高級技術員六缺事宜

教育暨青年司佈告 關於獲取助學金學生名單（一九九三年二月）

衛生司佈告 關於招考填補首席助理技術員六缺應考人考試成績表

衛生司佈告 關於招考填補一等文員三缺事宜

衛生司佈告 進行諮詢有關旅客及行李空運及海運運輸價格事宜

財政司佈告 關於招考填補專業督察兩缺應考人考試成績表

財政司佈告 關於招考填補首席督察七缺應考人考試成績表

身份證明司佈告 關於招考填補首席資訊高級技術員一缺事宜

身份證明司佈告 關於招考填補一等文員兩缺事宜

身份證明司佈告 關於招考填補二等文員一缺事宜

經濟司佈告 關於招考填補二等督察十二缺准考人臨時名單

土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席行政文員三缺應考人考試成績表

土地工務運輸司佈告 關於「黑沙環——高利亞海軍上將大馬路排水及鋪設路面」承包工程公開競投事宜

土地工務運輸司佈告 關於「黑沙環——高利亞海軍上將大馬路排水及鋪設路面」承包工程公開競投事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補一等文員一缺應考人考試成績表

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補一等文員一缺事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補二等文員一缺事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補專業督察四缺事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補首席督察八缺事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補一等督察三十一缺事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補一等督察三十一缺事宜

海事署佈告 關於招考填補專業水文測量員一缺事宜

海事署佈告 關於招考填補航行主任兩缺事宜

海事署佈告 關於招考填補海事機械員三缺事宜

治安警察廳佈告 關於考升男性及女性副區長應考人考試成績表修訂事宜

治安警察廳佈告 關於紀律起訴一名警員事宜

社會工作司佈告 關於一九九二年第四季受資助私人及私人機構名單

社會工作司佈告 關於招考填補首席技術稽查員兩缺應考人考試成績表

社會工作司佈告 關於招考填補首席行政文員五缺准考人臨時名單

勞工暨就業司佈告 關於二等督察實習開始日期及有關典試委員會之組成事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等技術員一缺事宜

澳門市政廳佈告 關於汽車檢驗中心購置設備之競投事宜

退休基金會佈告 關於衛生司一名退休已故衛生管工遺屬申領撫恤金資格事宜

澳門公務員互助會佈告 關於衛生司一名退休已故醫學氣體及氧氣分配負責人遺屬申領撫恤金資格事宜

澳門公務員互助會佈告 關於召開平常大會事宜

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Artigo 4.º

(Norma transitória)

Decreto-Lei n.º 10/93/M

de 8 de Março

Considerando que a prova legalmente exigida para atribuição dos subsídios de família e residência se tem revelado, na prática, pouco eficaz quanto à verificação da manutenção do direito aos respectivos abonos;

Considerando a necessidade de assegurar meios de prova complementares dos estabelecidos nos artigos 203.º e 209.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, condicionantes da atribuição de tais subsídios;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Subsídio de residência)

No decurso do mês de Dezembro de cada ano, o trabalhador com subsídio de residência atribuído deve apresentar, junto dos respectivos Serviços, a declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 203.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, bem como o recibo de renda de casa ou da retribuição a que se refere o n.º 6 do mesmo artigo, relativo ao mês imediatamente anterior.

Artigo 2.º

(Subsídio de família)

A manutenção do abono do subsídio de família por cônjuge e ascendentes fica condicionada à apresentação, pelo trabalhador, junto dos respectivos Serviços, durante o mês de Dezembro de cada ano, de declaração, sob compromisso de honra, de que se mantém a relação de parentesco e a situação económica determinativas da atribuição do respectivo subsídio.

Artigo 3.º

(Suspensão)

A inobservância do disposto nos artigos anteriores determina a suspensão do respectivo abono até ao mês, inclusive, da apresentação dos referidos documentos.

No corrente ano civil e sem prejuízo do disposto nos artigos 1.º e 2.º, os documentos neles referidos devem igualmente ser apresentados no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

Aprovado em 3 de Março de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

法 令 第一〇/ 九三/ M號 三月八日

鑒於發給家庭及房屋津貼之法定要求之證據，對審查繼續享有有關補助之權利於實踐中沒有足夠效用。

鑒於有需要就十二月二十一日第八七/ 八九/ M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二百零三條及第二百零九條之規定以確定補充證據方法，以使其為發給該等津貼之條件。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——享受房屋津貼之工作人員應於每年十二月份，將十二月二十一日第八七/ 八九/ M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二百零三條第五款所指之聲明、上一月份之房屋租賃收據或同條第六款所指之上一月份之回報收據呈交有關機關。

第二條——為確定工作人員繼續享有配偶及尊親屬之家庭津貼補助，該等工作人員應於每年十二月份向有關機關呈交以名譽承諾血親關係及經濟狀況不變之聲明。

第三條——如不遵守上述條文之規定，則中止未呈交有關文件之月份之補助，包括中止補交有關文件之月份之補助。

第四條——於本曆年及不妨礙第一條及第二條之規定，應於本法規開始生效日起六十日內呈交第一條及二條所指之文件。

一九九三年三月三日核准

命令公佈

護理總督 李必祿

Portaria n.º 50/93/M

de 8 de Março

Tendo a Sociedade de Fomento Predial Tai Tak Heng, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Sociedade de Fomento Predial Tai Tak Heng, Lda., sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Banco Luso Internacional, 21.º andar, uma autorização governamental para instalar e utilizar, uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 51/93/M

de 8 de Março

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território a partir do dia 1 de Abril de 1993, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «Deuses da Mitologia Chinesa II» nas quantidades e taxas seguintes:

250 000 selos da taxa de \$ 3,50;

250 000 selos da taxa de \$ 3,50;

250 000 selos da taxa de \$ 3,50;

250 000 selos da taxa de \$ 3,50.

Governo de Macau, 1 de Março de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro.*

Portaria n.º 52/93/M**de 8 de Março**

Pela Portaria n.º 232/92/M, de 3 de Novembro, foi adjudicada à empresa Zhu Kuan a execução da empreitada de construção do «Dique Leste — Obra», entre Taipa-Coloane, pelo montante de MOP 85 293 680,00 (oitenta e cinco milhões, duzentas e noventa e três mil, seiscentas e oitenta) patacas, prevendo-se a conclusão dos trabalhos em 1993.

Por razões de natureza técnica e operacional, o calendário da realização dos trabalhos foi revisto prolongando-se estes até 1994. Este facto arrasta, em consequência, uma diferente distribuição anual dos montantes máximos a despendar, pelo que importa proceder ao reescalamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 232/92/M, de 3 de Novembro, para o seguinte:

1992	\$ 17 058 736,00
1993	\$ 38 234 944,00
1994	\$ 30 000 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.01.07, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 232/92/M, de 3 de Novembro.

Governo de Macau, aos 2 de Março de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 53/93/M**de 8 de Março**

Pela Portaria n.º 233/92/M, de 3 de Novembro, foi autorizada a celebração do contrato com a empresa Zetronic Comunicações, Lda., para a realização da remodelação do sistema telefónico do Palácio da Praia Grande, definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1992 e 1993, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Verifica-se agora que, por motivos que se prendem com reajustamentos na sua execução física, torna-se necessário reescalonar as verbas anteriormente fixadas.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 233/92/M, de 3 de Novembro, para o seguinte:

1992	\$ 849 581,40
1993	\$ 1 982 356,60

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.07, acção 1.011.17.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O saldo que venha a apurar-se em 1993, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 233/92/M, de 3 de Novembro.

Governo de Macau, aos 2 de Março de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 54/93/M**de 8 de Março**

Pela Portaria n.º 193/92/M, de 14 de Setembro, foi autorizada a adjudicação da empreitada «Bairro Iao Hon, Blocos «F» e «G» — Conservação/Recuperação», ao construtor civil Mok Soi Kun, tendo sido definido o respectivo escalonamento de verbas para os anos de 1992 e 1993.

Entretanto, por motivos que se prendem com atrasos motivados por desocupações dos blocos em epígrafe, houve necessidade de se proceder a reajustamentos na sua programação, o que implica uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o reescalamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 193/92/M, de 14 de Setembro, para o seguinte:

1992	\$ 2 445 620,00
1993	\$ 2 739 380,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico

mico 07.02.00.00.10, acção 6.020.09.12, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O saldo que venha a apurar-se em 1993, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 193/92/M, de 14 de Setembro.

Governo de Macau, aos 2 de Março de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 55/93/M

de 8 de Março

Pela Portaria n.º 212/92/M, de 19 de Outubro, foi autorizada a celebração do contrato com a empresa Tecsán Engenharia Lda., para a empreitada de «Conservação do Bairro Social de Mong-Há», definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1992 e 1993, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Verifica-se agora que, por motivos de natureza técnica, se tornou inexecutável o montante de trabalhos inicialmente previstos

em 1992. Impõe-se, assim, alterar o escalonamento dos encargos, em ordem a harmonizá-los com as actuais previsões de execução da obra.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 212/92/M, de 19 de Outubro, para o seguinte:

1992.....\$ 1 386 020,20

1993.....\$ 1 997 818,10

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.10, acção 6.020.09.05, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O saldo que venha a apurar-se em 1993, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 212/92/M, de 19 de Outubro.

Governo de Macau, aos 2 de Março de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 56/93/M

de 8 de Março

Tendo o Decreto-Lei n.º 1/93/M, de 18 de Janeiro, criado e regulamentado a carreira de mestre das Oficinas Navais, torna-se necessário proceder à alteração consequente do respectivo quadro de pessoal, por forma a incluir essa nova carreira;

Aproveita-se ainda a oportunidade para ajustar tal quadro às vagas entretanto verificadas por extinção do lugar.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 1/93/M, de 18 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal das Oficinas Navais, constante do mapa anexo à Portaria n.º 38/92/M, de 24 de Fevereiro, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 38/92/M, de 24 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 3 de Março de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

MAPA ANEXO

Quadro de pessoal das Oficinas Navais

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Direcção e chefia		Chefe de sector Chefe de secretaria (a)	1 1
Técnico superior	9	Técnico superior	2
Técnico	8	Técnico	1
Técnico-profissional	6	Desenhador	1
Administrativo	5	Oficial administrativo	10
Mestre das Oficinas Navais		Mestre das Oficinas Navais	6
Operário das Oficinas Navais		Operário das Oficinas Navais (a)	12
Auxiliar de manobra		Auxiliar de manobra (a)	1
Operário e auxiliar	3	Auxiliar qualificado (a)	1

Nota:

(a) Lugares a extinguir quando vagarem

訓 令 第五六/ 九三/ M號 三月八日

鑑於一月十八日第一/ 九三/ M號法令已設立政府船塢主管人員之職程，並對其已作出規範，故現時有必要對有關人員編制作出修改，以納入該新職程內。

藉此機會對與因職位之消滅而出現之空缺有關之編制作出調整。

基於此；

經聽取諮詢會意見後見後；

護理總督根據一月十八日第一/ 九三/ M號法令第五條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條——載於二月二十四日第三八/ 九二/ M號訓令附表內之政府船塢人員編制，由本訓令之附表所載編制所代替。

第二條——廢止二月二十四日第三八/ 九二/ M號訓令。

一九九三年三月三日於澳門政府

命令公佈

護理總督 李必祿

附表

政府船塢人員編制

人員組別	級別	官職及職程	職位
領導及主管		組長	1
		辦事處主任 (a)	1
高級技術員	9	高級技術員	2
技術員	8	技術員	1
專業技術員	6	繪圖員	1
行政人員	5	行政文員	10
政府船塢主管人員		政府船塢主管人員	6
政府船塢工人		政府船塢工人 (a)	12
船排助理員		船排助理員 (a)	1
工人及助理員	3	熟練助理員 (a)	1

備註：

(a) 職位於出缺時消滅

Portaria n.º 57/93/M

de 8 de Março

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do orçamento privativo da Universidade de Macau, relativo ao ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo da Universidade de Macau, relativo ao ano económico de 1993, no montante de cento e cinquenta e nove milhões, quinhentas e quarenta e sete mil e trezentas patacas, que está assinado pelo respectivo Conselho de Gestão e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 3 de Março de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Orçamento privativo da Universidade de Macau,

relativo ao ano económico de 1993

CAP.	GRº	ART.	Nº	AL.	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIA
RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL						
RECEITAS CORRENTES:						
05	-	00	-	00 - 00	Transferências:	
05	-	01	-	00 - 00	Sector Público	
05	-	01	-	01 - 00	Comparticipação do Governo nas despesas de funcionamento da Universidade	\$90,000,000
05	-	01	-	02 - 00	Fundação Macau	\$100
05	-	03	-	00 - 00	Empresas privadas	
05	-	03	-	01 - 00	Donativos	\$100
05	-	07	-	00 - 00	Exterior	
05	-	07	-	01 - 00	Contribuição de entidades para patrocínio de actividades académicas	\$100
06	-	00	-	00 - 00	Venda de bens duradouros	
06	-	01	-	00 - 00	Sector Público	\$100
07	-	00	-	00 - 00	Venda de serviços e de bens não duradouros	
07	-	01	-	00 - 00	Renda de habitações - Sector Público	\$3,280,000
07	-	02	-	00 - 00	Rendas de edifícios	
07	-	02	-	01 - 00	Centro Cultural	\$100,000
07	-	02	-	02 - 00	Cantina	\$120,000
07	-	05	-	00 - 00	Rendas de bens duradouros	
07	-	05	-	01 - 00	Máquinas e equipamentos	\$42,000
07	-	05	-	02 - 00	Rendas diversas	\$58,000
07	-	08	-	00 - 00	Diversos - Sector público	
07	-	08	-	01 - 00	Serviços de Educação	

07 - 08 - 01 - 01	Propinas dos alunos dos Cursos de Ciências de Educação	\$9,895,605
07 - 08 - 01 - 02	Cursos de Verão para professores	\$330,000
07 - 08 - 02 - 00	Escola Superior das Forças de Segurança de Macau - Compensação pela formação dos seus alunos	\$5,496,150
07 - 08 - 03 - 00	Instituto Politécnico de Macau: Compensação pela utilização de instalações, equipamento e de serviços da Universidade	\$500,000
07 - 10 - 00 - 00	Diversos - Outros sectores	
07 - 10 - 01 - 00	Universidade Aberta Internacional da Ásia - Compensação pela utilização de instalações	\$1,870,000
07 - 10 - 02 - 00	Propinas:	
07 - 10 - 02 - 01	Cursos de Verão	\$500,000
07 - 10 - 02 - 02	Mestrados e Doutoramentos	\$1,250,000
07 - 10 - 02 - 03	Outros Cursos	\$45,535,000
07 - 10 - 03 - 00	Emissão de certificados	\$70,000
07 - 10 - 04 - 00	Emolumentos dos exames de admissão	\$500,000
08 - 00 - 00 - 00	Outras receitas correntes	
08 - 01 - 00 - 00	Receitas eventuais e outras não especificadas	\$145
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	\$159,547,300

RECEITAS DE CAPITAL

13 - 00 - 00 - 00	Outras receitas de capital	
13 - 01 - 00 - 00	Saldo da gerência anterior	\$0
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	\$159,547,300

CAP.	GRº	ART.	Nº	AL.	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIA
DESPESAS CORRENTES						
01 - 00 - 00 - 00					Despesas com pessoal	
01 - 01 - 00 - 00					Remunerações certas e permanentes	
01 - 01 - 02 - 00					Pessoal contratado	\$89,600,000
01 - 01 - 03 - 00					Remunerações de pessoal diverso	\$5,000,000
01 - 01 - 05 - 00					Salários do pessoal eventual	\$100,000
01 - 01 - 06 - 00					Duplicação de vencimentos	\$50,000
01 - 01 - 07 - 00					Gratificações certas e permanentes	\$570,000
01 - 01 - 09 - 00					Subsidio de Natal	\$7,200,000
01 - 01 - 10 - 00					Subsidio de ferias	\$6,500,000
01 - 02 - 00 - 00					Remunerações acessórias	
01 - 02 - 01 - 00					Gratificações variáveis ou eventuais	\$650,000
01 - 02 - 03 - 00					Horas extraordinarias:	
01 - 02 - 03 - 00-01					Prestação de trabalho lectivo extraordinario	\$500,000
01 - 02 - 03 - 00-02					Trabalho extraordinario	\$250,000
01 - 02 - 06 - 00					Subsidio de residencia	\$2,688,000
01 - 03 - 00 - 00					Abonos em especie	
01 - 03 - 01 - 00					Telefones individuais	\$36,000

01 - 03 - 02 - 00	Alimentações e alojamento - Espécie	\$10,000
01 - 03 - 03 - 00	Vestuário e artigos pessoais - Espécie	\$80,000
01 - 03 - 04 - 00	Abonos diversos - Espécie	\$50,000
01 - 05 - 00 - 00	Previdencia social	
01 - 05 - 01 - 00	Subsidio de familia	\$780,000
01 - 05 - 02 - 00	Abonos diversos - Previdencia social	
01 - 05 - 02 - 00-01	Assistencia medica e medicamentosa	\$2,300,000
01 - 05 - 02 - 00-02	Fundo de Previdência	\$2,020,000
01 - 06 - 00 - 00	Compensação de encargos	
01 - 06 - 01 - 00	Alimentação e alojamento	\$20,000
01 - 06 - 03 - 00	Deslocações - Compensação de encargos	
01 - 06 - 03 - 01	Ajudas de custo de embarque	\$100,000
01 - 06 - 03 - 02	Ajudas de custo diarias	\$50,000
01 - 06 - 03 - 03	Outros abonos - Compensação de encargos	\$200,000
02 - 00 - 00 - 00	Bens e serviços	
02 - 01 - 00 - 00	Bens duradouros	
02 - 01 - 01 - 00	Construções e grandes reparações	\$470,000
02 - 01 - 03 - 00	Material de aquartelamento e alojamento	\$600,000
02 - 01 - 04 - 00	Material de educação, cultura e recreio	
02 - 01 - 04 - 00-01	Equipamento informático de ensino	\$4,500,000
02 - 01 - 04 - 00-02	Livros para a Biblioteca	\$2,880,000
02 - 01 - 04 - 00-03	Material didáctico	\$700,000
02 - 01 - 05 - 00	Material fabril, oficial e laboratorio	\$4,400,000
02 - 01 - 06 - 00	Material honorifico e de representação	\$130,000
02 - 01 - 07 - 00	Equipamento de secretaria	\$420,000
02 - 01 - 08 - 00	Outros bens duradouros	\$3,200,000
02 - 02 - 00 - 00	Bens não duradouros	
02 - 02 - 01 - 00	Materias primas e subsidiarias	\$380,000
02 - 02 - 02 - 00	Combustiveis e lubrificantes	\$60,000
02 - 02 - 04 - 00	Consumos de secretaria	\$850,000
02 - 02 - 07 - 00	Outros bens não duradouros	\$1,230,000
02 - 03 - 00 - 00	Aquisição de serviços	
02 - 03 - 01 - 00	Conservação e aproveitamento de bens	\$4,580,000
02 - 03 - 02 - 00	Encargos das instalações	
02 - 03 - 02 - 01	Energia electrica	\$3,000,000
02 - 03 - 02 - 02	Outros encargos das instalações	\$500,000
02 - 03 - 04 - 00	Locação de bens	\$300,000
02 - 03 - 05 - 00	Transportes e comunicações	
02 - 03 - 05 - 01	Transportes por motivo de licenca	\$500,000
02 - 03 - 05 - 02	Transportes por outros motivos	\$1,000,000
02 - 03 - 05 - 03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$800,000
02 - 03 - 06 - 00	Despesas de representação	\$280,000
02 - 03 - 07 - 00	Publicidade e propaganda	\$1,000,000
02 - 03 - 08 - 00	Trabalhos especiais diversos	\$300,000
02 - 03 - 09 - 00	Encargos não especificados	\$400,000
04 - 00 - 00 - 00	Transferencias correntes	
04 - 01 - 00 - 00	Sector Publico	
04 - 01 - 02 - 00	Fundos autonomos	
04 - 01 - 02 - 00-01	Fundo de Pensoes de Macau - Compensação para o regime de aposentação	\$120,000
04 - 01 - 02 - 00-02	Fundo de Pensoes de Macau - Compensação para o regime de sobrevivência	\$30,000

04 - 01 - 02 - 00-03	Fundo de Seguranca Social de Macau	\$140,000
04 - 02 - 00 - 00	Instituições particulares	
04 - 02 - 00 - 00-01	Associação de Estudantes Universitarios	\$400,000
04 - 03 - 00 - 00	Particulares	
04 - 03 - 00 - 00-01	Bolseiros da Fundação Macau	\$200,000
05 - 00 - 00 - 00	Outras despesas correntes	
05 - 02 - 00 - 00	Seguros	
05 - 02 - 01 - 00	Pessoal	\$20,000
05 - 02 - 02 - 00	Material	\$15,000
05 - 02 - 03 - 00	Imoveis	\$234,300
05 - 02 - 04 - 00	Viaturas	\$4,000
05 - 03 - 00 - 00	Restituições	
05 - 03 - 00 - 00-01	Rendimentos indevidamente cobrados	\$200,000
05 - 04 - 00 - 00	Diversos	
05 - 04 - 00 - 00-01	Despesas com actividades estudantis	\$1,000,000
05 - 04 - 00 - 00-02	Encargos com a organização de acções de formação	\$250,000
05 - 04 - 00 - 00-03	Investigação academica	\$1,400,000
05 - 04 - 00 - 00-04	Intercambio academico com universidades estrangeiras	\$1,200,000
05 - 04 - 00 - 00-05	Edição de publicações	\$1,800,000
05 - 04 - 00 - 00-06	Cerimónias académicas	\$300,000
05 - 04 - 00 - 00-07	Simpósios, seminários e conferências	\$250,000
05 - 04 - 00 - 00-08	Participação em competições internacionais	\$50,000
05 - 04 - 00 - 00-09	Curso de Verão de Português	\$200,000
05 - 04 - 00 - 00-10	Despesas eventuais e não especificadas	\$500,000
05 - 04 - 00 - 00-11	Dotação provisional	-
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		\$159,547,300

Universidade de Macau, aos 31 de Dezembro de 1992. — O Conselho de Gestão, *Li Tianqing*, reitor — *Mário Nascimento Ferreira*, vice-reitor — *Rufino de F. Ramos*, administrador.

訓 令 第五七/ 九三/ M號 三月八日

鑑於監督實體根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第二條第二款之規定，對於贊同核准澳門大學一九九三年經濟年度本身預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門大學管理委員會簽署之澳門大學一九九三年經濟年度之本身預算，並由一九九三年一月一日起開始執行，金額為澳門幣一億五千九百五十四萬七千三百元，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九三年三月三日於澳門政府

命令公佈

護理總督 李必祿

章	節	條	款	項	收入名稱	金額
					經常性收入及資本收入	
					經常性收入：	
05-00-00-00				轉移：		
05-01-00-00				公營部門		
05-01-01-00				政府在大學運作開支上之共同分擔		\$ 90,000,000
05-01-02-00				澳門基金會		100
05-03-00-00				私人企業		
05-03-01-00				捐贈		100
05-07-00-00				外地		
05-07-01-00				由實體贊助之學術活動		100

章	節	條	款	項	收入名稱	金額
06-00-00-00					耐用品之出售	
06-01-00-00					公營部門	100
07-00-00-00					勞務及非耐用品之出售	
07-01-00-00					房屋租金 — 公營部門	3,280,000
07-02-00-00					樓宇租金	
07-02-01-00					文化中心	100,000
07-02-02-00					膳堂	120,000
07-05-00-00					耐用品之租金	
07-05-01-00					機器及設備	42,000
07-05-02-00					各項租金	58,000
07-08-00-00					雜項 — 公營部門	
07-08-01-00					教育司	
07-08-01-01					教育科學課程學生之學費	9,895,605
07-08-01-02					教師暑期課程	330,000
07-08-02-00					澳門保安部隊高等學校 — 學生培訓之補償	5,496,150
07-08-03-00					澳門理工學院：使用澳門大學設施、設備及勞務之補償	500,000
07-10-00-00					雜項 — 其他部門	
07-10-01-00					亞洲國際公開大學 — 使用設施之補償	1,870,000
07-10-02-00					學費：	
07-10-02-01					暑期課程	500,000
07-10-02-02					碩士及博士課程	1,250,000
07-10-02-03					其他課程	45,535,000
07-10-03-00					證明書之發出	70,000
07-10-04-00					入學試之手續費	500,000
08-00-00-00					其他經常性收入	
08-01-00-00					倘有之收入及其他未列明之收入	145
					經常性收入總計	159,547,300
					資本收入	
13-00-00-00					其他資本收入	
13-01-00-00					上年度管理之結餘	0
					資本收入總計	159,547,300

章	節	條	款	項	開支名稱	金額
					經常性開支	
01-00-00-00					人員開支	
01-01-00-00					固定及長期報酬	
01-01-02-00					合約人員	\$ 89,600,000
01-01-03-00					各類人員之報酬	5,000,000
01-01-05-00					臨時人員工資	100,000
01-01-06-00					重疊薪俸	50,000
01-01-07-00					固定及長期酬勞	570,000
01-01-09-00					聖誕津貼	7,200,000
01-01-10-00					假期津貼	6,500,000
01-02-00-00					附帶報酬	
01-02-01-00					可變動或臨時報酬	650,000
01-02-03-00					超時工作津貼：	
01-02-03-00-01					提供超時之教學工作	500,000
01-02-03-00-02					超時工作	250,000
01-02-06-00					房屋津貼	2,688,000

章	節	條	款	項	開支名稱	金額
01-03-00-00					實物補助	
01-03-01-00					私人電話	36,000
01-03-02-00					膳食及住宿 — 實物	10,000
01-03-03-00					服裝及個人物品 — 實物	80,000
01-03-04-00					各類補助 — 實物	50,000
01-05-00-00					社會福利	
01-05-01-00					家庭津貼	780,000
01-05-02-00					各項補助 — 社會福利	
01-05-02-00-01					醫療及藥物	2,300,000
01-05-02-00-02					福利基金	2,020,000
01-06-00-00					負擔補償	
01-06-01-00					膳食及住宿	20,000
01-06-03-00					交通費 — 負擔補償	
01-06-03-01					啓程津貼	100,000
01-06-03-02					日津貼	50,000
01-06-03-03					其他補助 — 負擔補償	200,000
02-00-00-00					資產及勞務	
02-01-00-00					耐用品	
02-01-01-00					建設及大型裝修	470,000
02-01-03-00					營房及住宿用品	600,000
02-01-04-00					教育、文化及康樂用品	
02-01-04-00-01					教學之資訊設備	4,500,000
02-01-04-00-02					圖書館書籍	2,880,000
02-01-04-00-03					教學用品	700,000
02-01-05-00					工場、修理場及化驗室用品	4,400,000
02-01-06-00					榮譽及招待物品	130,000
02-01-07-00					辦事處設備	420,000
02-01-08-00					其他耐用品	3,200,000
02-02-00-00					非耐用品	
02-02-01-00					原料及附料	380,000
02-02-02-00					燃料及潤滑劑	60,000
02-02-04-00					辦事處消耗	850,000
02-02-07-00					其他非耐用品	1,230,000
02-03-00-00					勞務之取得	
02-03-01-00					資產之保養及利用	4,580,000
02-03-02-00					設施之負擔	
02-03-02-01					電費	3,000,000
02-03-02-02					設施之其他負擔	500,000
02-03-04-00					資產租賃	300,000
02-03-05-00					運輸及通訊	
02-03-05-01					因假期之運輸	500,000
02-03-05-02					其他原因之運輸	1,000,000
02-03-05-03					運輸及通訊之其他負擔	800,000
02-03-06-00					招待費	280,000
02-03-07-00					廣告及宣傳	1,000,000
02-03-08-00					各類特別工作	300,000
02-03-09-00					未列明之負擔	400,000
04-00-00-00					經常性轉移	
04-01-00-00					公營部門	
04-01-02-00					自治基金組織	
04-01-02-00-01					澳門退休基金會 — 按退休制度所作之補償	120,000
04-01-02-00-02					澳門退休基金會 — 按撫卹制度所作之補償	30,000
04-01-02-00-03					澳門社會保障基金	140,000
04-02-00-00					私立機構	
04-02-00-00-01					大學學生會	400,000
04-03-00-00					私人	
04-03-00-00-01					澳門基金會之助學金受益人	200,000

章	節	條	款	項	開支名稱	金額
05-00-00-00					其他經常性開支	
05-02-00-00					保險	
05-02-01-00					人員	20,000
05-02-02-00					用具	15,000
05-02-03-00					不動產	234,300
05-02-04-00					機動車輛	4,000
05-03-00-00					返還	
05-03-00-00-01					不適當收取之收益	200,000
05-04-00-00					雜項	
05-04-00-00-01					學生活動之開支	1,000,000
05-04-00-00-02					組織培訓活動之負擔	250,000
05-04-00-00-03					學術研究	1,400,000
05-04-00-00-04					與外地大學之學術交流	1,200,000
05-04-00-00-05					刊物之出版	1,800,000
05-04-00-00-06					學術方面之儀式	300,000
05-04-00-00-07					專題討論會、研討會及會議	250,000
05-04-00-00-08					參與國際比賽	50,000
05-04-00-00-09					暑期葡語課程	200,000
05-04-00-00-10					臨時及未列明之開支	500,000
05-04-00-00-11					備用金撥款	—
經常性開支總計						\$ 159,547,300

一九九二年十二月三十一日澳門大學

管理委員會

校長：李天慶教授

副校長：馬里奧費利納教授

行政管理機關成員：盧文輝

Portaria n.º 58/93/M

de 8 de Março

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1993, que faz parte integrante desta portaria e está assinado pelo respectivo presidente, substituto, sendo as receitas calculadas em MOP 96 592 300,00 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 3 de Março de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau,

para o ano económico de 1993

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO
	RECEITAS CORRENTES	
03-00-00-00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	
03-01-00-00	TAXAS	
03-01-01-00	Licenciamento Administrativo	50.000,00
03-02-00-00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	
03-02-01-00	Multas Diversas	10.000,00
05-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS	
05-01-00-00	SECTOR PÚBLICO	
05-01-01-00	Subsídio do Governo do Território	90.000.000,00
05-01-03-00	Outros Subsídios	0,00
05-07-00-00	OUTROS SECTORES	
05-07-01-00	Subsídio de Entidades Privadas	0,00
05-07-02-00	Doações, Heranças e Legados	0,00
07-00-00-00	VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS	
07-10-00-00	DIVERSOS - OUTROS SECTORES	
07-10-01-00	Prod.Venda de Livros e Artigos Culturais	200.000,00
07-10-02-00	Propinas	300.000,00
07-10-03-00	Emolumentos	0,00
08-00-00-00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
08-00-01-00	Compensação para Aposentação	1.589.300,00
08-00-02-00	Compensação para Sobrevivência	176.600,00
08-00-03-00	Receitas Eventuais e Não Especificadas	350.000,00
08-00-04-00	Festival Internacional de Música	1.000.000,00
08-00-05-00	Comparticipação para Assistência	200.000,00
08-00-06-00	Festival de Artes de Macau	1.000.000,00
	RECEITAS DE CAPITAL	
13-00-00-00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
13-01-00-01	Saldo da Gerência anterior	1.616.400,00
14-00-00-00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	
14-00-00-02	Outras Reposições	100.000,00
	T O T A L	96.592.300,00 =====
	DESPESAS CORRENTES	
01-00-00-00	PESSOAL	
01-01-00-00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	
01-01-01-00	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	
01-01-01-01	Vencimentos ou Honorários	17.658.900,00
01-01-01-02	Prémio de Antiguidade	146.000,00
01-01-02-00	PESSOAL ALÉM DO QUADRO	
01-01-02-01	Remunerações	6.137.900,00
01-01-02-02	Prémio de Antiguidade	91.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO
01-01-05-00	SALÁRIOS DO PESSOAL EVENTUAL	
01-01-05-01	Salários	14.497.800,00
01-01-05-02	Prémio de Antiguidade	22.000,00
01-01-06-00	Duplicação de Vencimentos	120.000,00
01-01-07-00	Gratificações Certas e Permanentes	371.000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	3.212.700,00
01-01-10-00	Subsídio de Férias	3.212.700,00
01-02-00-00	REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS	
01-02-03-00-01	Trabalho Extraordinário	256.000,00
01-02-03-00-02	Trabalho por Turnos	36.000,00
01-02-04-00	Abonos para Falhas	25.200,00
01-02-05-00	Senhas de Presença	0,00
01-02-06-00	Subsídio de Residência	1.506.000,00
01-03-00-00	ABONOS EM ESPÉCIE	
01-03-01-00	Telefones Individuais	10.000,00
01-03-02-00	Alimentação e Alojamento - Espécie	0,00
01-03-03-00	Vestuário e Art.Pessoais - Espécie	0,00
01-05-00-00	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
01-05-01-00	Subsídio de Família	558.400,00
01-05-02-00	Abonos Diversos - Previdência Social	330.000,00
01-06-00-00	COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	
01-06-01-00	Aliment.Alojam. - Compensação e Encargos	0,00
01-06-02-00	Vestuário e Art.Pessoais - Comp.Encargos	0,00
01-06-03-01	Ajudas de Custo de Embarque	39.700,00
01-06-03-02	Ajudas de Custo Diárias	139.400,00
01-06-03-03	Outros Abonos - Compens.de Encargos	20.000,00
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS	
02-01-00-00	BENS DURADOUROS	
02-01-03-00	Material de Aquartelamento e Alojamento	0,00
02-01-04-00	Material de Educação, Cultura e Recreio	540.000,00
02-01-05-00	Material Fabril, Ofic. e de Laboratório	95.000,00
02-01-06-00	Material Honorífico e Representação	0,00
02-01-07-00	Equipamento de Secretaria	210.000,00
02-01-08-00	Outros Bens Duradouros	255.000,00
02-02-00-00	BENS NÃO DURADOUROS	
02-02-02-00	Combustíveis e Lubrificantes	90.000,00
02-02-04-00	Consumos de Secretaria	622.500,00
02-02-05-00	Alimentação	51.000,00
02-02-06-00	Vestuário	0,00
02-02-07-00	Outros Bens Não Duradouros	869.000,00
02-03-00-00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	
02-03-01-00	Conservação e Aproveitamento de Bens	808.000,00
02-03-02-00	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	
02-03-02-01	Energia Eléctrica	1.230.000,00
02-03-02-02	Outros Encargos das Instalações	1.680.000,00
02-03-04-00	Locação de Bens	2.686.000,00
02-03-05-00	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	
02-03-05-01	Transp.por Motivo de Licença Especial	748.000,00
02-03-05-02	Transportes por outros Motivos	1.293.100,00
02-03-05-03	Outros Encargos de Transp.e Comunicações	1.287.000,00
02-03-06-00	Representação	100.000,00
02-03-07-00	Publicidade e Propaganda	299.000,00
02-03-08-00	Trabalhos Especiais Diversos	8.370.700,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO
02-03-09-00	ENCARGOS NAO ESPECIFICADOS	
02-03-09-00-02	Teatro, Bailado, Cinema	322.500,00
02-03-09-00-04	Org.de Câmara de Macau/Macau Sinfonietta	1.818.000,00
02-03-09-00-05	Orquestra Chinesa de Macau	1.882.000,00
02-03-09-00-06	Recitais	20.000,00
02-03-09-00-07	Festival de Artes de Macau	1.800.000,00
02-03-09-00-08	Concurso para Jovens Músicos	188.000,00
02-03-09-00-10	Exposições	806.000,00
02-03-09-00-11	Festival Internacional de Música	6.000.000,00
02-03-09-00-18	Outras Despesas C/Actividades Culturais	355.500,00
02-03-09-00-28	Outros Encargos	69.000,00
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
04-01-00-00	SECTOR PÚBLICO	
04-01-02-01	FUNDO DE PENSOES	
04-01-02-01-01	Compensação para Aposentação	4.767.900,00
04-01-02-01-02	Compensação para Sobrevivência	529.800,00
04-02-00-00	INSTITUIÇÕES PARTICULARES	
04-02-00-00-01	Subsídios P/Apoio a Activ. Culturais	3.420.000,00
04-02-00-00-02	Outros Subsídios	430.600,00
04-03-00-00	PARTICULARES	
04-03-00-00-01	Bolsas para Frequência de Cursos	361.500,00
04-03-00-00-02	Prémios	16.000,00
04-03-00-00-03	Congressos, Seminários, Conferências	77.500,00
04-03-00-00-04	Outros Subsídios	522.000,00
04-04-00-00	EXTERIOR	
04-04-00-01	Adidos Culturais nas Embaixadas de Portugal nos Estados da Região do Índico e do Pacífico	3.000.000,00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
05-02-00-00	SEGUROS	
05-02-01-00	Pessoal	10.000,00
05-02-02-00	Material	55.000,00
05-02-03-00	Imóveis	31.000,00
05-02-04-00	Viaturas	70.000,00
05-03-00-00	RESTITUIÇÕES	
05-03-01-00	Restituição Rendimentos Indevid.Cobrados	0,00
05-04-00-00	DIVERSOS	
05-04-00-01	Nº6 Art.4,DL.Nº87/89/M de 21 de Dezembro	80.000,00
05-04-00-02	Diferença Câmbial/Despesas Bancárias	20.000,00
05-04-00-03	Encargos c/ Previdência - Pessoal Recrutado no Exterior	60.000,00
05-04-00-04	Dotação Provisional	250.000,00
05-04-08-00	Despesas Eventuais e não Especificadas	0,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS	
07-06-00-00	Construções Diversas	0,00
07-09-00-00	Material de Transporte	0,00
07-10-00-00	Maquinarias e Equipamento	5.000,00
	T O T A L	96.592.300,00 =====

Instituto Cultural de Macau
Quadro de pessoal

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	LUGARES
DIRECÇÃO E CHEFIA		Presidente b)	1
		Vice-Presidente c)	2
		Chefe de Departamento	5
		Adjunto de Direcção	1
		Chefe de Divisão	7
		Adjunto de Chefe de Departamento	5
		Chefe de Sector	7
		Chefe de Secção	2
TÉCNICO SUPERIOR	9	Técnico Superior	30
PESSOAL DE INFORMÁTICA	9	Técnico Superior de Informática	2
	8	Técnico de Informática	2
TÉCNICO	8	Técnico	8
TÉCNICO-PROFISSIONAL	7	Adjunto Técnico	19
PESSOAL DE INFORMÁTICA	7	Assistente de informática	2
TÉCNICO-PROFISSIONAL	5	Técnico Auxiliar	55
ADMINISTRATIVO	5	Oficial Administrativo	32
TÉCNICO-PROFISSIONAL	6	Desenhador	7
PESSOAL DE INFORMÁTICA	6	Técnico Auxiliar de Informática	2
TÉCNICO-PROFISSIONAL	5	Fiel	1
ADMINISTRATIVO		Escriturário-dactilógrafo a)	3
OPERÁRIO E AUXILIAR	3	Auxiliar qualificado a)	1
TOTAL			194

a) Lugares a extinguir quando vagarem

b) Equiparado a director

c) Equiparado a subdirector

訓 令 第五八/ 九三/ M號 三月八日

鑑於監督實體根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第二條第二款之規定，對於贊同核准澳門文化司署一九九三年經濟年度本身預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門文化司署代主席簽署之澳門文化司署一九九三年經濟年度之本身預算，並由一九九三年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為MOP 96, 592, 300. 00，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九三年三月三日於澳門政府

命令公佈

護理總督 李必祿

澳門文化司署一九九三年經濟年度之本身預算

經濟分類	名稱	撥款
	<u>經常性收入</u>	
03-00-00-00	費用、罰款及其他金錢上之制裁	
03-01-00-00	費用：	
03-01-01-00	行政准照之發出	50,000.00
03-02-00-00	罰款及其他金錢上之制裁：	
03-02-01-00	各項罰款	10,000.00
05-00-00-00	轉移	
05-01-00-00	公營部門：	
05-01-01-00	本地區政府津貼	90,000,000.00
05-01-03-00	其他津貼	0.00
05-07-00-00	其他部門：	
05-07-01-00	私立實體津貼	0.00
05-07-02-00	贈與、遺產及遺贈	0.00
07-00-00-00	勞務及非耐用品之出售	
07-10-00-00	雜項－其他部門：	
07-10-01-00	書本及文化用品之出售	200,000.00
07-10-02-00	學費	300,000.00
07-10-03-00	手續費	0.00
08-00-00-00	其他經常性收入	
08-00-01-00	退休金補償	1,589,300.00
08-00-02-00	撫卹金補償	176,600.00
08-00-03-00	臨時及未列明之收入	350,000.00
08-00-04-00	國際音樂節	1,000,000.00
08-00-05-00	醫療費用之共同分享	200,000.00
08-00-06-00	澳門藝術節	1,000,000.00
	<u>資本收入</u>	
13-00-00-00	資本之其他收入	
13-01-00-01	上年度管理之結餘	1,616,400.00
14-00-00-00	支付中未扣除部分之退還	
14-00-00-02	其他退還	100,000.00
	總計	96,592,300.00 =====
	<u>經常性開支</u>	
01-00-00-00	人員	
01-01-00-00	固定及長期服酬	
01-01-01-00	法律通過之編制人員：	
01-01-01-01	薪俸或服務費	17,658,900.00
01-01-01-02	年資獎金	146,000.00
01-01-02-00	編制外人員：	
01-01-02-01	報酬	6,137,900.00
01-01-02-02	年資獎金	91,000.00
01-01-05-00	臨時人員工資：	
01-01-05-01	工資	14,497,800.00
01-01-05-02	年資獎金	22,000.00

經濟分類	名稱	撥款
01-01-06-00	重叠薪俸	120,000.00
01-01-07-00	固定及長期酬勞	371,000.00
01-01-09-00	聖誕津貼	3,212,700.00
01-01-10-00	假期津貼	3,212,700.00
01-02-00-00	附帶報酬：	
01-02-03-00-01	超時工作	256,000.00
01-02-03-00-02	輪值工作	36,000.00
01-02-04-00	錯算補助	25,200.00
01-02-05-00	出席費	0.00
01-02-06-00	房屋津貼	1,506,000.00
01-03-00-00	特定補助：	
01-03-01-00	私人電話	10,000.00
01-03-02-00	膳食及住宿－特定	0.00
01-03-03-00	服裝及個人物品－特定	0.00
01-05-00-00	社會福利金：	
01-05-01-00	家庭津貼	558,400.00
01-05-02-00	各項補助－社會福利金	330,000.00
01-06-00-00	負擔補償：	
01-06-01-00	膳食及住宿－負擔補償	0.00
01-06-02-00	服裝及個人物品－負擔補償	0.00
01-06-03-01	啓程津貼	39,700.00
01-06-03-02	日津貼	139,400.00
01-06-03-03	其他補助－負擔補償	20,000.00
02-00-00-00	資產及勞務	
02-01-00-00	耐用品：	
02-01-03-00	營房及宿舍物品	0.00
02-01-04-00	教育、文化及康樂用品	540,000.00
02-01-05-00	工場、修理場所及實驗室用品	95,000.00
02-01-06-00	榮譽及招待物品	0.00
02-01-07-00	辦事處設備	210,000.00
02-01-08-00	其他耐用品	255,000.00
02-02-00-00	非耐用品：	
02-02-02-00	燃料及潤滑劑	90,000.00
02-02-04-00	辦事處消耗	622,500.00
02-02-05-00	膳食	51,000.00
02-02-06-00	服裝	0.00
02-02-07-00	其他非耐用品	869,000.00
02-03-00-00	勞務之取得：	
02-03-01-00	資產之保養及利用	808,000.00
02-03-02-00	設施之負擔：	
02-03-02-01	電力	1,230,000.00
02-03-02-02	設施之其他負擔	1,680,000.00
02-03-04-00	資產之租賃	2,686,000.00
02-03-05-00	交通及通訊：	
02-03-05-01	特別假期之運輸費	748,000.00
02-03-05-02	其他原因之運輸費	1,293,100.00
02-03-05-03	運輸及通訊之其他負擔	1,287,000.00
02-03-06-00	招待費	100,000.00
02-03-07-00	廣告及宣傳	299,000.00
02-03-08-00	各項特別工作	8,370,700.00
02-03-09-00	未列明之負擔：	
02-03-09-00-02	話劇、舞蹈、電影	322,500.00
02-03-09-00-04	澳門室樂團／交響樂團	1,818,000.00
02-03-09-00-05	澳門中樂團	1,882,000.00
02-03-09-00-06	獨奏音樂會	20,000.00
02-03-09-00-07	澳門藝術節	1,800,000.00
02-03-09-00-08	青年音樂比賽	188,000.00
02-03-09-00-10	展覽會	806,000.00
02-03-09-00-11	國際音樂節	6,000,000.00
02-03-09-00-18	文化活動之其他開支	335,500.00
02-03-09-00-28	其他負擔	69,000.00

經濟分類	名稱	撥款
04-00-00-00	經常性轉移	
04-01-00-00	公營部門：	
04-01-02-01	退休基金：	
04-01-02-01-01	退休金補償	4,767,900.00
04-01-02-01-02	撫卹金補償	529,800.00
04-02-00-00	私立機構：	
04-02-00-00-01	贊助文化活動之津貼	3,420,000.00
04-02-00-00-02	其他津貼	430,600.00
04-03-00-00	私人	
04-03-00-00-01	助學金	361,500.00
04-03-00-00-02	獎金	16,000.00
04-03-00-00-03	代表大會、研討會及會議	77,500.00
04-03-00-00-04	其他津貼	522,000.00
04-04-00-00	外地：	
04-04-00-01	葡萄牙駐印度洋及太平洋地區國家大使館文化 參贊	3,000,000.00
05-00-00-00	其他經常性開支	
05-02-00-00	保險	
05-02-01-00	人員	10,000.00
05-02-02-00	物料	55,000.00
05-02-03-00	不動產	31,000.00
05-02-04-00	機動車輛	70,000.00
05-03-00-00	返還：	
05-03-01-00	不適當徵收收益之返還	0.00
05-04-00-00	雜項	
05-04-00-01	十二月二十一日第87/89/M號法令第四條第六款	80,000.00
05-04-00-02	兌換差價／銀行費用	20,000.00
05-04-00-03	福利金之負擔－外聘人員	60,000.00
05-04-00-04	備用金撥款	250,000.00
05-04-08-00	臨時及未列明之開支	0.00
資 本 開 支		
07-00-00-00	其他投資	
07-06-00-00	各項建設	0.00
07-09-00-00	運輸工具	0.00
07-10-00-00	機器及設備	5,000.00
總計		96,592,300.00 =====

一九九二年十二月三十一日於澳門文化司署

代主席 布嘉麗

澳門文化司署人員編制

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管		主席 b)	1
		副主席 c)	2
		廳長	5
		領導層助理	1
		處長	7
		助理廳長	5
		組長	7
		科長	2
高級技術員	9	高級技術員	3 0
資訊人員	9	高級資訊技術員	2
	8	資訊技術員	2
技術員	8	技術員	8
專業技術員	7	技術輔導員	1 9
資訊人員	7	資訊督導員	2
專業技術員	5	助理技術員	5 5
行政	5	行政文員	3 2
專業技術員	6	繪圖員	7
資訊人員	6	資訊助理技術員	2
專業技術員	5	管理員	1
行政		繕錄打字員 a)	3
工人及助理員	3	熟練助理員 a)	1
總計			1 9 4

a) 職位於出缺時予以消滅

b) 等同司長

c) 等同副司長

Portaria n.º 59/93/M

de 8 de Março

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do orçamento privativo do Instituto de Promoção do Investimento em Macau, relativo ao ano económico de 1993;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo do Instituto de Promoção do Investimento em Macau, relativo ao ano económico de 1993, que faz parte integrante desta portaria e está assinado pelo respectivo presidente; sendo as receitas calculadas em MOP 8 300 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 3 de Março de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Instituto de Promoção do Investimento em Macau

Orçamento de proveitos e custos de 1993

Código das Contas	Rubricas	Valores (MOP)
	Proveitos	
7.4	Receitas Correntes:	
	Subsidios destinados à exploração	
7.4.1.2	Receitas consignadas (artigo 51º do Decreto-Lei nº. 50/80/M de 30 de Dezembro)	8,300,000.00
7.4.1.9	Saldo da conta de Gerencia do ano anterior	0.00
	Total de Proveitos	8,300,000.00
	Custos	
	De exploração:	
6.3	Fornecimentos e Serviços de Terceiros	
6.3.1	Fornecimentos de Terceiros	163,000.00
6.3.2	Serviços de Terceiros (I)	2,322,865.00
6.3.3	Serviços de Terceiros (II)	515,000.00
		3,000,865.00
6.5	Despesas com o Pessoal	5,099,135.00
	Total dos Custos de exploração	8,100,000.00
	De investimento:	
4.2	Imobilizado corporeo:	
4.2.3	Equipamento basico e outras maquinas e instalações	50,000.00
4.2.6	Equipamento administrativo e social e mobiliario diverso	35,000.00
4.2.8	Outras imobilizações corporeas	115,000.00
4.3.9	Obras de instalação	0.00
	Investimento total	200,000.00
	Total dos Custos	8,300,000.00

訓令 第五九/ 九三/ M號 三月八日

鑑於監督實體已根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第二條第二款之規定，對於贊同核准澳門投資促進局一九九三年經濟年度本身預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門投資促進局主席簽署之澳門投資促進局一九九三年經濟年度之本身預算，並由一九九三年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額為MOP 8,300,000.00，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九三年三月三日於澳門政府

命令公佈

護理總督 李必祿

澳門投資促進局
一九九三年收益及成本預算

帳目編號	項目	金額(澳門幣)
	收益	
7.4	經常性收入：	
7.4.1.2	營業上津貼	
7.4.1.9	指定收入(十二月三十日第50/80/M號法令第五十一條)	8,300,000.00
	上年度管理帳目之結餘	0.00
	收益總計	8,300,000.00 =====
	成本	
6.3	經營方面：	
6.3.1	第三人之供應及勞務	
6.3.2	第三人之供應	163,000.00
6.3.3	第三人之勞務 (I)	2,322,865.00
	第三人之勞務 (II)	515,000.00
6.5	人員開支	3,000,865.00
	經營成本總計	5,099,135.00 8,100,000.00 =====
4.2	投資方面：	
4.2.3	有形資產	
4.2.6	基本設備、其他機器及設施	50,000.00
4.2.8	行政及社會設備、各類傢俬	35,000.00
4.3.9	其他有形資產	115,000.00
	裝修工程	0.00
	投資總計	200,000.00 =====
	成本總計	8,300,000.00 =====

一九九三年二月二日於澳門投資促進局。

主席 羅若瑟

GABINETE DO GOVERNADOR**Portarias**

Considerando que o guarda n.º 275 911, Lok Fai Hung, da Polícia de Segurança Pública de Macau, teve uma actuação pronta e eficaz durante um assalto a um estabelecimento comercial em 17 de Janeiro de 1993 em que houve tomada de reféns, incluindo uma criança de 4 anos de idade, e cujos assaltantes ameaçaram fazer explodir o referido estabelecimento e para tanto abriram botijas de gás e deitaram fogo a alguns objectos;

Tendo em consideração a coragem, o arrojo e a determinação que o guarda Lok Fai Hung revelou ao arrombar a porta do estabelecimento em circunstâncias difíceis em que houve real perigo para a sua própria vida, demonstrando grande abnegação pelo próximo, espírito de sacrifício e espírito de missão, tendo com a sua acção contribuído decisivamente para o domínio da situação e dos assaltantes;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao guarda n.º 275 911, Lok Fai Hung, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Altruísmo e Humanidade.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que o guarda-ajudante n.º 101 651, Alfredo Jorge Kok, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira profissional de 28 anos de serviço efectivo, demonstrou ser possuidor de excepcionais qualidades profissionais e morais;

Considerando as qualidades pessoais de abnegação, humanitarismo, coragem e espírito de sacrifício, patenteadas nas situações em que foi chamado a intervir e outras de sua iniciativa em socorro dos cidadãos que em situação de perigo foram por si auxiliados;

Reconhecendo a acção desenvolvida ao longo da sua carreira policial onde sempre demonstrou notáveis qualidades de dedicação, sentido do dever, competência e elevado sentido das responsabilidades, tendo contribuído de forma muito digna para o bom nome da Polícia de Segurança Pública de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao guarda-ajudante n.º 101 651, Alfredo Jorge Kok, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que o chefe n.º 104 771, Henrique Napoleão Campos, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira profissional de 16 anos de serviço efectivo, vem demonstrando excepcionais qualidades profissionais e morais;

Considerando que, em todas as situações em que foi chamado a intervir, revelou elevadas qualidades de trabalho, dedicação, espírito de sacrifício e argúcia, quer em áreas tipicamente policiais quer administrativas;

Considerando que, na acção desenvolvida ao longo da sua carreira profissional, sempre evidenciou excelentes qualidades de chefia, espírito de iniciativa, organização, responsabilidade, contribuindo de forma significativa para o bom nome da Polícia de Segurança Pública de Macau, dignificando e prestigiando as Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao chefe n.º 104 771, Henrique Napoleão Campos, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que o guarda-ajudante n.º 132 781, João Baptista Lao, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira policial de 15 anos de serviço efectivo, demonstrou possuir elevadas qualidades de trabalho, dedicação e entusiasmo no cumprimento das tarefas que lhe têm sido confiadas;

Considerando que, no desempenho das várias tarefas de que tem sido incumbido sempre revelou possuir elevada competência, método, noção das responsabilidades, dinamismo, coragem e grande sentido dos seus deveres profissionais;

Reconhecendo todas as qualidades que o guarda-ajudante n.º 132 781, João Baptista Lao, demonstrou possuir na actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao guarda-ajudante n.º 132 781, João Baptista Lao, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que a actividade do guarda-ajudante n.º 135 781, Tchoi Tchan Kuan, aliás João Maria Tchoi, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira policial de 15 anos

de serviço efectivo, tem sido pautada por uma grande eficiência, capacidade de trabalho e dedicação digna dos maiores elogios;

Considerando a forma ponderada, dinâmica e altamente eficiente como tem vindo a desempenhar todas as missões que lhe têm sido atribuídas quer sejam do âmbito operacional, quer sejam do âmbito administrativo, merecendo destaque a sua acção na Operação Indocumentados 90, onde revelou excepcionais qualidades profissionais, humanas e elevada responsabilidade posta no controlo de material classificado e disponibilidade para o serviço;

Reconhecendo todas as qualidades que o guarda-ajudante n.º 135 781, Tchoi Tchan Kuan, aliás João Maria Tchoi, demonstrou possuir na actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao guarda-ajudante n.º 135 781, Tchoi Tchan Kuan, aliás João Maria Tchoi, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que a actividade do guarda n.º 153 791, Lau Ch'io Ieng, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira policial de 14 anos de serviço efectivo, tem sido pautada por um grande dinamismo, coragem, arrojo, capacidade de trabalho e dedicação digna dos maiores elogios;

Considerando que, no desempenho de várias tarefas de que foi incumbido, salientando-se as tipicamente policiais, revelou muita decisão, argúcia e noção elevada dos seus deveres profissionais, tendo contribuído para o bom êxito em acções contra o banditismo e o crime organizado em geral, de que resultou prestígio para a Polícia de Segurança Pública e para as Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao guarda n.º 153 791, Lau Ch'io Ieng, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que, ao longo de 26 anos de serviço efectivo, na Polícia de Segurança Pública de Macau, o guarda n.º 124 671, Fong Chong, demonstrou ser possuidor de elevadas qualidades profissionais e morais;

Considerando que as várias funções de que tem sido incumbido, não só as tipicamente policiais, onde revelou tenacidade, argúcia e espírito de missão, mas ainda em outras na área dos serviços e que de longa data lhe vêm sendo confiadas, em todas elas tem posto grande correcção, entusiasmo, competência e acentuado espírito de bem-servir, o que tem contribuído de forma muito apreciável para o prestígio da Polícia de Segurança Pública e das Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao guarda n.º 124 671, Fong Chong, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Rectificação

Por se terem verificado diversas incorrecções no quadro de pessoal das Forças de Segurança de Macau, que integra os mapas

do OGT/93 (Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro), publicado em 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 31 de Dezembro de 1992, designadamente nas páginas 6 259, 6 260 e 6 261, procede-se a nova publicação, rectificada, dos mesmos:

CAPÍTULO - 28 - Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau**DIVISÃO - 01 - Direcção dos Serviços**

DESIGNAÇÃO FUNCIONAL	LUGARES
AGENTES DA POLÍCIAS : (a)	
I - Quadro geral	
A - Agentes masculinos :	
Comandantes de secção	7
Comissário-chefe	12
Comissário	26
Chefe	69
Subchefe	142
Guarda-ajudante	281
Guarda	2084
B - Agentes femininos :	
Comandantes de secção	1
Comissário-chefe	2
Comissário	2
Chefe	10
Subchefe	31
Guarda-ajudante	68
Guarda	379
II - Quadro do pessoal músico	
Carreira de músico :	
Comissário-chefe	1
Comissário	1
Chefe	6
Subchefe	12
Guarda-ajudante	37
Guarda	52
III - Quadro do pessoal mecânico	
Carreira de mecânico :	
Chefe	1
Subchefe	4
Guarda-ajudante	10
Guarda	23
IV - Quadro do pessoal radiomontador	
Carreira de radiomontador :	
Chefe	1
Subchefe	4
Guarda-ajudante	6
Guarda	10

(a) Lugares fixados para 1993, conforme o Decreto-Lei n.º 42/92/M, de 27 de Julho.

CAPÍTULO - 28 - DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIVISÃO - 01 - DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

DESIGNAÇÃO FUNCIONAL	LUGARES
POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL	
Pessoal da armada	
Comandante - Capitão-de-Fragata ou Capitão-tenente da classe M	1
Segundo-Comandante - Capitão-tenente da classe M	1
Chefe do Estado-maior - Capitão-tenente ou Primeiro-tenente da classe M	-
Adjunto - Capitão-tenente ou Primeiro-tenente das classes M, MQ, FZ ou SE	2
Primeiro-Sargento da Armada	3
Cabo ou Primeiro marinheiro da Armada	5
AGENTES DA POLÍCIA a)	
I - Quadro geral	
A - Agentes masculinos :	
Comissário principal	4
Comissário-chefe	5
Comissário	8
Chefe	25
Subchefe	62
Guarda de 1ª. classe	184
Guarda	608
B - Agentes femininos	
Comissário principal	1
Comissário-chefe	1
Comissário	2
Chefe	3
Subchefe	11
Guarda de 1ª. classe	16
Guarda	109
II - Quadro de mecânico	
Carreira de mecânico :	
Chefe	1
Subchefe	2
Guarda de 1ª. classe	10
Guarda	18

(a) Lugares fixados para 1993, conforme o Decreto-Lei n.º 42/92/M, de 27 de Julho.

CAPÍTULO - 28 - DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIVISÃO - 01 - DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

DESIGNAÇÃO FUNCIONAL	LUGARES
CORPO DE BOMBEIROS (a)	
Comandante	1
Segundo-Comandante	1
Carreira do Corpo de Bombeiros	
Quadro geral	
Agentes masculinos:	
Chefe-ajudante	4
Chefe de primeira	6
Chefe	17
Subchefe	50
Bombeiro-ajudante	108
Bombeiro	495
Agentes femininos:	
Subchefe	3
Bombeiro-ajudante	5
Bombeiro	43
CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO	
Oficiais :	
Major Q.A. do exército	1
Capitão Q.A. do exército	2
Sargentos :	
Sargento-ajudante Q.A. do Exército	2
Primeiro-sargento Q.A. do Exército	4
Primeiro-sargento da Armada	2
Praças :	
Primeiro-cabo do Exército	10
Marinheiro de Comunicações	2

(a) Lugares fixados para 1993, conforme o Decreto-Lei n.º 42/92/M, de 27 de Julho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**CABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**

Despacho n.º 24/SAEF/93

Considerando o disposto no n.º 6 da cláusula 4.ª do contrato de concessão de exploração de corridas de cavalos, cuja escritura pública, lavrada em 9 de Outubro de 1987, se encontra publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1987;

Considerando a cessação do prazo de vigência da autorização temporária concedida pelo Despacho n.º 46/SAEF/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio de 1992;

Tendo em atenção o interesse manifestado pela concessionária, Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., na continuidade da actividade dos corretores de apostas e mostrando-se para tal conveniente proceder a alguns ajustamentos quanto à regulamentação daquela;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea j) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças manda:

1.º A autorização para o exercício da actividade de corretor de apostas dentro do recinto do hipódromo deve ser requerida anualmente pela concessionária à entidade concedente, sendo porém válida apenas por uma época de corridas de cavalos.

2.º Os corretores de apostas exercem a sua actividade nos termos deste despacho e em conformidade com as normas legais e regulamentares especialmente aplicáveis às corridas de cavalos e apostas mútuas, designadamente o Decreto-Lei n.º 52/89/M, de 21 de Agosto, e o Regulamento das Corridas de Cavalos e das Apostas Mútuas, aprovado pela Portaria n.º 163/90/M, de 27 de Agosto.

3.º Para os efeitos do presente despacho e do contrato de concessão, os corretores de apostas são agentes da concessionária para a promoção e captação de apostas nas corridas de cavalos.

4.º Perante a entidade concedente, é sempre a concessionária a responsável pela actividade desenvolvida pelos corretores de apostas.

5.º Só as pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade financeira podem exercer a actividade de corretor de apostas.

6.º Para efeitos do disposto no n.º 5, os corretores de apostas, no acto de requerer a respectiva licença, devem, junto da concessionária, entregar o certificado de registo criminal e documento comprovativo da capacidade financeira, através de garantia bancária.

7.º A concessionária deve submeter à aprovação da entidade concedente a identificação dos corretores e seus colaboradores que pretenda designar para cada temporada de corridas, juntando os documentos referidos no n.º 6, bem como a designação das áreas em que os mesmos exercerão a respectiva actividade.

8.º A concessionária deve cancelar qualquer licença emitida para o exercício da actividade de corretor de apostas, sempre que tal for determinado por despacho fundamentado da entidade concedente.

9.º Os corretores de apostas podem dispor, para o exercício da sua actividade, de colaboradores por si escolhidos, até um máximo de vinte por cada corretor, cuja identificação será fornecida, até ao início de cada sessão, à concessionária e ao representante da DICJ em funções no hipódromo.

10.º As apostas angariadas pelos corretores, ou seus colaboradores, são registadas em terminais de apostas ligados ao totalizador, destinados pela concessionária exclusivamente para esse fim.

11.º Os terminais, referidos no número anterior, são instalados em sala reservada à qual apenas têm acesso os corretores, seus colaboradores e convidados, pessoal da concessionária, pessoal da fiscalização da entidade concedente e demais autoridades públicas, no exercício de funções.

12.º Todos os corretores de apostas e seus colaboradores devem usar um cartão de identificação pessoal, com fotografia, emitido pela concessionária.

13.º A concessionária deve dispor de pessoal superior para acompanhar a actuação dos corretores de apostas, que terá como função especial velar pela conformidade legal e regulamentar das operações.

14.º O pessoal da concessionária pode interromper ou impedir qualquer transacção que se configure como susceptível de causar efeitos adversos nos interesses dos apostadores em geral ou da concessionária.

15.º A actividade e actuação de angariação de apostas pelos corretores e seus colaboradores, dentro das áreas previamente autorizadas pela entidade concedente, limitar-se-á a ser exercida junto dos seus convidados, aos quais será fornecido título especial de acesso ao recinto do hipódromo.

16.º A colocação das apostas pelos corretores e seus convidados deve obedecer, em tudo, ao disposto no Regulamento das Corridas de Cavalos e Apostas Mútuas, designadamente no que respeita a tipos de apostas, modelo e validade dos bilhetes, pagamento de dividendos ou reembolsos, reclamações e apostas por telefone, que só poderão ser feitas através da rede interna de comunicações do hipódromo.

17.º É da responsabilidade da concessionária toda a actividade dos corretores de apostas, por forma a ser registado no totalizador de apostas mútuas o produto integral das apostas.

18.º A actividade dos corretores de apostas está sujeita à fiscalização da entidade concedente nos mesmos termos em que o está a actividade da concessionária.

19.º A falta de cumprimento, pelos corretores, das regras estabelecidas para o exercício da sua actividade implica a respectiva suspensão ou exclusão, por iniciativa da concessionária ou por determinação da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, sem prejuízo do apuramento das responsabilidades que ao caso caibam.

20.º O incumprimento culposo do presente regulamento por parte da concessionária implica a revogação da autorização para

o exercício da actividade de corretor de apostas e sujeita a concessionária às sanções previstas na lei e no contrato de concessão.

21.º A concessionária procederá, no prazo de 30 dias, às adaptações decorrentes da entrada em vigor do presente despacho, nomeadamente para os fins do disposto no n.º 7.

22.º O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

批 示 第二四/ S A E F/ 九三號

鑑於賽馬經營特許合同第四條款第六款之規定，而該合同之公證書在一九八七年十月九日繕立，並於一九八七年十月十九日第四二號《政府公報》公佈；

鑑於一九九二年五月十一日第十九號《政府公報》公佈之第四六/ S A E F/ 九二批示所給予之臨時許可之有效期中止；

鑑於被特許人——澳門賽馬股份有限公司——表示有意維持投注經紀之業務，為此，有需要調整該業務之規範；

鑑於博彩監察暨協調司之贊同意見；

經濟暨財政事務政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項所賦予之權能及根據五月二十日第八四/ 九一/ M號訓令第一條 j 項之規定，下令：

一、被特許人應每年向特許實體申請投注經紀於賽馬場內從事業務之許可，而該許可僅在一馬季內有效。

二、投注經紀根據本批示規定、特別適用於賽馬暨互相博彩之法律規定及規章規定，尤其是八月二十一日第五二/ 八九/ M號法令及八月二十七日第一六三/ 九〇/ M號訓令所核准之《賽馬暨互相博彩規章》，從事業務。

三、爲了本批示及特許合同之效力，投注經紀係被特許人之推廣賽馬及吸納賽馬投注之代辦。

四、被特許人須就投注經紀所推展之業務向特許實體負責。

五、被公認具品行及財力者方得從事投注經紀業務。

六、爲了第五款規定之效力，投注經紀在申請有關准照時，應向被特許人提交刑事紀錄證明書及透過銀行擔保證明財力之文件。

七、被特許人應向特許實體提交其擬在每季賽事期間所委任之經紀及其協助人之身分資料，連同第六款所指之文件，以及就經紀與其協助人從事有關活動而指定之地點，以待特許實體核准。

八、如特許實體作出具依據之批示，命被特許人取消其發出之投注經紀從事業務之准照，被特許人應按該批示爲之。

九、投注經紀得安排其本身甄選之協助人從事業務，而每一經紀至多得安排二十名協助人，並在每一賽事開始前，向被特許人、博彩監察暨協調司在賽馬場內執行職務之代表提供該等協助人之身分資料。

十、經紀或其協助人招攬所得之投注記錄於與電算機相連接之投注終端機內，而其係被特許人專爲此而設。

十一、上條所指之終端機設於被留用廳內，而只有經紀、其協助人及嘉賓、執行職務之被特許人之人員、執行職務之特許實體之監察人員及其他公共當局之人員等方得進入該廳。

十二、投注經紀及其協助人均應使用由被特許人所發出之附有照片之個人工作身分證。

十三、被特許人應安排高級人員，以便跟進投注經紀之活動，而該等人員之特別職能係監視有關活動是否與法律及規章符合。

十四、被特許人之人員得中斷或阻止任何能產生與一般投注者或被特許人利益相抵觸之後果之交易。

十五、經紀及其協助人於特許實體預先許可之地點內，從事業務及進行招攬投注之活動，而對象只限於其獲發給賽馬場特別入場證之嘉賓。

十六、經紀及其嘉賓在投注方面，應完全符合《賽馬暨互相博彩規章》之規定，尤其是關於投注類型、彩票之式樣及有效性、彩金支付及退款、投訴及電話投注等方面之規定，而電話投注僅得透過賽馬場之內部通訊網絡爲之。

十七、投注經紀之一切業務由被特許人負責，因此，投注總額記錄於互相博彩之電算機內。

十八、投注經紀業務受特許實體監察，而其方式與監察被特許人業務之方式相同。

十九、經紀違反爲其業務從事而制定之規則，導致由被特許人主動作出有關中止或除名，或導致博彩監察暨協調司決定有關中止或除名，但不妨礙確定在有關個案所應負之責任。

二十、被特許人過錯不遵守本規章，導致廢止投注經紀從事業務之許可，並使被特許人受法律及特許合同所規定之處分。

二十一、被特許人須於本批示開始生效日起三十日內因應本批示作出調整，尤其要爲第七條之規定而作出調整。

二十二、本批示在公佈翌日開始生效。

一九九三年二月二日於澳門經濟暨財政事務政務司辦公室

政務司 貝錫安

Despacho n.º 42/SAEF/93

Considerando a necessidade de se proceder à nomeação de dois dos membros do Conselho de Administração do Fundo de Pensões de Macau;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea f) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

É renovada a nomeação do licenciado Fernando Lynn da Rosa Duque e de Manuel Silvério, constante dos Despachos n.ºs 106/SAAE//89 e 125/SAAE/89, de, respectivamente, 10 e 20 de Março, para o exercício, em regime de tempo parcial e com efeitos a partir

de 1 de Abril de 1993, das funções de administradores do Fundo de Pensões de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 2 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 34/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento Taipa, Limitada, de alteração de contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 74 576 m², sito na Baixa da Taipa, em virtude da modificação do seu aproveitamento. Reversão ao Território de 34 929 m² do terreno concedido. (Processo n.º 6 029.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 77/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade de Investimento Taipa, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 133-A, rés-do-chão, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2 969 a fls. 122 do livro C-8.º, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 74 576 m², sito na Baixa da Taipa, correspondente aos lotes 36, 39, 40, 41, 43, 44 e 45.

2. Nos termos da cláusula terceira do contrato de revisão da concessão, titulado pela escritura de 12 de Abril de 1991, lavrada a fls. 52 e seguintes do livro n.º 283 da Direcção dos Serviços de Finanças, o terreno seria aproveitado com a construção de edifícios com áreas afectas a habitação, comércio e estacionamento, com a execução de obras de infra-estruturas, nomeadamente arruamentos principais e secundários, redes gerais de esgotos e de iluminação pública, bem como, com a construção de equipamento social.

3. Por requerimento de 3 de Setembro de 1991, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a citada concessionária, representada legalmente por Fong Chi Keong, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno em conformidade com o projecto já apresentado na DSSOPT, de acordo com o qual as áreas brutas de construção das várias finalidades seriam sensivelmente aumentadas, procurando com esta alteração viabilizar o vultuoso investimento previsto para a área e tendo em vista adequar a oferta, principalmente no sector de habitação, às características do mercado actual e às que se prevêem para o futuro naquela zona.

4. Atendendo a que o projecto de alteração apresentado pela concessionária obteve parecer favorável, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes procedeu ao cálculo do prémio adicional, e elaborou a minuta de alteração do contrato de concessão, que mereceu a concordância da requerente em 7 de Agosto de 1992, legalmente representada pelo seu gerente, Fong Chi Keong.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 8 de Outubro de 1992, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 19 de Fevereiro de 1993, assinada pelo seu procurador, Fong Chi Keong, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo 1.º Cartório Notarial de Macau, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a alteração do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 74 576 m², situado na Baixa da Taipa, titulado pelas escrituras celebradas em 3 de Março de 1989 e de 12 de Abril de 1991.

2. Em consequência do referido no n.º 1 deste artigo, as cláusulas primeira, terceira, quarta, quinta, sétima, oitava e décima primeira do contrato passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão do contrato de concessão do terreno com a área global de 74 576 m², assinalado com as letras «A1», «A2», «A3», «A4», «A5», «A6», «A7», «B1», «B2», «B3», «B3a», «B4», «B5», «B7», «C7» e «D» na planta n.º 712/89, emitida em 6 de Maio de 1992, pela DSCC;

b) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante das parcelas de terreno correspondentes aos arruamentos, zona verde e equipamento escolar, com 20 741 m², 6 054 m², e 8 134 m², assinaladas, respectivamente, com as letras «D», «A6» e «A4/B4», na mencionada planta; as parcelas «D» e «A6» destinam-se a ser integradas no domínio público do Território e as parcelas «A4/B4» no seu domínio privado, tendo-lhes sido atribuído o valor de \$ 5 316 480,00 (cinco milhões, trezentas e dezasseis mil, quatrocentas e oitenta) patacas.

2. A área global da concessão passa a ser de 39 647 m² e está assinalada na planta n.º 712/89, emitida em 6 de Maio de 1992, pela DSCC, com as letras «A1/B1», «A2/B2», «A3/B3/B3a», «A5/B5» e «A7/B7/C7».

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção, em regime de propriedade horizontal, de um «podium» com 4 (quatro)

torres, em cada um dos seguintes quarteirões: «A1/B1», «A2/B2», «A3/B3/B3a», «A5/B5» e «A7/B7/C7», todos assinalados na planta n.º 712/89, emitida em 6 de Maio de 1992, pela DSCC.

2. As finalidades e áreas globais de construção a executar na totalidade dos quarteirões identificados no número anterior são as seguintes:

- a) Habitação: 414 312 m²;
- b) Comércio: 44 393 m²;
- c) Estacionamento: 82 932 m².

3. A construção, pelo segundo outorgante, de áreas superiores aos montantes estipulados no número anterior, assim como qualquer alteração de finalidade, está sujeita a prévia autorização do primeiro outorgante e a sua eventual autorização implicará a revisão do presente contrato, nomeadamente o montante do prémio.

4. As parcelas de terreno assinaladas com as letras «B1», «B2», «B3», «B3a», «B5» e «B7» na planta n.º 712/89, emitida em 6 de Maio de 1992, pela DSCC, e que se encontram situadas ao nível do solo sob as arcadas, são destinadas, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva e que se chama zona de passeio sob a arcada.

5. O segundo outorgante fica obrigado a reservar, sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 metros, todo o terreno subjacente às faixas definidas no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) Pagar os encargos emergentes da execução, pelo primeiro outorgante, das obras de construção dos arruamentos principais e secundários e da rede geral de esgotos;

b) Pagar os encargos emergentes da execução, pela CEM, da rede de iluminação pública;

c) Desocupar e remover, do terreno, quaisquer construções provisórias e materiais, porventura aí existentes;

d) Construir e entregar ao primeiro outorgante os seguintes equipamentos:

i) Uma creche com 1 290 m² no quarteirão «A1/B1»;

ii) Uma creche com 1 490 m² no quarteirão «A2/B2»;

iii) Complexo escolar com 8 307 m² de área de construção, situado no quarteirão assinalado pelas letras «A4/B4» na planta n.º 712/89, emitida em 6 de Maio de 1992, pela DSCC;

e) A execução, de acordo com o projecto aprovado pelo primeiro outorgante da:

i) Zona verde situada no quarteirão «A6» assinalado na planta n.º 712/89, emitida em 6 de Maio de 1992 pela DSCC;

ii) Espaços abertos destinados ao público.

2. As localizações das áreas referidas na alínea d) do número anterior são propostas pelo segundo outorgante e submetidas à aprovação do primeiro outorgante que pode optar por outras localizações diferentes das propostas.

3. É igualmente encargo integral do segundo outorgante a elaboração de todos os projectos respeitantes às construções referidas na alínea d) do n.º 1 desta cláusula.

4. As construções, executadas pelo segundo outorgante referidas nos números anteriores desta cláusula, serão entregues com uma garantia de boa execução, pelo período de um ano, contado a partir da data da recepção respectiva pelo primeiro outorgante. Os espaços abertos, nomeadamente as zonas verdes e jardins, serão entregues depois de tratamento, no que respeita à drenagem e à adequada cobertura vegetal.

5. Caso o primeiro outorgante venha a reconhecer desnecessária a instalação de qualquer uma das estruturas de apoio referidas na alínea d) do n.º 1 desta cláusula, pode o primeiro outorgante dar-lhe um aproveitamento diferente daquele que se encontra previsto.

6. Durante o período de execução das obras de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante procede à reparação, por sua conta, de quaisquer danos provocados nos arruamentos e zonas verdes.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, \$ 9,00 (nove) patacas por metro quadrado do terreno, no montante global de \$ 356 823,00 (trezentas e cinquenta e seis mil, oitocentas e vinte e três) patacas;

b) À medida que, em conformidade com o faseamento fixado no artigo segundo deste contrato, forem emitidas as respectivas licenças de utilização dos edifícios a construir no terreno, o segundo outorgante passa a pagar:

\$ 4,50 (quatro patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para habitação;

\$ 6,50 (seis patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para comércio;

\$ 4,50 (quatro patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para estacionamento.

2. As áreas definidas no n.º 2 da cláusula terceira estão sujeitas a eventual rectificação resultante das vistorias a levar a efeito pelos Serviços competentes, para efeito da emissão de licenças de utilização.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por

legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento de cada um dos prazos fixados no artigo segundo, o segundo outorgante fica sujeito a multa de \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas por cada dia de atraso, até 90 (noventa) dias; para além desse período e até ao máximo global de 180 (cento e oitenta) dias, o segundo outorgante fica sujeito a multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

5. Caso o atraso injustificado verificado atinja um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, pode o primeiro outorgante rescindir, total ou parcialmente, o contrato, na parte respeitante à obra em atraso, revertendo para o primeiro outorgante as áreas de terreno correspondentes ao quarteirão ou quarteirões não aproveitados, com todas as obras aí executadas, sem direito a indemnização e com perda da parte da caução correspondente à obra em atraso.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualiza a caução para o valor de \$ 356 823,00 (trezentas e cinquenta e seis mil, oitocentas e vinte e três) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

1. Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

2. Toda a actividade do segundo outorgante é acompanhada por um técnico designado pelo Governador, sem prejuízo da fiscalização cometida aos Serviços competentes nos termos da lei.

3. A remuneração do técnico referido na alínea anterior é fixada por despacho de S. Ex.ª o Governador, não podendo exceder o índice 450 de vencimento na função pública e será satisfeita pelo segundo outorgante.

Artigo segundo — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento integral do terreno deve operar-se no prazo global de sessenta e seis meses contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, e de acordo com o seguinte faseamento:

1.ª fase — Aproveitamento dos quarteirões assinalados com as letras «A3/B3/B3a», «A4/B4», «A5/B5», «A6» e «A7/B7/C7» na planta n.º 712/89, emitida em 6 de Maio de 1992, pela DSCC, no prazo global de 40 (quarenta) meses, contados a partir da data acima referida;

2.ª fase — Aproveitamento dos quarteirões assinalados com as letras «A1/B1» e «A2/B2» na mencionada planta a concluir no prazo global do aproveitamento.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

2.1. — 1.ª fase:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação dos anteprojectos de obra (projectos de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação dos anteprojectos de obra, para elaboração e apresentação dos projectos de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação dos projectos de obra, para o início da obra.

2.2. — 2.ª fase:

a) 34 (trinta e quatro) meses, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1 deste artigo, para a elaboração e apresentação dos anteprojectos de obra (projectos de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação dos anteprojectos de obra, para elaboração e apresentação dos projectos de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação dos projectos de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana ou quaisquer outras

disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele Regulamento Geral da Construção Urbana, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Artigo terceiro

Sem prejuízo do pagamento pelo segundo outorgante do prémio fixado na cláusula nona do contrato de concessão titulado pelas escrituras celebradas em 3 de Março de 1989 e 12 de Abril de 1991, o segundo outorgante paga ainda, por força da presente alteração a importância de \$ 346 161 704,00 (trezentos e quarenta e seis milhões, cento e sessenta e uma mil, setecentas e quatro) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 170 000 000,00 (cento e setenta milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente alteração ao contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 176 161 704,00 (cento e setenta e seis milhões, cento e sessenta e uma mil, setecentas e quatro) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 4 (quatro) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 47 960 200,00 (quarenta e sete milhões, novecentas e sessenta mil e duzentas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho referido na alínea anterior.

Artigo quarto

A concessão do terreno identificado no artigo primeiro rege-se por este contrato e pelas cláusulas do contrato de concessão titulado pelas escrituras celebradas em 3 de Março de 1989 e 12 de Abril de 1991, que não contrariem o presente contrato.

Artigo quinto

Para efeito de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 35/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, engenheiro Humberto António Verdelho Basílio, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o consórcio CESL-ASIA/PROCESL, cujo objecto é a consultadoria e fiscalização da construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 25 de Fevereiro de 1993:

Engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes — renovada a comissão de serviço no cargo de director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, por mais dois anos, a contar de 11 de Maio de 1993, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Despacho n.º 2/SAJ/93

Tendo em conta o disposto nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio;

1. Subdelego no chefe do meu Gabinete, dr. Jorge Correia de Noronha e Silveira, a competência para, no âmbito do Gabinete, praticar os seguintes actos:

a) Conceder licença especial e licença de curta duração previstas na legislação em vigor, incluindo a autorização de acumulação de férias;

b) Autorizar a apresentação de funcionários ou de agentes e dos respectivos familiares às Juntas Médicas que funcionem no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

c) Determinar a deslocação de funcionários ou de agentes a Hong Kong que, nos termos da lei, confirmam direito ao recebimento de ajudas de custo por um dia;

d) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias até ao limite legalmente previsto;

e) Autorizar a realização de obras e a aquisição de bens, inscritos no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território e do orçamento do PIDDA, até ao montante de 25 000 ou de 50 000 patacas, conforme seja ou não dispensada a realização de concurso c/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços, inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

f) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

g) Solicitar aos Serviços e entidades sob tutela do Secretário-Adjunto as diligências e deles obter prontamente os pareceres e as informações necessárias ou convenientes.

2. Dos actos praticados ao abrigo desta subdelegação cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e de superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António M. Macedo de Almeida*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 6-I/SAJ/93, de 1 de Março:

Cláudia Maria do Rosário Gomes — nomeada, em regime de requisição, por um ano, para exercer funções de apoio administrativo do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, na categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos dos artigos 8.º, 15.º, 16.º, n.º 1 a 3, e 17.º, n.º 11, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro e do disposto no artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho n.º 7-I/SAJ/93, de 1 de Março, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciado Jorge Correia de Noronha e Silveira — nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, pelo período durante o qual está autorizado a prestar serviço no Território e com efeitos a partir de 1 de Março de 1993.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António M. Macedo de Almeida*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 15/SAS/93, de 24 de Fevereiro, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Licenciada Ana Mafalda Oliveira Lopes de Almeida — renovada a comissão de serviço para o cargo de assessora do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, pelo prazo de dois anos e com efeitos a partir de 23 de Maio de 1993.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Fialho Góis*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro de 1993:

Maria da Graça Portugal Lima Costa — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, índice 315, neste Serviço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — O Director do Serviço, *José Herminio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Janeiro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciada Maria Manuela Gomes Paiva e Costa, professora, contratada além do quadro, da Escola de Línguas e Tradução do I. P. M. — autorizada, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, 4.º, alínea c), e 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a alteração da cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro, passando a vencer pelo índice 590, correspondente a professor dos ensinos preparatório e secundário, português e luso-chinês, com habilitação de grau superior ou equivalente, 4.ª fase, do nível 1, a que se refere o mapa anexo ao supracitado diploma, com a nova redacção dada pelo anexo II ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 3 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 3 de Fevereiro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Carlos Alberto Magalhães de Sousa e Marina Inácio Pun, ambos intérpretes-tradutores de 2.ª classe destes Serviços, e classificados em primeiro e segundo lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, para os cargos de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares

criados pela Portaria n.º 185/91/M, de 30 de Setembro, e já providos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Lisbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Novembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro de 1993:

Licenciada Maria Fernanda Freitas da Paz — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino secundário (índice 650), destes Serviços, para os anos escolares de 1992/93 e 1993/94, com início em 1 de Janeiro de 1993, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do EOM, artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do despacho conjunto, assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 15 de Dezembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro de 1993:

Ivone Rosário do Rego e Kou In Seong, directora e subdirectora, respectivamente, da Escola Primária Central Luso-Chinesa — renovadas as comissões de serviço nos respectivos cargos, a partir de 12 de Fevereiro a 31 de Agosto de 1993.

Por despachos de 30 de Dezembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1993:

Licenciados Alfredo Liu de Castro, Chan Chon Keong e Pun Ka Lon, técnicos superiores de 2.ª classe, do 2.º escalão, destes Serviços — renovados os seus contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 7 de Março de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 31 de Dezembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1993:

Licenciada Ausenda Maria Azevedo Vieira — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, do 3.º escalão, (índice 650), destes Serviços, com início em 1 de Janeiro de 1993, até ao termo da sua requi-

sição à República, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que as nomeações, em comissão de serviço, de Arlete de Sena Fernandes, Ka Lai Lei, Maria Ema Serrano Vaz Pereira e da licenciada Maria de Fátima Leal Barroso Hipólito dos Santos Aguda, para os cargos de inspectores escolares destes Serviços, a que se referem os extractos de despachos, publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 3 e 4, de 18 e 26 de Janeiro de 1993, respectivamente, foram visadas pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 8 de Setembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro de 1993:

Maria Isabel Silva Ramos Gouveia Antunes, enfermeira graduada, do grau 2, 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 2 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Setembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro de 1993:

Choi Sai Hong, médico dentista, 4.º escalão, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 8 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Outubro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro de 1993:

Iong Seng Kuong ou Yung Shing Kwong, assistente hospitalar, 3.º escalão, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 13 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Outubro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 e 22 de Fevereiro de 1993:

Tah Pu Ling e Ana Maria Palmeira Correia Lopes de Abreu, clínicos gerais, do 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 7 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro de 1993:

Ung Pok Chi — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 305 da tabela indiciária em vigor, a partir de 4 de Janeiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Janeiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria Isabel Rolis do Rosário — nomeada, definitivamente, (n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), no cargo de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, destes Serviços, a partir de 27 de Janeiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Janeiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Lou Tak Wang, clínico geral, do 3.º escalão, contratado além do quadro destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 12 de Fevereiro de 1993.

Li Chong Veng, clínico geral, do 3.º escalão, contratado além do quadro destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 11 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro do mesmo ano:

Wong Ching Man, destes Serviços — alterada a cláusula terceira do contrato além do quadro, atribuindo-lhe a categoria de clínico geral, do 2.º escalão, remunerada pelo índice 545 da tabela de vencimentos, a partir de 19 de Dezembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1993:

Leong Pou Lin, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 2 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro de 1993:

Kuan Chi Keong, único candidato classificado no respectivo concurso — promovido, em nomeação definitiva à categoria de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 30 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1993:

Kam Lok Nin — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico principal, do 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 1 de Fevereiro de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 6 de Janeiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro do mesmo ano:

José Henrique Rodrigues Felício — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe de departamento desta Direcção de Serviços, a partir de 12 de Março de 1993.

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Pao Sio Kuan, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a categoria para técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos à data de assinatura do respectivo averbamento.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*, subdirector.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código Alín.		Inscrição		autorização
01	10		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais			
	1-01-1	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes			
	1-01-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 1 543,30	\$ 4 635,20	
	1-01-1	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 2 491,40		
03	00		Serviço de Administração e Função Pública			
	1-01-3	01-01-05-01	Salários		\$ 5 972,10	
	1-01-3	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos			
05	01		Serviços de Educação -- Direcção dos Serviços			
	3-01-0	01-01-05-01	Salários	\$ 95 341,40		
	3-01-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 14 553,90		
	3-01-0	01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 2 080 774,90		
	3-01-0	01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 1 575,70		
	3-01-0	01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$ 111 680,00		
	3-01-0	01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 5 940,00		
	3-01-0	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 5 608,80		
	3-01-0	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 2 987,40		
	3-01-0	02-01-03-00	Outros bens duradouros	\$ 30 330,40		
	3-01-0	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 31 563,40		
	3-01-0	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 35 486,40		
	3-01-0	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 191 027,80		
	3-01-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 50 674,40		
	3-01-0	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 60 236,90		
	3-01-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 82 890,20		
	3-01-0	02-03-04-00	Locação de bens		\$ 142 284,00	
	3-01-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 28 853,40		

«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31/12/92».

Classificação				Rubricas	Referência
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão	Código	Alin.		Anulações	Autorização
				Reforços	
				ou	
				Inscrição	
05	01		Representação	\$ 15 563,00	
	3-01-0	02-03-06-00	Para publicações diversas	\$ 92 197,50	
	3-01-0	02-03-07-00	Para exposições, festas escolares e actividades circumscolares	\$ 44 893,20	
	3-01-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 53 997,70	
	3-01-0	02-03-09-00	Outros encargos	\$ 41 000,00	
	7-02-0	02-03-09-00	Desenvolvimento de actividades juvenis	\$ 311 101,50	
	7-02-0	02-03-09-00	Encargos com as actividades juvenis	\$ 195 637,50	
	3-01-0	02-03-09-00	Ações de formação de pessoal	\$ 3 900,00	
	3-01-0	02-03-09-00	Encargos gerais com a reforma da educação	\$ 34 248,00	
	3-01-0	02-03-09-00	Encargos com a Comissão Consultiva e Subcomissões p/ análise de pedidos de reconhecimento de habilitações académicas	\$ 70 262,50	
	3-01-0	02-03-09-00	Encargos com a Educação Especial	\$ 48 899,80	
	3-02-2	04-02-00-00	Para apoio ao ensino particular	\$ 193 375,00	
	3-01-0	05-04-00-00	Despesas com edição de livros diversos	\$ 49 000,00	
	3-02-0	05-04-00-00	Despesas com edição de outras publicações	\$ 93 800,00	
	3-01-0	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 2 241,00	
	3-02-2	08-02-00-00	Participação a escolas particulares - Para obras	\$ 19 000,00	
05	02		Serviços de Educação -- Complexo Escolar de Macau		
	3-02-1	01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$ 55 170,00	
	3-02-1	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 209 840,90	
	3-02-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 975,00	
	3-02-1	02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 38 724,70	
	3-02-1	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 17 337,50	
	3-02-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 28 922,80	
	3-02-1	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 6 668,10	
	3-02-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 22 772,70	
	3-02-1	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 110 489,10	
	3-02-1	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 34 255,20	
	3-02-1	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 2 282,80	
	3-02-1	02-03-07-00	Para exposições, festas escolares e actividades circumscolares	\$ 116 732,30	
	3-02-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 2 566,70	
	3-02-1	02-03-09-00	Outros encargos	\$ 4 764,00	
	3-02-1	05-02-04-00	Viaturas	\$ 117,90	
	3-02-1	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 121 246,00	
05	03		Serviços de Educação -- Ensinos Primário e Pré-escolar		
	3-02-1	01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$ 94 480,00	

Classificação				Rubricas	Reforços	Referência	
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.				
Capítulo/Divisão					Inscrição	Autorização	
05	03	3-02-1	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 224 979,10		
		3-02-1	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 960,00		
		3-02-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 680,00		
		3-02-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 214 519,30		
		3-02-1	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 104 223,40		
		3-02-1	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 2 616,10		
		3-02-1	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 63 298,00		
		3-02-1	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 4 350,00		
		3-02-1	02-03-07-00	Para exposições, festas escolares e actividades circum-escolares	\$ 64 555,30		
		3-02-1	02-03-09-00	Ações de formação de pessoal	\$ 33 640,00		
05	06			Serviços de Educação -- Centro de Apoio Pedagógico-didáctico			
		3-02-0	02-01-01-00	Construções e grandes reparações	\$ 72 400,00		
		3-02-0	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 40 489,00		
		3-02-0	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 106 400,00		
		3-02-0	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 22 381,80		
		3-02-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 13 890,00		
		3-02-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 123,80		
		3-02-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 17 145,70		
		3-02-0	02-03-07-00	Para publicações diversas	\$ 22 220,00		
		3-02-0	02-03-07-00	Para exposições, festas escolares e actividades circum-escolares	\$ 28 400,00		
		3-02-0	02-03-09-00	Outros encargos	\$ 14 040,00		

Classificação				Rubricas		Referências		Referência	
Orgânica	Funcional	Económica				ou	Anulações	à	
Capítulo/Divisão		Código Alin.				Inscrição		autorização	
10	00	09-01-0	09-02-04-00	-04	Amortização do empréstimo de Esc: 150 000 000\$00 (18a. e 19a. semestralidades)	\$ 957 738,90			
		9-01-0	09-02-04-00	-06	Renegociação dos empréstimos Esc: 212 000 000\$00/165 000 000\$00	\$ 3 480 721,50			
11	00				Pensões e Reformas				
		5-03-0	01-04-01-00		Subsídio de residência - Classes inactivas	\$ 39 599,70			
		5-03-0	01-04-02-00		Subsídio de família - Classes inactivas	\$ 10 069,30			
		5-03-0	01-04-03-00		Subsídio de Natal - Classes inactivas	\$ 20 654,00			
		5-03-0	01-04-04-00		Pensões de aposentação e reforma	\$ 2 670 887,00			
		5-03-0	01-04-05-00		Subsídio do 14º mês	\$ 828 232,00			
		5-03-0	01-04-07-00	-05	Para pagamento de pensões a pensionistas e sinistrados	\$ 26 469,90			
		5-03-0	01-04-07-00	-10	Transportes por outros motivos - Classes inactivas	\$ 1 893 133,90			
12	00				Despesas Comuns				
		8-03-2	04-01-01-00	-26	Oficinas Navais - Participação a afectar a despesas de Investimento (Nova rubrica)	\$ 2 948 181,10			
		9-03-0	04-01-05-00	-27	Fundo do Governo da Região Administrativa de Macau	\$ 0,10			
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisória	\$ 12 192 599,20			
19	00				Serviços de Economia				
		8-01-0	01-01-07-00		Gratificações certas e permanentes	\$ 991,90			
		8-01-0	01-01-09-00		Subsídio de Natal	\$ 991,90			
22	00				Serviços Meteorológicos e Geofísicos				
		7-04-0	01-02-03-00	-01	Trabalho extraordinário	\$ 1 643,10			
		7-04-0	01-02-03-00	-02	Trabalho por turnos	\$ 2 176,00			
		7-04-0	02-01-06-00		Material honorífico e de representação	\$ 2 176,00			
		7-04-0	02-01-08-00		Outros bens duradouros	\$ 2 176,00			
23	00				Serviços de Turismo				
		8-08-0	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários	\$ 825 651,00			
		8-08-0	01-01-01-02		Prémio de antiguidade	\$ 83,30			
		8-08-0	01-01-02-01		Remunerações	\$ 556 999,90			
		8-08-0	01-01-02-02		Prémio de antiguidade	\$ 37,30			

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência	
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	Autorização	
							Capítulo/Divisão
27	01	1-01-3 01-02-04-00	Abono para falhas	\$	9 674,00	\$	
		1-01-3 01-02-05-00	Senhas de presença			\$	30 000,00
		1-01-3 01-02-06-00	Subsídio de residência				
		1-01-3 01-02-08-00 -01	Abono para almoço aos oficiais e sargentos em comissão militar e em funções civis				
		1-01-3 01-02-08-00 -02	Ao restante pessoal			\$	11 472,00
		1-01-3 01-02-09-00	Vestuário e artigos pessoais - Numerário			\$	135 600,00
		1-01-3 01-03-01-00	Telefones individuais			\$	187,00
		1-01-3 01-03-02-00	Alimentação e alojamento - Espécie			\$	2 710,00
		1-01-3 01-05-01-00	Subsídio de família			\$	14 137,10
		1-01-3 01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque			\$	16 750,00
		1-01-3 01-06-03-02	Ajudas de custo diárias			\$	25 750,00
		1-01-3 01-06-03-03	Outros abonos - Compensação de encargos			\$	86 140,00
		1-01-3 02-03-02-01	Energia eléctrica			\$	7 730,00
		1-01-3 02-03-02-02	Outros encargos das instalações			\$	110 333,90
		1-01-3 02-03-04-00	Locação de bens			\$	13,00
		1-01-3 02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações			\$	500,00
		1-01-3 02-03-06-00	Representação			\$	644,30
		1-01-3 02-03-07-00	Publicidade e propaganda			\$	82,00
		1-01-3 02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos			\$	18 047,80
		1-01-3 05-02-01-00	Pessoal			\$	11 044,70
		1-01-3 05-02-04-00	Viaturas			\$	17 743,00
		1-01-3 07-09-00-00	Material de transporte			\$	28 032,30
		1-01-3 07-12-00-00	Outros investimentos			\$	31 500,00
			Serviços de Marinha -- Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau				\$ 3 970,00
27	02						
		1-01-3 01-01-01-01	Vencimentos ou honorários			\$	445 900,00
		1-01-3 01-01-02-01	Remunerações			\$	31 932,00
		1-01-3 01-01-05-01	Salários			\$	278 503,40
		1-01-3 01-01-09-00	Subsídio de Natal			\$	34 682,70
		1-01-3 01-01-10-00	Subsídio de férias			\$	63 083,00
		1-01-3 01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais			\$	22 700,00
		1-01-3 01-02-03-00 -01	Trabalho extraordinário	\$	1 719,90		
		1-01-3 01-02-03-00 -02	Trabalho por turnos				
		1-01-3 01-02-04-00	Abono para falhas	\$	1 334,00		
		1-01-3 01-02-06-00	Subsídio de residência			\$	3 053,90
		1-01-3 01-03-02-00	Alimentação e alojamento - Espécie			\$	69 016,70
		1-01-3 01-05-01-00	Subsídio de família			\$	3 940,30
						\$	13 450,00

Classificação				Rubricas	Reforços		Referência	
Orgânica	Funcional	Económica			ou	Anulações	à	autorização
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		Inscrição			
27	02	1-01-3	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias		\$ 46 800,00		
		1-01-3	01-06-03-03	Outros abonos - Compensação de encargos		\$ 20 000,00		
33	00			Centro de Atendimento e Informação ao Público				
		1-01-3	01-01-02-01	Remunerações				
		1-01-3	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 40 236,80	\$ 40 236,80		
34	14			Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para a Tradução Jurídica				
		1-02-2	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 1 730,00			
		1-02-2	01-02-03-00	Trabalho extraordinário				
		1-02-2	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 15 600,00	\$ 17 330,00		
40	00			Investimentos do Plano				
			07-02-00-00	Habitacões		\$ 8 367 100,00		
			07-03-00-00	Edifícios	\$ 15 427 819,60			
			07-04-00-00	Estradas e pontes	\$ 15 678 900,00			
			07-05-00-00	Portos		\$ 36 746 800,00		
			07-06-00-00	Construções diversas	\$ 19 205 200,00			
			07-09-00-00	Material de transporte	\$ 554 100,00			
			07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 18 843 499,30			
			07-12-00-00	Outros investimentos	\$ 1 440 700,00			
			10-00-00-00	DOTAÇÃO CONCORRENCIAL / DOTAÇÃO PROVISIONAL		\$ 28 984 500,00		
					\$ 91 357 415,00	\$ 91 357 415,00		

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*, subdirector.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Dezembro de 1992, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1993:

António José de Paiva Costa, escrivão de direito nos quadros da República — renovado o contrato além do quadro na categoria de escrivão de direito, 1.º escalão, índice 455, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 9 de Março de 1993, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1993, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Engenheira Graciosa Martins Delgado Caetano Martins, técnica superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — exonerada, a seu pedido, do respectivo cargo, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1993, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 4 de Dezembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro de 1993:

Licenciada Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe do Departamento de Indústria destes Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1993.

Por despacho de 4 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro de 1993:

Luís Filipe da Silva Potes — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para o desempenho de funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, destes Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 5 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 30 de Janeiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Helena Bernardete de Sousa Silvério — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe do Sector de Li-

cenciamento do Comércio Externo destes Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 30 de Abril de 1993.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Fevereiro de 1993:

Foi autorizada a manutenção dos benefícios fiscais, atribuídos ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro, à Oficina de Vestuário San Hei, do antigo local de laboração, sita no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, edifício industrial Cidade Nova, 7.º, «O», para as actuais instalações localizadas no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, edifício industrial Cidade Nova, 3.º, «E».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 29 de Janeiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciada Chan Meng Ieng, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 24 de Fevereiro de 1993 até 23 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Julho e 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Lei Chi Leong, aliás Franky Lei, fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal, 2.º escalão — promovido, definitivamente, no cargo de fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional, do quadro de pessoal deste Gabinete, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 20/88/M, de 28 de Março, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 54/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchido pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Dinah Limpo Lacerda Correia da Silva, chefe do Sector de Apoio à Informação deste Gabinete — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, remunerada pelo índice 650 da tabela de vencimentos, em vigor, pelo período de dois anos, a partir da data do termo da comissão de serviço no referido lugar de chefe de sector em 11 de Fevereiro de 1993, até 10 de Fevereiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/90/M, respectivamente, de 8 de Julho e 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Manuel Lucas Batalha Ung, inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 16 de Março de 1993.

Por despacho de 6 de Fevereiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Fernando Manuel dos Santos Sapage, intérprete-tradutor de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitado para prestar funções da sua especialidade nesta Direcção, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1993.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em con-

xão com a anotação do Tribunal Administrativo de 22 do mesmo mês e ano:

Sheila Maria do Socorro Martins — exonerada do cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Março de 1993.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

ESCOLA SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Fevereiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Chan Keong ou Tran Ty, terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau — nomeado, definitivamente, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no referido cargo, a partir de 5 de Março de 1993.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 8 de Março de 1993. — O Director da Escola, *Armando Manuel da Silva Aparício*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Fevereiro de 1993, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Armando Paulo Dias, guarda-ajudante n.º 131 821, deste Corpo de Polícia — demitido do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 4 de Novembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Dezembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/88, com efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 1993, nos termos da alínea a) do n.º 2 e da alínea b) do n.º 4 do artigo 52.º do EDFSM, por violação dos deveres 18), 19) e 23) do artigo 5.º do mesmo Estatuto.

Wong Chi Weng, guarda n.º 305 911, deste Corpo de Polícia — demitido do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 10 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro de 1991, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/91, com efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 1993, nos termos do n.º 1 e da alínea i) do n.º 2 do artigo 52.º do EDFSM, por violação dos deveres 18), 44) e 50) do artigo 5.º do mesmo Estatuto.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro de 1993:

O instruendo n.º 103, do 1.º T/SST/Normal/91, Lao Peng Hong — nomeado, em comissão de serviço, bombeiro, do 1.º escalão, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, 11.º e 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º, daquele diploma, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 1992, ficando com o número de matrícula n.º 406 921.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 13 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1993:

O instruendo n.º 91, do 2.º T/SST/Normal/91, Wong Chong Teng — nomeado, em comissão de serviço, bombeiro, do 1.º escalão, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, 11.º e 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º daquele diploma, com efeitos a partir de 14 de Março de 1992, ficando com o número de matrícula n.º 429 921.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 31 de Julho de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro de 1993:

Os instruendos do 3.º T/SST/Normal/91, abaixo indicados — nomeados, em comissão de serviço, bombeiros, do 1.º escalão, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, 11.º e 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º, daquele diploma, com efeitos a partir de 4 de Agosto de 1992, ficando escriturados com os números a cada um indicados:

Instruendos

N.º 62/91 Bombeiro n.º 461 921, Lei Peng Wong;

N.º 17/91 Bombeiro n.º 467 921, Sou Kam San.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 13 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1993:

O instruendo n.º 409, do 1.º T/SST/Normal/92, Lo Iong Kan — nomeado, em comissão de serviço, bombeiro, do 1.º escalão, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, 11.º, 29.º, n.º 1, e 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com efeitos a par-

tir de 6 de Dezembro de 1992, ficando com o número de matrícula n.º 475 921.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 10 de Fevereiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Chao Tak Kong, bombeiro-ajudante n.º 411 311, do 2.º escalão, do Corpo de Bombeiros, de nomeação definitiva — concedida a licença sem vencimento de longa duração, a partir de 8 de Março de 1993, nos termos do artigo 141.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Vanda Maria Soares Fernandes, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão — renovado, por averbamento, o referido contrato, pelo período de um ano, passando a ser remunerada pelo índice 455, correspondente à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, com efeitos a partir de 2 de Março de 1993, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Fevereiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do mesmo ano:

Os auxiliares de investigação criminal, abaixo mencionados, em comissão de serviço, do quadro de pessoal de auxiliar de investigação criminal desta Direcção, classificados no concurso a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1993 — nomeados, provisoriamente, investigadores de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da mesma Direcção, nos termos dos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a),

22.º e 45.º, todos o ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto nos artigos 27.º, n.º 1, alínea b), e 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, com referência ao artigo 25.º da Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, e ainda não providas:

Armando Lopes Monteiro, Arturo Chiang Calderon, Kwok Chi Chung, Armando Jorge da Silva, António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias, Francisco Xavier Albino, Arnaldo António Amante Gomes, Salvino António de Jesus Bernardes, Lei Hong Fu, Iong Io Cheong, U Kam Seng, Chan Heng Chiu, aliás Chan Kuong Tat, Chan Ca Pei, Eurico Fernando da Conceição e Lei Seng, primeiro a décimo quinto classificados.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

António Manuel Gomes da Silva, chefe de departamento desta Directoria — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, n.os 1 e 3, alínea a), 3.º, n.º 1, alínea a), 4.º, n.os 1 e 2, e 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 23.º, n.os 1, alínea a), 2, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 27.º, n.º 1, alínea a), e 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 27 de Abril de 1993.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Outubro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1993:

Albertina Maria Jorge — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 4 de Janeiro do corrente ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 23 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro de 1993:

Rui Manuel Lindim Serra Morais Baptista — contratado além do quadro para exercer funções de técnico especialista, 1.º escalão, desta Câmara, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 2 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro de 1993:

Maria de Fátima Veríssimo Jacinto — contratada além do quadro para exercer funções de primeiro-oficial, 3.º escalão, desta Câmara, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 1 de Fevereiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Leong Weng On e Lam Si Loi ou Lim Soo Lye ou Maung Maung Hlaing — autorizado o averbamento da alteração da cláusula terceira dos seus contratos além do quadro, celebrados em 22 de Janeiro de 1991, passando a vencer pelo índice 540, correspondente à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Chan Iat Hong, aliás Chan Kuok Hong, e Chan Weng Tat — autorizado o averbamento da alteração da cláusula terceira dos seus contratos além do quadro, celebrados em 1 de Setembro de 1990 e 12 de Setembro de 1991, respectivamente, passando a vencer pelo índice 350, correspondente à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Rectificações

Por ter saído inexacto, por lapso desta Câmara, o extracto de despacho, respeitante à nomeação, em comissão de serviço, de Mak Kim Meng, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1993, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«... com efeitos a partir de 22 de Setembro de 1992»

deve ler-se:

«... com efeitos a partir de 16 de Outubro de 1992».

— Tendo havido lapso na data das nomeações, em comissão de serviço, dos chefes da Divisão de Silvicultura e Áreas Protegidas e do Sector de Estudo e Conservação da Natureza, Carlos Daniel de Carvalho Batalha e Cheong U, respectivamente, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro do corrente ano, procede-se à sua rectificação. Assim:

Onde se lê:

«... com efeitos a partir de 2 de Setembro»

deve ler-se:

«... com efeitos a partir de 22 de Setembro de 1992».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 8 de Março de 1993. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Janeiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro do mesmo ano:

Ng Kyin Hwa — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do FDIC, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — A Presidente do C. A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Paula Cristina da Silva Caldeira Nunes, técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais dois anos, com efeitos a partir do dia 15 de Março de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Novembro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro de 1993:

José Aires Paulo Mota e Reis Pereira, classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1992 — nomeado, provisoriamente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º, artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigos

40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, terceiro-oficial, 1.º escalão, carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal deste Instituto, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, e mantido em vigor pela Portaria n.º 74/90/M, de 26 de Fevereiro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 11 de Dezembro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro de 1993:

U Seac Hei, aliás Manuel U — contratado além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 15 de Janeiro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria Helena de Carvalho Mateus Nobre Cordeiro — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 2 de Abril de 1993, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 30 de Dezembro de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1993:

Licenciada Sandra Luísa de Almeida Florentino Correia Rodêia — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do Laboratório Municipal do Leal Senado, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1993, remunerada pelo índice 430, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 5 de Fevereiro de 1993, visadas pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Vítor da Rocha Vai e Maria Teresa Marques Nolasco da Silva Pereira, respectivamente, primeiro e segundo classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, assistentes de informática especialistas, 1.º escalão, do quadro de pessoal, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 7, grau 4, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Augusto Francisco Silvestre, Cíntia Maria Leandro Nogueira, Olívia Rodrigues e António Pereira Araújo Constantino, respectivamente, primeiro a quarto classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, oficiais administrativos principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 5, grau 4, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Extracto de despacho

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 27 de Janeiro de 1993, e presente na sessão camarária de 29 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1993:

Licenciado Nuno Jorge Ferro Marques, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais — renovado o contrato além do quadro, pelo período de seis meses, a partir de 5 de Fevereiro de 1993, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 8 de Março de 1993. — O Director de Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Janeiro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro do mesmo ano:

1. Astésio Tavares Gonçalves, enfermeiro-chefe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde — fixada, nos

termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Janeiro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 305 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 6 517,00, amortizável em 19 prestações mensais, sendo de \$ 343,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Beatriz Fong Nin Lo, enfermeira graduada, do grau 2, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Janeiro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 295 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Lam Veng Chun, bombeiro-ajudante n.º 404 621, do 4.º escalão, do Corpo de Bombeiros de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Janeiro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 260 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

1. Tam Sio Ieng, viúva de Pun Va Fong, que foi marinheiro de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 8 de Novembro de 1992, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 50, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de

Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 2 850,00, amortizável em 30 prestações mensais, sendo de \$ 95,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 1 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro de 1993:

Sérgio Jerónimo da Costa dos Santos — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, pelo período de três anos, a partir de 3 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 3 de Fevereiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do mesmo ano:

Leong Oi Leng, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitada para desempenhar funções neste Instituto, pelo período de um ano, como intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Março do corrente ano.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

José Francisco de Sequeira, primeiro-oficial dos Serviços de Estatística e Censos — prorrogada, por mais um ano, com efeitos a partir de 2 de Março de 1993, a requisição de ser-

viço para exercer funções nestes Serviços, ao abrigo do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a categoria de oficial administrativo principal, do 1.º escalão.

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho, segundo-oficial dos Serviços de Estatística e Censos — prorrogada, por mais um ano, com efeitos a partir de 12 de Março de 1993, a requisição de serviço para exercer funções nestes Serviços, ao abrigo do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a categoria de primeiro-oficial, do 1.º escalão.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Avisos

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 3 de Março de 1993, se encontra aberto concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o provimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, do 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, condicionado, de acesso, destinado exclusivamente aos funcionários dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 1.ª classe do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, que, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue no Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo dos referidos Serviços de Apoio, no Palácio da Praia Grande, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser expresso na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico principal estão atribuídas funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico principal, do 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3, anexo do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Luís Filipe Martinho Ferreira Evangelista, assessor do Gabinete do Governador.

VOGAIS EFECTIVOS: Lúcia da Glória Filomena da Luz, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituta, do SAFF; e

João de Oliveira, chefe do Sector do Património da DAF dos SATAG.

VOGAIS SUPLENTE: Carlos António Pereira, chefe do Sector de Gestão Orçamental e Contabilidade da DAF dos SATAG; e

Arlete Conceição do Serro, técnica superior de 2.ª classe do SAFF.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Março de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 3 de Março de 1993, se encontra aberto concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o provimento de uma vaga de primeiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, condicionado, de acesso, destinado exclusivamente aos funcionários dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, que, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue no Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo dos referidos Serviços de Apoio, no Palácio da Praia Grande, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser expresso na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial compete: exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, do 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3, anexo do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos SATAG.

VOGAIS EFECTIVOS: Carlos António Pereira, chefe do Sector de Gestão Orçamental e Contabilidade da DAF dos SATAG; e

João de Oliveira, chefe do Sector do Património da DAF dos SATAG.

VOGAIS SUPLENTES: Alberto Jorge e Sousa, oficial administrativo da DAF dos SATAG; e

Luís Fernandes Meira, adjunto-técnico de 1.ª classe da DAF dos SATAG.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Março de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 27 de Fevereiro de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Serviço de Administração e Função Pública, sita na Rua de Santo Agostinho n.º 19, 11.º andar.

3. Conteúdo funcional

Realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Rui Manuel de Sousa Rocha, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado João Manuel Nunes Lemos de Albuquerque, chefe de departamento; e

Licenciada Maria do Sameiro de Faria Delgado Fernandes, técnica superior assessora, 2.º escalão.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Ana Maria Esperança Fernandes Lopes Luís, técnica superior assessora, 3.º escalão; e

Licenciada Maria Anabela Bento Marinho Nunes Reis, técnica superior assessora, 1.º escalão.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 2 de Março de 1993. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Fevereiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso documental, de acesso, condicionado ao pessoal do quadro do Serviço de Administração e Função Pública de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do mesmo Serviço.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito ao pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira do Serviço de Administração e Função Pública, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, 11.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao segundo-oficial corresponde, no 1.º escalão, o índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Lúcia da Glória Filomena da Luz, chefe da DAF, substituta.

VOGAIS EFECTIVOS: Brígida Bento de Oliveira Machado, chefe de secção, substituta; e
Ângela Santos Campos Babaroca, chefe de secção, substituta.

VOGAIS SUPLENTE: Leong Iok I, assistente de relações públicas, 1.º escalão; e
José Chu, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 2 de Março de 1993. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro do corrente ano:

Alfredo Maria Azedo Vital Júnior.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 2 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Manuel Fão*. — Os Vogais, *Camila de Fátima Fernandes* — *Reinaldo Noronha*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 16 de Fevereiro de 1993, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de seis vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, do quadro de pes-

soal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das seis vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, estejam habilitados com licenciatura em Administração Pública e com conhecimentos na área da Educação.

2.2. Documentos a apresentar:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Educação e Juventude, ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau), devendo ser entregue na Secção de Arquivo e Expediente Geral dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, r/c.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe cabem funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos de âmbito geral ou especializado, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

6. O programa abrangerá as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa;
Estatuto Orgânico de Macau;
Declaração Conjunta Luso-Chinesa;
Legislação Orgânica dos Serviços de Educação e Juventude (Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro);
Linhas de Acção Governativa — Educação e Juventude 1990 a 1993;
Lei-Quadro da Educação (Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto);
Utilização da informática em Serviços Públicos e suas possibilidades no campo das atribuições dos Serviços de Educação e Juventude.

7. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Fernando Baeta Neves, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar; e Licenciado Henrique Eduardo Amado de Freitas Vieira, chefe do Departamento de Estudos e Recursos Educativos.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciado João Manuel Moutinho Queiroga, chefe do Departamento de Juventude; e

Licenciada Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva, chefe do Departamento de Ensino.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1993. — O Subdirector dos Serviços, *Fernando Baeta Neves*.

(Custo desta publicação \$ 1 754,10)

Relação dos bolseiros da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

(Fevereiro de 1993)

AUSTRÁLIA

CHAN SOI HÁ	Adm. Gestão de Empresas	UN3	CHOW SEAC PONG	Ciência e Matemática	UN3
SÜN MENG WAI	Eng. Informática	UN2			

CANADÁ

FONG HON CHENG	Eng. Informática	UN4	HO MÂN LÊNG	Adm. Gestão de Empresas	UN4
----------------	------------------	-----	-------------	-------------------------	-----

CHINA

AO CHIO HENG	Jornalismo	UN2	AO IEONG IENG	Arquitectura	UN2
AO PENG KIN	Arquitectura	UN5	AO WANG TIM	Medicina	UN2
CHAN CHING HAN MAUREEN	Medicina	UN4	CHAN CHIO PENG	Medicina	UN6
CHAN FAI	Língua Lit. Inglesa	UN2	CHAN HONG KAI	Arquitectura	UN1
CHAN HONG MOU	Medicina	UN5	CHAN HONG TOU	Medicina	UN4
CHAN I	Adm. Gestão Turística	UN4	CHAN KAI WA	Língua Lit. Inglesa	UN2
CHAN KAM LON	Jornalismo	UN3	CHAN KAM ON	Adm. Gestão Turística	UN1
CHAN KEI HOU	Contabilidade	UN1	CHAN KENG HONG (2)	Eng. Civil	UN1
CHAN KIN SENG	Arquitectura	UN4	CHAN KUOC KEONG	Medicina	UN4
CHAN MAN SENG OU CHAN WIN SIN	Arquitectura	UN5	CHAN PUI PAN	Medicina	UN5
CHAN SI WAI	Medicina	UN6	CHAN SOI FAN	Medicina	UN2
CHAN SOK KIN	Contabilidade	UN1	CHAN SU PIO	Medicina	UN6
CHAN UN PENG (2)	Finanças Internacionais	UN2	CHAO MIO IENG	Arquitectura	UN1
CHAO NAM CHEONG & CHU NAN CHANG	Comércio	UN2	CHAO SIN MUI	Medicina	UN1
CHAO SIO KUAI	Língua Lit. Inglesa	UN4	CHAU IAO LEONG	Eng. Informática	UN1
CHE MEI SAM	Análise Química de Produtos Alimentares	UN1	CHEANG IP HÓN	Adm. Gestão Turística	UN3
CHEANG LEK HANG	Medicina	UN6	CHEANG KUAI NEI	Arquitectura	UN2
CHEONG CHEOK KIO	Arquitectura	UN2	CHEONG HOI LAI	Medicina	UN4
CHIO IM FONG	Contabilidade	UN1	CHEONG HOK TONG	Eng. Informática	UN4
CHIO LAI KENG	Eng. Informática	UN2	CHIO IOK HA	Língua Lit. Inglesa	UN1
CHIO UN LAP & CHAU NGOON LAP	Medicina	UN4	CHIO PIT IOI	Eng. Informática	UN1
CHOI CHI TOU	Jornalismo	UN1	CHIU KIN SAN	Arquitectura	UN1
CHOI MEI WAN	Medicina	UN4	CHOI HOI MAN	Eng. Electrotécnica	UN1
CHOI SOU HONG	Jornalismo	UN2	CHOI OI CHENG	Finanças Internacionais	UN1
CHOI U SAM	Adm. Gestão de Empresas	UN4	CHOI SU MAN	Comércio	UN1
CHONG IO HONG	Medicina	UN1	CHON CHEONG IONG	Medicina	UN3
CHONG KENG FAI	Computadores	UN4	CHONG KAN KIN	Eng. Electrónica e Telecomunicações	UN1
CHONG KENG WAI	Eng. Electrónica e Telecomunicações	UN1	CHONG SOK WA	Medicina	UN4
CHONG WENG KUONG	Eng. Electrotécnica	UN1	CHONG TOU KUN	Medicina	UN1
CHOU CHONG SENG	Eng. Informática	UN2	CHOU CHAN LEI	Comércio	UN3
CHU SAM CHI	Eng. Electrónica e Telecomunicações	UN2	CHU MEI LENG	Medicina	UN1
FÁN KA I	Medicina	UN5	CHU SAM IONG	Finanças Internacionais	UN1
FAN PAK IAO	Economia Internacional	UN3	CHU SAM SAM	Adm. Gestão de Empresas	UN3
FONG KAI MAN	Eng. Informática	UN1	FAN MEI SEONG	Secretariado	UN1
FONG WAI TENG	Economia Internacional	UN1	FONG KA KIT	Adm. Gestão de Empresas	UN4
HIO MENG LAU	Eng. Electrotécnica	UN4	FONG WAI IENG	Medicina	UN3
HO HON SENG	Medicina	UN1	HA LAI TENG	Economia Internacional	UN2
HO IN CHAO	Medicina	UN4	HO CHI KIO	Eng. Electrónica e Telecomunicações	UN1
HO ION KUAN	Eng. Mecânica	UN1	HO IOK WA	Adm. Gestão de Empresas	UN1
HO SENG (2)	Estomatologia	UN2	HO MAN I (1)	Medicina	UN6
HO YON CHIO	Finanças Internacionais	UN1	HO SENG KOI	Contabilidade	UN2
HOI LAN HENG	Medicina	UN6	HO WING IO	Jornalismo	UN4
IAN KON KAI	Eng. Informática	UN2	HONG SIN U	Medicina	UN1
IEONG IOK PENG	Eng. Informática e Telecomunicações	UN2	IEONG IO IOK	Economia Internacional	UN1
IP KAM IO	Eng. Informática	UN1	IEONG ION CHÁN	Eng. Informática	UN4
IUN CHI KIN	Medicina	UN4	IEONG IONG KUONG	Eng. Informática	UN1
KONG PUI I & GANH PHUI YI	Direito de Comércio Internacional	UN4	IP SU KONG	Arquitectura	UN2
KOU WENG KIM	Medicina	UN1	KAM LAI HOU	Medicina	UN1
KU WENG IAN	Finanças Internacionais	UN2	KONG SAN	Língua Lit. Inglesa	UN1
KUOK CHI IAN	Medicina	UN1	KOU SEK KAM	Química Aplicada	UN3
KUONG KIN IP	Direito de Comércio Internacional	UN2	KU SAO FONG	Adm. Gestão de Empresas	UN1
LAI TEK MENG	Finanças Internacionais	UN1	KUAN MENG TAT	Medicina	UN2
LAI U CHONG	Medicina	UN2	KUOK CHONG IN	Medicina	UN1
LAM MAN PENG	Eng. Informática	UN1	KWOK PAK VAI	Eng. Electrónica e Telecomunicações	UN1
LAM MEI FONG (2)	Medicina	UN4	LAI TIN KUO	Eng. Informática	UN2
LAM SENG WA	Língua Lit. Japonesa	UN1	LAM CHENG SU	Eng. Electrónica e Telecomunicações	UN2
LAM UN IENG	Medicina	UN3	LAM POU WA	Jornalismo	UN3
LAO IM WAI	Medicina	UN2	LAM SON SONG	Pré-Universidade	PU1
LAO KIM IONG	Química Aplicada	UN1	LAM WAI HOU	Eng. Electrotécnica	UN1
LAO PUI WAN	Economia	UN1	LAO IONG	Arquitectura	UN5
LAO WENG I	Medicina	UN1	LAO NGA FUN	Adm. Gestão de Empresas	UN1
LAU POU SIM	Economia Internacional	UN4	LAO SIN PAN	Eng. Civil	UN1
LEE YAN	Medicina	UN4	LAO WENG LENG	Adm. Gestão Turística	UN1
			LEE MUN TIM	Eng. Civil	UN1
			LEI CHI HANG	Biologia	UN1

LEI IAT PONG	Eng. Electrónica e Telecomunicações	UN1	LEI IM HONG	Jornalismo	UN1
LEI IOK FAI	Medicina	UN1	LEI IN LENG	Língua Lit. Inglesa	UN1
LEI KIN HOU / LI JIANG HAU	Língua Lit. Inglesa	UN2	LEI IOK SEONG	Arquitectura	UN2
LEI KUOK PAN	Medicina	UN2	LEI KIT IENG	Língua Lit. Portuguesa	UN1
LEI TONG WENG	Eng. Civil	UN1	LEI SU FAN	Medicina	UN3
LEONG CHI KONG	Eng. Electrotécnica	UN1	LEONG CHENG	Economia Internacional	UN1
LEONG HENG IAO	Eng. Electrónica e Telecomunicações	UN1	LEONG CHONG IN	Arquitectura	UN1
LEONG KAM CHIO	Eng. Electrónica e Telecomunicações	UN1	LEONG IO HONG	Arquitectura	UN5
LEONG MAN WAI	Medicina	UN5	LEONG IO WENG	Medicina	UN3
LEONG SIO FONG	Jornalismo	UN4	LEONG KUONG HANG	Matemática	UN1
LEONG WAI U (2)	Língua Lit. Chinesa	UN1	LEONG MAN CHONG	Língua Lit. Chinesa	UN2
LIO CHI CHONG	Medicina	UN5	LEONG SAI KUN	Economia Internacional	UN4
LIO IN KUAN	Jornalismo	UN2	LEONG SIO KUN (2)	Jornalismo	UN1
LÓ KAM TAI	Medicina	UN3	LEUNG VAI KEONG	Medicina	UN5
LOI KAM WAN	Direito de Comércio Internacional	UN2	LIO CHI MAN	Eng. Mecânica	UN1
LOK CHONG SAN	Química Aplicada	UN2	LO CHI MAN	Comércio	UN1
LOU IENG HA	Língua Lit. Portuguesa	UN1	LO KIN KOI	Eng. Informática	UN1
LOU KENG SAN	Jornalismo	UN2	LOI KENG SENG	Medicina	UN1
MA POU CHENG	Química Aplicada	UN2	LOK CHAN HUN	Medicina	UN3
MIO IEK KONG	Medicina	UN5	LOK WAI KIN	Adm. Gestão de Empresas	UN1
MOK TIN SEAK	Medicina	UN6	LOU KA VÁ	Comércio	UN2
NG FONG KAM	Pré-Universidade	PU1	LUIS LOW SIU (LAO HENG LOI)	Medicina	UN1
NG I HAU	Eng. Electrónica e Telecomunicações	UN1	MAK KAM LON	Medicina	UN1
NG UN CHENG	Eng. Electrónica e Telecomunicações	UN1	MOK TIN CHOI	Análise Química de Produtos Alimentares	UN1
O HIO FONG	Finanças Internacionais	UN4	NG HONG FONG	Comércio	UN2
PANG FONG KUONG	Medicina	UN6	NG KUAN MAN	Medicina	UN1
P'UN KIT I	Adm. Gestão de Empresas	UN4	NG KUOK CHON	Eng. Civil	UN2
SAM KIT HONG	Língua Lit. Inglesa	UN1	NG WAI CHENG	Jornalismo	UN2
SONG PAI SIM	Eng. Informática	UN2	NGAI CHI SENG	Medicina	UN5
SOU SIO CHEONG	Economia	UN1	O HIO KUOK	Medicina	UN4
TAI PENG	Direito Económico Internacional	UN4	PAO SIO KEI	Arquitectura	UN2
TANG KUOK HONG	Economia Internacional	UN3	PUN WENG HONG	Medicina	UN5
TONG IOI FU	Arquitectura	UN2	SONG MAN UN	Medicina	UN2
TSANG SIU YUNG	Comércio	UN1	SOU MAN IAO	Língua Lit. Chinesa	UN2
U SIO IN	Língua Lit. Inglesa	UN2	SUN CHAN HONG	Comércio	UN4
UN WAN KIT	Biologia	UN1	TAM FEI	Arquitectura	UN3
WAN CHUN	Medicina	UN2	TAM WAI MAN (1)	Pré-Universidade	PU1
WONG CHI KEONG	Direito Económico Internacional	UN1	TANG SOI TENG	Medicina	UN2
WONG IN NGA	Arquitectura	UN1	TOU KIT WAN	Arquitectura	UN1
WONG IO PENG	Comércio	UN4	U IOK SUN	Medicina	UN5
WONG LAI MUI	Comércio	UN2	UN PEK IAN	Arquitectura	UN1
WONG MAI MENG	Língua Lit. Japonesa	UN1	VONG WENG KAN	Secretariado	UN1
WONG SOI TOU	Medicina	UN6	WENG CHI CHEONG	Computadores	UN5
WONG TAK VA	Electrotecnia	UN4	WONG CHI SENG	Adm. Gestão de Empresas	UN4
WONG WAI HAP	Arquitectura	UN1	WONG CHI WAI (2)	Medicina	UN2
WONG WAI NGA	Eng. Civil	UN3	WONG IO CHOU	Eng. Informática	UN2
WU IAO UT	Educação Física	UN4	WONG KA KEONG	Medicina	UN2
YUEN LAI MEI	Secretariado	UN1	WONG LAP CHENG & WONG LAP WA	Medicina	UN6
			WONG PENG IO	Eng. Informática	UN4
			WONG TAI HEI	Finanças Internacionais	UN4
			WONG UN HA	Medicina	UN1
			WONG WAI KUN	Economia Internacional	UN2
			WONG WENG CHEONG	Arquitectura	UN4
			WU WAI CHENG	Eng. Química	UN1
			YUEN PEK SAN	Medicina	UN5

EUA

CHAN KA YEE	Eng. Química	UN1	CHAN KIM HOU	Eng. Civil	UN3
CHAN WENG HONG (2)	Eng. Aeronáutica	UN3	CHEANG KAI IAN	Educação	BA1
CHEONG SAO IENG & LAM SAO IENG	Psicologia	UN3	CHU CHEOK HAN	Contabilidade	UN3
FILIPPE IP	Liberal Arts	UN1	HO SIO WA	Psicologia/Sociologia	UN3
IEONG HOI SUN	Química	UN3	LAI CHI KIN	Liberal Arts	UN4
LAI CHI WA	Liberal Arts	UN4	LAI IM HONG	Enfermagem	UN2
LAO WAI HONG	Informática de Gestão	UN3	LEI CHON IO	Liberal Arts	UN1
LEI PUI WA	Psicologia	UN2	LEONG CHONG PENG	Adm. Gestão de Empresas	PU1
MARIA EDITE SALES DA SILVA	Economia	UN4	TONG CHAN NEI (JENNY TONG)	Comunicação Social	UN3
WONG ROMINA	Contabilidade	UN4	WONG TONG MUI	Arquitectura	UN5
WONG WAI CHENG	Economia	UN2			

FRANÇA

WONG CHIO PENG	Vídeo e Cinema	UN5
----------------	----------------	-----

HONG KONG

CHIU KUAN HOU	Eng. Integrativa	UN3	CHU KUOK WA	Educação	PG1
FONG FONG TAN	Psicologia	UN3	HO LAI KUAN	Secretariado	HD2
IP IAM CHONG	Sociologia	PG1	KOU CHIN CHEONG	Eng. Integrativa	UN4
LAM MAN SAM	Biologia Aplicada	HD1	LAM MAN WAI	Matemática	HD2
LAO HIO IAN	Biologia Aplicada	HD2	LAU YING WAI ERICA	Economia Aplicada	UN2
LAU YUE MING	Adm. Gestão de Empresas	UN1	LEE MING YUEN	Eng. Electrotécnica	UN2
LEONG IN SON	Medicina	UN5	LEONG IOK LONG	Information Technology	UN2

LEONG SUT MUI	Jornalismo	UN4	LOU TAK MENG	Contabilidade	UN3
TOU SUT MUI	Tradução e Interpretação	HD3	WONG PAK WAI	Eng. de Produção	HD3
WONG PAK MUI	Building Services	D11		Industrial	
WONG TAK SHING	Eng. Electrotécnica	UN2	WU KIT I	Psicologia	UN4

INGLATERRA

IAO IOC IN & LUZIA IAO	Gestão	UN3
------------------------	--------	-----

MACAU

ALFREDO BARROS FERREIRA	Pré-Universidade	PU1	AO IEONG IN	Computadores	BA1
AO IONG CHU	Adm. Gestão Hoteleira	BA1	AO KUAI FAN	Gestão Recursos Humanos	UN3
AO MAN CHENG	Pré-Universidade	PU1	AO MEI SEONG	Língua Lit. Inglesa	UN1
AO SAO KAN	Sociologia/Ação Social	UN3	AO SEK CHAM	Comércio	BA1
AU BO KUM	Gestão Recursos Humanos	UN2	AU CHOI LENG	Finanças	UN3
AU KAI CHEONG	Marketing	UN3	AU KONG KEONG	Computadores	BA2
AU MAN KENG	Associate Degree in Arts	AA2	AU VENG IAN	Pré-Universidade	PU1
CELIO EDUARDO F. ASSUNÇÃO MENDES	Adm. Gestão de Empresas	UN1	CHAN CHENG MAN	Adm. Gestão de Empresas	UN1
CHAN CHEOK KUAN	Eng. Electrotécnica	UN2	CHAN CHI HENG	Informática de Gestão	UN2
CHAN CHI HUNG	Eng. Electrotécnica	UN3	CHAN CHI KEONG (2)	Eng. Civil	UN2
CHAN CHI KONG	Adm. Gestão de Empresas	UN1	CHAN CHI KUAN	Adm. Gestão Hoteleira	D11
CHAN CHI SAN	Marketing	UN3	CHAN CHING YEE	Pré-Universidade	PU1
CHAN CHIO	Eng. Informática	UN1	CHAN CHOI VA	Pré-Universidade	PU1
CHAN CHUN FAI	Finanças	UN3	CHAN FONG MEI	Contabilidade	UN3
CHAN HAK MENG / LUIS GONZAGA CHAN	Pré-Universidade	PU1	CHAN HAU YI	Adm. Gestão de Empresas	UN1
CHAN HEI LAM	Língua Lit. Chinesa	UN2	CHAN HENG FONG	Comércio	BA1
CHAN HENG WENG	Computadores	BA1	CHAN HOI SENG	Informática de Gestão	UN4
CHAN IAN KENG	Contabilidade	UN3	CHAN IM LAN	Marketing	UN2
CHAN IN	Marketing	UN4	CHAN IN I	Economia	UN2
CHAN IO FAI	Comércio	BA1	CHAN IO FAI (1)	Pré-Universidade	PU1
CHAN IOK FONG	Turismo	BA1	CHAN IU CHOU	Eng. Informática	UN3
CHAN IUT VA	Língua Lit. Inglesa	UN1	CHAN KA	Economia	UN2
CHAN KA HOU	Pré-Universidade	PU1	CHAN KA WAI (3)	Gestão Recursos Humanos	UN2
CHAN KAM HONG & CHEN JINHONG	Computadores	BA1	CHAN KAM WAI	Serviço Social	BA1
CHAN KAN KAN	Eng. Informática	UN2	CHAN KAN SAM	Informática de Gestão	UN3
CHAN KEI IENG	Marketing	UN2	CH'AN KENG PÂN	Pré-Universidade	PU1
CHAN KIN FAN (2)	Língua Lit. Inglesa	UN2	CHAN KIN MUI	Computadores	D11
CHAN KIN TENG	Associate Degree in Arts	AA2	CHAN KIN TUNG	Eng. Informática	UN1
CHAN KIT CHENG	Economia	UN2	CHAN KIT PING	Serviço Social	BA2
CHAN KIT WENG	Finanças	UN3	CHAN KONG PENG	Pré-Universidade	PU1
CHAN KUAN KIT	Pré-Universidade	PU1	CHAN KUOK CHIO	Comércio	BA1
CHAN KUOK HENG	Comércio	BA1	CHAN KUOK KUN	Computadores	D11
CHAN KUOK SIO	Associate Degree in Arts	AA2	CHAN LAI CHI	Adm. Gestão Hoteleira	D11
CHAN LAI FUN	Adm. Gestão de Empresas	UN1	CHAN LAI HA	Ciências Sociais	UN1
CHAN LAI KUN	Economia	UN2	CHAN LAI NA	Adm. Gestão de Empresas	UN1
CHAN MAN CHU	Contabilidade	UN2	CHAN MAN HONG (1)	Finanças	UN3
CHAN MAN HONG (2)	Associate Degree in Arts	AA2	CHAN MAN NIM	Comércio	BA1
CHAN MAN U	Finanças	UN2	CHAN MAN WUI	Sociologia/Ação Social	UN3
CHAN MEI CHAO (CHIN MEE HTU)	Serviço Social	BA2	CHAN MEI IENG	Marketing	UN3
CHAN MEI MEI	Finanças	UN3	CHAN MOU IN	Adm. Gestão Hoteleira	BA1
CHAN MOU YEE	Adm. Gestão de Empresas	UN1	CHAN PAK HIM	Pré-Universidade	PU1
CHAN PAK TIM	Eng. Informática	UN1	CHAN PO YEE ISABELLA	Adm. Gestão Hoteleira	BA1
CHAN POU CHAN (1)	Turismo	D11	CHAN POU CHAN (2)	Ciências Sociais	UN1
CHAN POU WA	Turismo	BA1	CHAN SAM I	Associate Degree in Arts	AA1
CHAN SENG CHAO	Eng. Informática	UN2	CHAN SHING LAI	Pré-Universidade	PU1
CHAN SI MAN	Finanças	UN2	CHAN SIU VAI	Adm. Gestão de Empresas	UN1
CHAN SOI KEONG	Comércio	BA1	CHAN SOK CHENG	Economia	UN2
CHAN SON	Economia	UN3	CHAN SOU WA	Marketing	UN2
CHAN TAK FAI	Adm. Gestão de Empresas	UN1	CHAN VAI CHUN (2)	Informática de Gestão	UN3
CHAN VAI PENG (1)	Finanças	UN3	CHAN VENG IAN	Pré-Universidade	PU1
CHAN WA HONG	Computadores	BA1	CHAN WA KIN	Computadores	D12
CHAN WAI CHENG	Economia	UN3	CHAN WAI CHONG (2)	Pré-Universidade	PU1
CHAN WAI HONG (2)	Finanças	UN3	CHAN WAI HOU & MAUNG NYUNT KHIN (2)	Eng. Electrotécnica	UN4
CHAN WAI IO	Adm. Gestão Hoteleira	BA1	CHAN WAI KI	Computadores	BA1
CHAN WAI LAM	Computadores	D11	CHAN WAI PENG (1)	Economia	UN2
CHAN WAI TAI	Adm. Gestão Hoteleira	BA2	CHAN WENG CHUN	Informática de Gestão	UN2
CHAN WENG SIO	Computadores	D11	CHAN WING HAN BRENDA	Informática de Gestão	UN4
CHAN WUN MAN	Pré-Universidade	PU1	CHANG KIN HOU	Associate Degree in Arts	AA2
CHANG WAI SI	Ciências Sociais	UN1	CHAO HIO U	Eng. Civil	UN1
CHAO IENG KIM	Informática de Gestão	UN3	CHAO IONG WA	Eng. Informática	UN1
CHAO KIN FAI	Eng. Civil	UN2	CHAO MAN KUN	Computadores	BA3
CHAO SAM	Eng. Informática	UN2	CHAO SIN KENG	Contabilidade	UN2
CHAO SOK I (2)	Associate Degree in Arts	AA2	CHAO WAI KEI	Adm. Gestão de Empresas	UN1
CHAO WAI MAN (1)	Marketing	UN3	CHAO WAI MAN (2)	Pré-Universidade	PU1
CHAO WENG CHIO	Adm. Gestão Hoteleira	BA2	CHAO WENG KUAN	Comércio	BA1
CHAU KENG CHEONG	Informática de Gestão	UN4	CHAU MAN FONG	Comércio	BA1
CHAU VAI MAN	Eng. Civil	UN4	CHAU WAI I	Ciências Sociais	UN1
CHÉ ION KUONG	Gestão Recursos Humanos	UN3	CHÉ KA HÓI	Eng. Informática	UN2
CHE KA IOK	Língua Lit. Inglesa	UN1	CHE KA KEI	Sociologia/Ação Social	UN2
CHE MAN I	Pré-Universidade	PU1	CHE PUI MAN	Pré-Universidade	PU1
CHE WAI FONG	Eng. Civil	UN2	CHE WAI MAN	Adm. Gestão Hoteleira	BA1
CHE WAI SA	Informática de Gestão	UN3	CHEANG CHENG KEI	Finanças	UN4
CHEANG CHENG MAN	Economia	UN4	CHEANG CHI HOU	Contabilidade	UN3
CHEANG CHI PAN	Computadores	BA1	CHEANG IOK CHUN	Comércio	BA1

CHEANG KA CHAO	Sociologia/Ação Social	UN3	CHEANG KA IAN	Língua Lit. Inglesa	UN2
CHEANG KAM MENG	Eng. Electrotécnica	UN3	CHEANG KIT MENG	Eng. Informática	UN2
CHEANG KOC WAI	Eng. Informática	UN2	CHEANG LAI I	Ciências Políticas	UN4
CHEANG PUI I	Língua Lit. Chinesa	UN1	CHEANG SEK UN	Eng. Electrotécnica	UN2
CHEANG SENG WU	Serviço Social	BA2	CHEANG SI VAN	Marketing	UN1
CHEANG TAK SON	Eng. Electrotécnica	UN4	CHEANG TONG FONG	Eng. Electrotécnica	UN4
CHEANG U WAI	Pré-Universidade	PU1	CHEANG VAI LEONG	Eng. Civil	UN3
CHEANG WAI HA	Ciências Políticas	UN3	CHEANG WAI I	Gestão Recursos Humanos	UN4
CHEANG WAI KUN	Eng. Informática	UN1	CHEANG WAI KUONG	Comércio	BA1
CHENG CHI LEK	Computadores	D11	CHENG HONG LAM	Adm. Gestão Hoteleira	BA2
CHENG KA IN	Adm. Gestão Hoteleira	BA1	CHENG KUOK LEONG	Pré-Universidade	PU1
CHENG SIO IONG	Adm. Gestão de Empresas	UN1	CHENG WAI MAN	Computadores	D12
CHEONG CHAN LEONG	Eng. Electrotécnica	UN3	CHEONG CHEONG	Eng. Informática	UN3
CHEONG CHU CHEONG(CHANG CHU HSIANG)	Computadores	BA3	CHEONG HOK CHU	Finanças	UN3
CHEONG HONG KUAN	Comércio	BA1	CHEONG ION TONG	Eng. Informática	UN1
CHEONG KA LENG	Finanças	UN2	CHEONG KAM PO	Adm. Gestão de Empresas	UN1
CHEONG KIN	Pré-Universidade	PU1	CHEONG KIT MENG	Eng. Electrotécnica	UN1
CHEONG KUAI CHUN	Pré-Universidade	PU1	CHEONG KUOK WENG	Computadores	D11
CHEONG LAI LENG	Administração Pública	UN1	CHEONG MEI I	Adm. Gestão Hoteleira	BA1
CHEONG OI LENG	Pré-Universidade	PU1	CHEONG POU SAN	Marketing	UN2
CHEONG PUI HAN	Pré-Universidade	PU1	CHEONG PUI HENG	Língua Lit. Inglesa	UN1
CHEONG PUI I	Marketing	UN4	CHEONG PUI SAN	Língua Lit. Inglesa	UN1
CHEONG SOK HENG	Contabilidade	UN4	CHEONG TAK ION	Eng. Electrotécnica	UN4
CHEONG VAI MAN	Língua Lit. Inglesa	UN1	CHEONG VENG SAM	Marketing	UN3
CHEONG WAI HONG	Língua Lit. Inglesa	UN1	CHEONG WAN SEONG	Adm. Gestão Hoteleira	BA1
CHEONG WENG HIN	Língua Lit. Inglesa	UN2	CHEONG WENG WAI	Eng. Informática	UN1
CHEONG YI MAN	Marketing	UN4	CHEONG YIN LENG	Economia	UN2
CHEONG YIU KEI	Informática de Gestão	UN3	CHEUNG CHEOK CHAN	Associate Degree in Arts	AA2
CHEUNG CHONG IN	Pré-Universidade	PU1	CHEUNG CHONG LON	Serviço Social	BA2
CHEUNG KA YEE	Pré-Universidade	PU1	CHEUNG OI LIN	Informática de Gestão	UN3
CHEUNG WAI LING	Pré-Universidade	PU1	CHIANG CHI MENG	Língua Lit. Inglesa	UN2
CHIANG CHIN SEONG	Marketing	UN2	CHIANG LAI FAN	Turismo	BA2
CHIANG SAO HAN	Adm. Gestão Hoteleira	BA1	CHIANG VAI MAN	Adm. Gestão Hoteleira	BA1
CHIM HENG I	Informática de Gestão	UN3	CHIN FONG WA	Ciências Sociais	UN1
CH'IN HOU CH'ENG	Língua Lit. Chinesa	UN2	CHIO FONG LAI	Economia	UN4
CHIO KENG PAN	Adm. Gestão Hoteleira	BA1	CHIU WENG IENG	Economia	UN3
CHOI CHONG MAN	Economia	UN1	CHOI IAT CHU	Eng. Civil	UN1
CHOI IOK WA	Pré-Universidade	PU1	CHOI KUAN	Marketing	UN3
CHOI LAI FAN	Computadores	D12	CHOI PUI I	Finanças	UN3
CHOI SIO IN	Serviço Social	BA1	CHOI WAI KEI	Economia	UN2
CHOI WAI WA	Eng. Electrotécnica	UN4	CHOI WENG HAN	Sociologia/Ação Social	UN2
CHOK SENG CHENG	Eng. Electrotécnica	UN4	CHON CHAN FAI	Pré-Universidade	PU1
CHON KUOK KUN	Eng. Informática	UN2	CHON MAN IN	Pré-Universidade	PU1
CHON VAI IN	Adm. Gestão Hoteleira	D11	CHONG CHAN KEI	Pré-Universidade	PU1
CHONG IO TONG	Contabilidade	UN3	CHONG IOC PENG	Língua Lit. Chinesa	UN1
CHONG IOK TONG	Eng. Mecânica	UN1	CHONG KONG CHONG	Adm. Gestão Hoteleira	BA1
CHONG LAI FONG	Associate Degree in Arts	AA1	CHONG MEI I	Finanças	UN3
CHONG UN PAN	Gestão Recursos Humanos	UN4	CHONG VAI IP	Pré-Universidade	PU1
CHOU CHEONG KUAI	Ciências Sociais	UN1	CHOU CHÓ SI	Comércio	BA1
CHOU HEI CHI	Gestão Recursos Humanos	UN2	CHOU HEI WO	Eng. Electrotécnica	UN2
CHOU SIO KEONG	Computadores	BA1	CHOY WENG TONG	Economia	UN2
CHU CHEOK MEI	Adm. Gestão Hoteleira	BA2	CHU IAT PO	Comércio	BA1
CHU KOI FONG	Eng. Civil	UN4	CHU KUOK WANG	Marketing	UN2
CHU MOUNE TSI STELLA	Pré-Universidade	PU1	CHU NGAI IAN	Sociologia/Ação Social	UN3
CHU OI IENG & CHU NGAN IENG	Gestão Recursos Humanos	UN3	CHÜ PEK CHOI	Serviço Social	BA1
CHÜ PUI MEI	Economia	UN3	CHU WAI KAN	Informática de Gestão	UN2
CHUNG DONNER	Adm. Gestão de Empresas	UN1	CHUNG SHUK FAN	Marketing	UN3
CHUNG SIO MAN	Computadores	BA2	CHUNG WAI WA	Gestão Recursos Humanos	UN4
DAVID LOK & LOK NIM YAN	Marketing	UN2	ESTELA MARIA HO	Marketing	UN3
FAN KAM CHUN	Economia	UN2	FAN KAM FONG	Adm. Gestão Hoteleira	BA1
FAN KUOK SANG	Finanças	UN2	FAN MAN CHONG	Economia	UN2
FOCK ION PENG	Finanças	UN3	FOK CHONG CHUN	Serviço Social	BA1
FONG CHEOK IENG	Língua Lit. Inglesa	UN2	FONG CHI CHEONG (2)	Informática de Gestão	UN2
FONG CHI KIT	Computadores	BA2	FONG CHI WA (2)	Sociologia/Ação Social	UN2
FONG HIO KIN	Marketing	UN3	FONG IO FAI	Adm. Gestão Hoteleira	BA2
FONG IOK FONG	Eng. Mecânica	UN2	FONG KA CHIO	Marketing	UN3
FONG KA CHONG	Computadores	D11	FONG KÁ IO	Computadores	D11
FONG KENG WENG	Economia	UN4	FONG KIN HOU	Informática de Gestão	UN3
FONG LONG PENG	Computadores	BA1	FONG MAN ON	Eng. Informática	UN2
FONG MEI MEI	Sociologia/Ação Social	UN3	FONG PAK KUAN	Eng. Informática	UN1
FONG PENG CHONG	Computadores	D11	FONG SAO LIN	Contabilidade	UN2
FONG SIN SI	Finanças	UN3	FONG U	Finanças	UN3
FONG VAI MAN (3)	Contabilidade	UN2	FRANCISCO CHIO SEQUEIRA	Economia	UN4
FU HANG VA	Adm. Gestão Hoteleira	BA2	FU KAK	Comércio	BA1
HO CHAN TONG	Eng. Informática	UN2	HO CHI HANG	Pré-Universidade	PU1
HO CHI HOU	Pré-Universidade	PU1	HO CHI KAI	Adm. Gestão de Empresas	UN1
HO CHI LON	Turismo	D11	HO CHI SAN	Associate Degree in Arts	AA2
HO CHOI WAN	Língua Lit. Chinesa	UN1	HO FEI FONG	Ciências Sociais	UN1
HO HENG I	Pré-Universidade	PU1	HO I WA	Contabilidade	UN2
HO IP I	Marketing	UN3	HO KA KIT	Eng. Mecânica	UN2
HO KAM MENG	Administração Pública	UN1	HÓ KIN WAI	Marketing	UN2
HO KOK CHO (HWA KOKE CHNAR)	Adm. Gestão de Empresas	UN1	HO KUAN WENG	Adm. Gestão de Empresas	UN1
HO KUOK WAI	Adm. Gestão Hoteleira	BA1	HO LAI CHAN	Língua Lit. Chinesa	UN1
HO LEONG HOU	Eng. Informática	UN1	HO MAN I (2)	Língua Lit. Chinesa	UN1
HO MAN TONG	Ciências Sociais	UN1	HO PUI HONG	Língua Lit. Inglesa	UN1
HO PUI I	Marketing	UN2	HO PUI IN	Pré-Universidade	PU1
HO PUI LENG	Marketing	UN3	HO SIO MAN	Pré-Universidade	PU1

HO SOI CHEONG	Adm. Gestão de Empresas	UN1	HO SUT KAM	Eng. Electrotécnica	UN2
HO SUT MAN	Adm. Gestão Hoteleira	DI1	HO SUT MENG	Comércio	BA1
HO TAK U	Marketing	UN3	HÓ TENG IOI	Computadores	BA2
HO TSZ KIN	Computadores	BA1	HO UN WAI	Pré-Universidade	PU1
HO WAI CHÓNG	Pré-Universidade	PU1	HO WENG IAN & JULIANA ROSA HO	Ciências Sociais	UN1
HO WING HONG	Turismo	BA1	HOI CHUNG I (TOMÁS HUI)	Serviço Social	BA2
HOI HONG FU & HUIE HONE FU	Comércio	BA1	HOI KIN CHEONG	Economia	UN3
HOI MAN WA	Serviço Social	BA2	HOI PENG LAM	Comércio	BA1
HOI WAI MAN	Língua Lit. Inglesa	UN1	HON SAI MAN	Informática de Gestão	UN2
HON SAI TONG	Pré-Universidade	PU1	HONG CHI NGAI	Contabilidade	UN3
HONG FOK LOI	Marketing	UN3	HONG IENG WAI	Adm. Gestão Hoteleira	DI1
HONG WANG LEONG	Pré-Universidade	PU1	HUI SON IONG	Associate Degree in Arts	AA1
IAM KIN WA	Adm. Gestão de Empresas	UN1	IAN CHEUK FU	Computadores	BA1
IAN SIO HONG	Eng. Informática	UN1	IAO CHI TOU	Pré-Universidade	PU1
IAO HIO PAN & ANNA YU	Marketing	UN2	IAO IO FAI	Pré-Universidade	PU1
IAO KIN FONG	Eng. Civil	UN3	IAO LAI LAI & MA YI YI MYA	Associate Degree in Arts	AA2
IAO NGAI CHAN	Pré-Universidade	PU1	IAO OI CHAN	Sociologia/Ação Social	UN2
IEK SIO WAI	Turismo	BA2	IEONG CHEOK MENG	Ciências Sociais	UN1
IEONG CHI VAN	Economia	UN2	IEONG CHON I OU YANG ZHEN YI	Pré-Universidade	PU1
IEONG FONG CHEONG	Computadores	BA1	IEONG FONG HANG	Informática de Gestão	UN2
IEONG FONG IM	Informática de Gestão	UN2	IEONG IM LENG	Adm. Gestão de Empresas	UN1
IEONG IOK TENG	Comércio	BA2	IEONG KIN TAK	Marketing	UN3
IEONG LAI WAN	Economia	UN2	IEONG LAP HON	Eng. Electrotécnica	UN1
IEONG LAP PONG	Pré-Universidade	PU1	IEONG OI CHU	Ciências Políticas	UN2
IEONG OI LAI	Adm. Gestão Hoteleira	BA2	IEONG PEK HA	Contabilidade	UN1
IEONG PUI MAN	Turismo	BA1	IEONG TANG SAN	Serviço Social	BA1
IEONG TONG MAK	Adm. Gestão Hoteleira	DI1	IEONG U KIN	Pré-Universidade	PU1
IEONG UT FONG	Informática de Gestão	UN3	IEONG WAI KAM	Pré-Universidade	PU1
IEONG WENG U	Adm. Gestão Hoteleira	BA1	IM PEK KAM	Finanças	UN3
IM PEK LAI	Adm. Gestão Hoteleira	BA1	IO PAK CHUN	Comércio	BA1
IONG KA MENG	Pré-Universidade	PU1	IONG WAI SAO	Ciências Sociais	UN1
IP CHI CHIN	Turismo	BA1	IP HÓN VAI	Marketing	UN4
IP KA WANG	Computadores	BA1	IP KEI CHONG	Eng. Informática	UN2
IP SENG CHAO	Eng. Electrotécnica	UN1	IP U PENG	Computadores	BA3
IP WAI LEONG	Pré-Universidade	PU1	IU CHI TIM	Informática de Gestão	UN2
IÚ PAK KUONG	Contabilidade	UN4	IU PEK KUAN (FÁTIMA IU)	Adm. Gestão de Empresas	UN1
IU POU IU	Finanças	UN3	IÚ VENG FAI	Marketing	UN3
IÚ WAI SEONG	Finanças	UN3	IUN CHI YING	Sociologia/Ação Social	UN1
JOÃO BAPTISTA SIU & SIU CHONG IN	Pré-Universidade	UN1	JOSÉ CHAN	Sociologia/Ação Social	UN3
JÚLIA SAM	Marketing	UN4	KALEEN GRACIAS KOK	Adm. Gestão de Empresas	UN1
KAM KUOK UT	Eng. Civil	UN1	KAN MOU SENG	Pré-Universidade	PU1
KAO KAI IENG	Economia	UN3	KIT LING MINCHONG DILLON	Computadores	DI2
KO CHI FAI	Pré-Universidade	PU1	KOK LEONG VENG	Informática de Gestão	UN3
KOK POU KIN	Língua Lit. Inglesa	UN1	KOK WAI IP	Marketing	UN4
KOK WAI PENG	Pré-Universidade	PU1	KONG CHI HONG	Pré-Universidade	PU1
KONG TONG IEONG	Computadores	BA1	KONG WAI KEI	Eng. Civil	UN1
KONG YUEN HAN	Pré-Universidade	PU1	KOU CHAN WAI	Eng. Electrotécnica	UN2
KOU IN FAN	Associate Degree in Arts	AA2	KOU KA I	Adm. Gestão de Empresas	UN1
KOU KIN WENG	Pré-Universidade	PU1	KOU KIT IAN	Pré-Universidade	PU1
KOU KUN P'ANG	Eng. Civil	UN4	KOU WAI CHU	Finanças	UN2
KUAN CHEOK HONG	Eng. Electrotécnica	UN3	KUAN CHI CHONG	Comércio	BA2
KUAN KIN SANG	Economia	UN3	KUAN PEK TENG	Comércio	BA1
KUAN SOK LENG	Finanças	UN2	KUAN UN FONG	Finanças	UN3
KUAN VAI IAN	Adm. Gestão Hoteleira	BA2	KUAN WENG SI	Turismo	DI1
KUN SAI KUAN	Pré-Universidade	PU1	KUOK CHI CHEONG	Eng. Civil	UN2
KUOK IOK LENG	Economia	UN2	KUOK KAM FONG	Pré-Universidade	PU1
KUOK KIM VA	Pré-Universidade	PU1	KUOK OI MEI	Marketing	UN3
KUOK POU SEONG	Adm. Gestão de Empresas	UN1	KUOK SIO IAN	Adm. Gestão Hoteleira	BA1
KUOK SOT PENG	Pré-Universidade	PU1	KUOK WENG CHUN	Adm. Gestão Hoteleira	BA1
KUONG CHOI FAN	Comércio	BA1	KUONG IO SENG (LUCAS KUONG)	Computadores	BA1
KUONG IOK I	Economia	UN2	KUONG KOI UN	Comércio	BA1
KUONG PAK WENG & FONG PHUCK WING	Computadores	BA1	KUONG SIO FONG	Pré-Universidade	PU1
KUONG VAI CHEOK	Eng. Civil	UN3	KUONG WAI MAN	Eng. Mecânica	UN2
KUONG WENG KEONG	Comércio	BA1	KWAN WAI LIM	Computadores	BA1
KWOK MAI LEUNG	Pré-Universidade	PU1	KWOK SZE MAN	Contabilidade	UN2
KWOK MUN HOI	Economia	UN3	KWONG IUN LOK	Eng. Electrotécnica	UN3
LAI CHI HOU (1)	Eng. Mecânica	UN3	LAI CHI HOU (2)	Pré-Universidade	PU1
LAI CHI KUAN	Economia	UN3	LAI CHONG LEONG	Contabilidade	UN3
LAI I WAN	Informática de Gestão	UN3	LAI KA LONG	Economia	UN1
LAI KAI LEONG	Pré-Universidade	PU1	LAI KUOK LEONG	Economia	UN1
LAI KUOK WA	Serviço Social	BA1	LAI OI WENG	Serviço Social	BA3
LAI PUI LENG	Associate Degree in Arts	AA2	LAI TAK FAI	Computadores	DI1
LAI WAI HOU	Eng. Informática	UN2	LAI WAI SUN	Adm. Gestão de Empresas	UN1
LAI WANG FONG	Adm. Gestão Hoteleira	DI2	LAI WENG LEONG	Eng. Civil	UN4
LAIL SIU LEE	Eng. Informática	UN3	LAM A CHUN & LAM CHI KIM	Eng. Civil	UN2
LAM CHI FONG	Finanças	UN3	LAM CHI LEONG (2)	Eng. Civil	UN4
LAM CHI WA	Eng. Electrotécnica	UN4	LAM CHONG NENG	Adm. Gestão de Empresas	UN1
LAM FONG MENG	Economia	UN4	LAM FONG PENG	Associate Degree in Arts	AA2
LAM HIN SAN	Eng. Civil	UN2	LAM HON CHAO	Adm. Gestão de Empresas	UN1
LAM IENG KIT	Contabilidade	UN2	LAM IOK FONG	Língua Lit. Chinesa	UN2
LAM IOK MEI	Eng. Electrotécnica	UN2	LAM IP I	Pré-Universidade	PU1
LAM KA FONG	Sociologia/Ação Social	UN3	LAM KÁ I	Finanças	UN3
LAM KENG LON	Ciências Políticas	UN3	LAM KONG KIT	Computadores	DI1
LAM KUN	Língua Lit. Chinesa	UN1	LAM LEONG HONG	Eng. Civil	UN4
LAM MEI SI	Marketing	UN2	LAM MEI U (MARGARIDA LAM)	Pré-Universidade	PU1
LAM MUN HONG	Pré-Universidade	PU1	LAM OI IENG	Associate Degree in Arts	AA2
LAM POU KAM	Língua Lit. Inglesa	UN1	LAM SAO FONG	Língua Lit. Inglesa	UN1
LAM SOI WA	Eng. Informática	UN1	LAM SOK I	Comércio	BA1

LAM SOK IN	Adm. Gestão de Empresas	UN1	LAM SOU KUN	Serviço Social	BA1
LAM SUT MUI	Finanças	UN2	LAM TAT MING	Eng. Electrotécnica	UN3
LAM UN IAN (LAM UN IE)	Adm. Gestão de Empresas	UN1	LAM VAI IAN	Turismo	D12
LAM VAI MAN	Computadores	D12	LAM WAI MAN (1)	Associate Degree in Arts	AA2
LAM WAI MAN (2)	Computadores	D11	LAM WAI WA	Associate Degree in Arts	AA2
LAM WAI YIN	Comércio	BA1	LAM WENG CHEONG	Eng. Civil	UN3
LAM WENG HONG (1)	Eng. Informática	UN2	LAM WENG KIN	Eng. Civil	UN1
LANG CHONG MENG	Contabilidade	UN2	LAO CHAN HONG	Eng. Informática	UN2
LAO CHI CHI	Finanças	UN3	LAO CHIO FAI	Contabilidade	UN2
LAO CHOI I	Marketing	UN3	LAO CHOI LENG	Turismo	BA1
LAO HOK PAN	Comércio	BA1	LAO IM PAK	Eng. Informática	UN2
LAO IO	Eng. Electrotécnica	UN2	LAO IOI HANG	Adm. Gestão de Empresas	UN1
LAO KIN MAN	Ciências Sociais	UN1	LAO KIT SAM	Computadores	BA1
LAO LAI FAN	Computadores	BA1	LAO NGAI	Eng. Civil	UN3
LAO OI LEI	Adm. Gestão Hoteleira	D11	LAO SI PAN	Eng. Informática	UN1
LAO SIO WU	Contabilidade	UN3	LAO SIO WUN	Marketing	UN2
LAO SOK CHI	Computadores	BA2	LAO TONG LEI	Economia	UN2
LAO UT NUN	Adm. Gestão Hoteleira	D11	LAO WA IO	Associate Degree in Arts	AA2
LAO WENG CHONG	Economia	UN1	LAU CHI JEONG	Informática de Gestão	UN2
LAU CHÓ UN	Eng. Civil	UN3	LAU PO KUEN	Contabilidade	UN3
LAU SIO CHOI	Serviço Social	BA1	LAU SUET YAN	Turismo	BA1
LAU SUT MAN	Computadores	D11	LAU WAI TENG	Adm. Gestão Hoteleira	D11
LAW MEI LING	Contabilidade	UN2	LEE HO PUN	Pré-Universidade	PU1
LEE HOU SUN	Serviço Social	BA1	LEE IÓI TONG	Pré-Universidade	PU1
LEE PUI I	Turismo	BA1	LEE TUNG YIU	Serviço Social	BA3
LEE WAI KIN	Eng. Electrotécnica	UN3	LEI CHAK KEONG	Economia	UN3
LEI CHI CHIO	Eng. Civil	UN1	LEI CHI LENG	Economia	UN2
LEI CHI WAI (2)	Adm. Gestão Hoteleira	BA1	LEI CHONG	Pré-Universidade	PU1
LEI CHONG IN	Pré-Universidade	PU1	LEI CHONG KAI	Adm. Gestão Hoteleira	BA1
LEI CHONG WUN	Pré-Universidade	PU1	LEI CHU SAN	Eng. Electrotécnica	UN4
LEI HAO WA	Adm. Gestão Hoteleira	BA1	LEI HO IAN	Contabilidade	UN4
LEI HON KEI	Eng. Civil	UN4	LEI HONG I	Eng. Mecânica	UN3
LEI HOU SANG (LEE HON SEIN)	Computadores	D12	LEI I KEI	Adm. Gestão Hoteleira	D11
LEI IAT SENG	Eng. Informática	UN2	LEI IN MEI	Adm. Gestão de Empresas	UN1
LEI IN PENG	Língua Lit. Chinesa	UN1	LEI IOK HONG	Informática de Gestão	UN3
LEI IUT MUI	Pré-Universidade	PU1	LEI KA HOU	Eng. Civil	UN3
LEI KA IAN	Adm. Gestão de Empresas	UN1	LEI KA IUN	Pré-Universidade	PU1
LEI KA MAN (1)	Adm. Gestão de Empresas	UN1	LEI KÁ MAN (2)	Computadores	BA1
LEI KA PEK	Pré-Universidade	PU1	LEI KA WENG	Pré-Universidade	PU1
LEI KAI CHIO & LI QI CHAO	Computadores	BA1	LEI KAM KIN	Eng. Electrotécnica	UN4
LEI KENG LEONG	Associate Degree in Arts	AA2	LEI KIM FEI	Gestão Recursos Humanos	UN3
LEI KIN FONG	Eng. Civil	UN2	LEI KIT HO	Associate Degree in Arts	AA2
LEI KIT KEI	Língua Lit. Inglesa	UN1	LEI KIT U	Serviço Social	BA2
LEI KUAN KIT	Eng. Civil	UN2	LEI KUOK HOU	Adm. Gestão de Empresas	UN1
LEI MAN NIP	Adm. Gestão Hoteleira	BA1	LEI MAN SAO / LAY MON SHIAW	Marketing	UN3
LEI MENG WAI	Computadores	BA2	LEI NGAI LAM	Contabilidade	UN4
LEI PUI CHENG	Turismo	BA2	LEI PUI HAN	Gestão Recursos Humanos	UN2
LEI PUI I	Pré-Universidade	PU1	LEI PUI LAM	Economia	UN3
LEI SI MAN (1)	Adm. Gestão Hoteleira	D11	LEI SI WAI	Pré-Universidade	PU1
LEI SIO PENG	Economia	UN2	LEI SIO POU	Adm. Gestão de Empresas	UN1
LEI SON PONG	Eng. Informática	UN2	LEI SOU KUN	Pré-Universidade	PU1
LEI SOU WAI	Pré-Universidade	PU1	LEI TAI VA	Língua Lit. Chinesa	UN2
LEI TEK PONG	Pré-Universidade	PU1	LEI UN MAN	Comércio	BA1
LEI UT MUI	Computadores	D12	LEI VAI MAN	Marketing	UN2
LEI WAI MAN	Comércio	BA1	LEI YUEN YEE	Pré-Universidade	PU1
LENG WENG SAN	Educação em Matemática	UN1	LEONG CHENG IN	Turismo	BA2
LEONG CHEONG CHUN	Computadores	BA1	LEONG CHI KIN (2)	Língua Lit. Chinesa	UN1
LEONG CHI PANG	Marketing	UN3	LEONG CHI PENG	Eng. Electrotécnica	UN2
LEONG CHIN HAN	Computadores	BA1	LEONG FONG HENG	Pré-Universidade	PU1
LEONG HIO IAN	Comércio	BA1	LEONG HIO PEK	Turismo	D11
LEONG HOI ANG	Serviço Social	BA3	LEONG HONG FOC	Eng. Informática	UN1
LEONG I WA	Finanças	UN3	LEONG IAO IN	Ciências Sociais	UN1
LEONG IM KENG	Adm. Gestão Hoteleira	D11	LEONG IN LENG	Comércio	BA1
LEONG IO KUONG (1)	Computadores	BA1	LEONG IO MAN	Adm. Gestão de Empresas	UN1
LEONG KA FAI	Serviço Social	BA2	LEONG KAM KIN	Comércio	BA1
LEONG KAM TAK	Eng. Informática	UN1	LEONG KENG PAK	Informática de Gestão	UN2
LEONG KIN CHENG	Informática de Gestão	UN3	LEONG KIN FAN	Eng. Informática	UN2
LEONG KIN HA	Ciências Políticas	UN3	LEONG KIN HONG	Informática de Gestão	UN3
LEONG KIN IP	Computadores	D11	LEONG KIN KEI	Adm. Gestão Hoteleira	D11
LEONG KIT IENG	Adm. Gestão Hoteleira	BA2	LEONG KIT MENG	Eng. Informática	UN1
LEONG KUN IP	Economia	UN2	LEONG LAI KENG	Economia	UN2
LEONG MAN I	Eng. Civil	UN2	LEONG MAN NGAN	Adm. Gestão de Empresas	UN1
LEONG MEI FAN	Pré-Universidade	PU1	LEONG MEI FONG	Contabilidade e Finanças	UN3
LEONG MEI POU	Marketing	UN3	LEONG MENG SAM	Economia	UN2
LEONG NGÁ I	Comércio	BA1	LEONG PEK CHI	Adm. Gestão de Empresas	UN1
LEONG SIO KUN (1)	Eng. Electrotécnica	UN3	LEONG SIO LENG (3)	Comércio	BA1
LEONG SON UN	Sociologia/Ação Social	UN2	LEONG VAI KIN	Contabilidade	UN3
LEONG VENG SI	Pré-Universidade	PU1	LEONG WAI CHENG	Adm. Gestão de Empresas	UN1
LEONG WAI CHI	Computadores	BA1	LEONG WAI HONG (3)	Pré-Universidade	PU1
LEONG WAI LENG (1)	Contabilidade	UN3	LEONG WAI MAN (2)	Adm. Gestão Hoteleira	BA1
LEONG WAI MAN (3)	Computadores	BA1	LEONG WENG FAI	Eng. Electrotécnica	UN1
LEUNG HONG MAN	Computadores	BA2	LEUNG IOK MUI	Informática de Gestão	UN3
LEUNG KA WING	Computadores	BA2	LEUNG MEI MENG	Comércio	BA1
LEUNG MIU YI	Língua Lit. Inglesa	UN1	LEUNG PENG KUN	Adm. Gestão de Empresas	UN1
LEUNG SIO KEI	Comércio	BA1	LEUNG VAI MAN	Economia	UN3
LEUNG WAI WAH	Computadores	D12	LEUNG WING ON	Pré-Universidade	PU1
LI SHUK KIN	Contabilidade	UN3	LIE CHUN FAT	Adm. Gestão Hoteleira	BA1

LINDA MERY	Pré-Universidade	PU1	LIO IAO TIM	Economia	UN2
LIO KA HOU	Economia	UN2	LIO KAM LIN	Língua Lit. Chinesa	UN1
LIO UT HENG	Pré-Universidade	UN1	LO IOK LAI	Adm. Gestão Hoteleira	D11
LO KA WA	Gestão Recursos Humanos	UN3	LO KAM T'IM	Finanças	UN2
LO KIT HOI	Eng. Informática	UN3	LO LAI NGAR	Pré-Universidade	PU1
LO MAN TIN	Adm. Gestão de Empresas	UN1	LO SONG MEI	Computadores	D12
LO U HANG	Comércio	BA1	LO VENG TONG	Eng. Electrotécnica	UN2
LO WA SENG	Eng. Electrotécnica	UN3	LO WAH KAN	Adm. Gestão de Empresas	UN1
LOC MAN IENG	Adm. Gestão de Empresas	UN1	LOI IOK FAN	Economia	UN4
LOI IONG	Eng. Civil	UN1	LOI MEI KUN	Comércio	BA1
LOI SOI KIO	Informática de Gestão	UN3	LOI SOK CHENG	Marketing	UN4
LOI TAK CHU	Economia	UN2	LOI WAI	Comércio	BA1
LOI WAI HONG	Adm. Gestão de Empresas	UN1	LOK MAN WA	Eng. Civil	UN2
LOK SAO HA	Adm. Gestão Hoteleira	BA1	LOONG WAN KEI	Computadores	D12
LOONG WAN YEE	Língua Lit. Inglesa	UN2	LOU CHI CHENG	Finanças	UN2
LOU CHI LEK	Serviço Social	BA3	LOU CHI MENG	Finanças	UN3
LOU CHI VAI	Computadores	BA1	LOU CHIN WANG	Eng. Electrotécnica	UN3
LOU I OU LU YI	Computadores	BA1	LOU KAM HUNG	Informática de Gestão	UN2
LOU KENG	Eng. Informática	UN3	LOU KUOK IAN	Marketing	UN4
LOU KUOK WAI	Gestão Recursos Humanos	UN3	LOU MAN ON	Língua Lit. Inglesa	UN1
LOU TAT HANG	Adm. Gestão Hoteleira	BA1	LOURENÇO WAIHOU HO	Eng. Informática	UN1
LUI MAN VAI	Eng. Informática	UN2	LUIS CHU	Eng. Civil	UN3
MA MAN LENG	Marketing	UN3	MA PUI SAN	Marketing	UN2
MA SOU KIO	Adm. Gestão Hoteleira	D11	MADALENA FERNANDES	Marketing	UN3
MAK LAI KENG	Serviço Social	BA1	MAK SOI KEI	Língua Lit. Chinesa	UN1
MAK SOI LIN	Pré-Universidade	PU1	MAK TAT MAN	Turismo	D11
MAK YIN LAY	Associate Degree Science	AA2	MAN LAI FONG	Adm. Gestão de Empresas	UN1
MAN WAI TIN	Adm. Gestão Hoteleira	D11	MARIA FÁTIMA UNG (UNG VUN IU)	Pré-Universidade	PU1
MIO CHAN SENG	Eng. Civil	UN4	MIO KUENG IOK	Comércio	BA1
MIO KUENG SENG	Comércio	BA1	MOK LAI SAN	Pré-Universidade	PU1
MOK PUI IN	Sociologia/Acção Social	UN3	MOK YEE MAN	Gestão Recursos Humanos	UN2
MOU I MAN	Língua Lit. Inglesa	UN2	MOU KUONG HOI	Economia	UN1
NATALIA JESUS VICENTE	Pré-Universidade	PU1	NATÁLIA VUNFONG YAN	Turismo	BA1
NENG WUN HA	Língua Lit. Inglesa	UN1	NG CHAN TAK & WU KYIN ART	Informática de Gestão	UN2
NG CHI IENG	Pré-Universidade	PU1	NG CHI LONG	Eng. Electrotécnica	UN1
NG FONG YAN	Comércio	BA1	NG HENG MAN	Serviço Social	BA1
NG HON KEONG	Adm. Gestão Hoteleira	D11	NG HOU KUAN	Adm. Gestão Hoteleira	BA1
NG IO MENG	Eng. Informática	UN1	NG IOK TONG	Eng. Civil	UN4
NG KA LAI	Adm. Gestão de Empresas	UN1	NG KA MAN	Adm. Gestão Hoteleira	D11
NG KÁ NGAN & FÁTIMA NG	Marketing	UN4	NG KA WENG	Marketing	UN3
NG KAI CHUNG (2)	Adm. Gestão de Empresas	UN1	NG KUAI FAN	Marketing	UN3
NG KUAN LEONG	Comércio	BA1	NG KUOK HONG	Eng. Informática	UN1
NG LOK MUI	Serviço Social	BA2	NG MAN KIN	Pré-Universidade	PU1
NG MEI KEI	Marketing	UN4	NG PENG MAN	Língua Lit. Inglesa	UN1
NG SOK HAN (1)	Marketing	UN3	NG TAK SEONG	Economia	UN2
NG WENG KOI	Comércio	BA1	NG WENG SIO	Eng. Civil	UN1
NGAI WENG HOI	Adm. Gestão Hoteleira	BA1	NGOK MAN CHAN (NGOK WUN CHEIN)	Eng. Informática	UN3
O CHON WAI	Eng. Electrotécnica	UN4	O HIO PAK	Pré-Universidade	PU1
PANG IOK WÁ	Informática de Gestão	UN3	PANG SIN IAN	Adm. Gestão de Empresas	UN1
PANG SIN TAI	Finanças	UN2	PANG SIO KAI	Finanças	UN3
PANG UN HAN	Marketing	UN3	PAO CHI SAN	Economia	UN2
PAO CHON IOK	Eng. Informática	UN1	PAO SIO IU	Sociologia/Acção Social	UN3
PAU VAI LON	Pré-Universidade	PU1	PONG CHI WAI	Eng. Electrotécnica	UN4
POON HOU IONG	Administração Pública	UN3	PUN CHI MAN	Eng. Informática	UN2
PUN CHO KIO	Associate Degree in Arts	AA2	PUN KIM NGOK	Língua Lit. Inglesa	UN1
PUN POU WA	Computadores	D11	P'UN SEONG NANG	Economia	UN4
PUN WA CHI	Finanças	UN4	QUACH WAI MENG	Eng. Civil	UN2
RENA MENDES ANTÓNIO	Pré-Universidade	PU1	RUI LUIS CARRASCALÃO SEVERINO	Eng. Informática	UN1
SAM CHOI CHENG	Computadores	D11	SAM IENG	Contabilidade	UN4
SAM KAI CHONG	Computadores	BA1	SAM KIN MENG	Informática de Gestão	UN2
SAM SOK LENG	Economia	UN4	SAM WA NGAI	Eng. Civil	UN2
SAM WENG LOI	Computadores	D12	SAMUEL DE SENNA FERNANDES	Gestão Recursos Humanos	UN4
SI I HONG	Informática de Gestão	UN4	SI KUAN	Eng. Informática	UN1
SI TOU IENG HOU	Ciências Sociais	UN1	SI TOU IOK LAM	Eng. Informática	UN1
SIN SEONG FAI	Pré-Universidade	PU1	SIN TAN KEI	Eng. Informática	UN3
SIO IENG IENG	Língua Lit. Inglesa	UN2	SIO KAI CHUNG	Ciências Sociais	UN1
SIO MEI CHAN	Língua Lit. Chinesa	UN1	SIO MEI SIO	Língua Lit. Chinesa	UN2
SIO WAN HANG	Ciências Sociais	UN1	SIO WENG IAN	Pré-Universidade	PU1
SIU LEI CHEOK TENG	Turismo	PU1	SIU PUI LENG	Marketing	UN2
SIU WAI SENG	Comércio	BA1	SIU WENG IN	Pré-Universidade	PU1
SOU CHENG HAN	Pré-Universidade	PU1	SOU CHI HONG	Eng. Informática	UN2
SOU FONG SAN	Língua Lit. Inglesa	UN2	SOU KIN MAN	Eng. Electrotécnica	UN2
SOU MAN KEI	Economia	UN3	SOU ON PENG & SU ON PHENG	Economia	UN4
SOU WENG CHEONG	Economia	UN2	SU CHIN CHENG	Administração Pública	UN2
SU CHIN PANG	Contabilidade	UN3	SUEN SENG MUI	Finanças	UN3
SUN KIN CHONG	Computadores	BA1	SUN KUAN IEONG	Eng. Informática	UN1
SUN KUAN POK	Computadores	BA1	SUN UT	Administração Pública	UN1
TAI KUOK LEONG	Comércio	BA1	TAI LAI PENG	Informática de Gestão	UN3
TAI MEI LENG	Ciências Sociais	UN1	TAI WA SENG	Associate Degree in Arts	AA1
TAI WING YAN	Comércio	BA2	TAM CHI KUAN	Língua Lit. Chinesa	UN1
TÁM CHI VÁ	Economia	UN3	TAM HIO TONG	Pré-Universidade	PU1
TAM HOI IONG	Pré-Universidade	PU1	TAM HON VA	Informática de Gestão	UN2
TAM IAN PENG	Computadores	BA3	TAM IN WO	Eng. Electrotécnica	UN3
TAM IOK MENG	Língua Lit. Inglesa	UN1	TAM KAM HONG	Computadores	D12
TAM KIT I	Contabilidade	UN3	TAM LAI KIO	Língua Lit. Inglesa	UN2
T'ÁM LAI KUAN	Marketing	UN4	TAM LAI SEONG	Contabilidade	UN3
TAM MEI I	Turismo	BA1	TAM MEI KENG	Comércio	BA1

TAM MEI SUN	Comércio	BA1	TÂM PAK KEONG	Finanças	UN2
TAM PEK IENG	Informática de Gestão	UN3	TAM SIO CHONG	Pré-Universidade	PU1
TAM SIO HAN	Serviço Social	BA1	TAM SIO IN (2)	Pré-Universidade	PU1
TAM SIO MEI	Comércio	BA1	TAM WAI KWONG	Comércio	BA1
TAM WAI MAN (2)	Pré-Universidade	PU1	TANG CHI PAN	Ciências Sociais	UN1
TANG CHON CHIT	Ciências Sociais	UN1	TANG IAT CHO	Computadores	DI1
TANG IO KUAN	Computadores	BA2	TANG KIM WA	Comércio	BA1
TANG LAI I	Sociologia/Ação Social	UN3	TANG LAI SAO	Economia	UN4
TANG MEI I	Língua Lit. Inglesa	UN1	TANG PUI IAN	Sociologia/Ação Social	UN2
TANG SAI HUNG	Pré-Universidade	PU1	TANG U WA	Eng. Civil	UN3
TANG VENG SI	Sociologia/Ação Social	UN2	TANG WAI KIN	Contabilidade	UN2
TANG WENG CHON	Finanças	UN3	TERESA CHU	Pré-Universidade	PU1
TING SIO WENG	Eng. Electrotécnica	UN4	TÓNG IOK I	Computadores	BA1
TONG KA MAN	Associate Degree in Arts	AA2	TONG KA WAI	Computadores	BA2
TONG KIN SENG	Marketing	UN2	TONG SOI	Economia	UN2
TONG SOK HAN	Informática de Gestão	UN2	TOU CHI PIO	Eng. Informática	UN2
TOU KAM WA	Comércio	BA1	TSANG KIN WAH	Pré-Universidade	PU1
TSO WAI YEE	Associate Degree in Arts	AA2	U CHIT	Informática de Gestão	UN2
U IN I	Adm. Gestão de Empresas	UN1	U KA LENG	Turismo	BA1
U KIN TAK	Eng. Electrotécnica	UN1	U KUOK LEONG	Informática de Gestão	UN3
Ü LAI FONG	Informática de Gestão	UN2	U VENG FAI	Adm. Gestão de Empresas	UN1
UN CHO SENG	Informática de Gestão	UN4	UN MAN WAI	Informática de Gestão	UN2
UN MEI LIN	Adm. Gestão de Empresas	UN1	UN SIO CHOU	Adm. Gestão de Empresas	UN1
UN SIO NGAN	Marketing	UN2	UNG CHI WAI	Turismo	BA1
UNG LEONG IN KUAN	Computadores	BA1	UNG POU HONG	Eng. Informática	UN2
UNG SI MENG	Pré-Universidade	PU1	UNG SIN HAN	Ciências Sociais	UN1
UNG SIO LENG	Comércio	BA2	UNG SIO PENG	Adm. Gestão Hoteleira	BA2
VAI IOK PUI	Comércio	BA1	VAN KA MAN	Eng. Informática	UN1
VENUS TERESA VIANA	Economia	UN4	VICTOR CHAN	Economia	UN2
VONG CHAN CHONG	Informática de Gestão	UN2	VONG CHI MAN	Eng. Informática	UN1
VONG CHOI IAN	Pré-Universidade	PU1	VONG CHOI SAN	Adm. Gestão de Empresas	UN1
VONG HOI IAN	Pré-Universidade	PU1	VONG IAO MEI	Comércio	BA1
VONG IN MEI	Língua Lit. Chinesa	UN1	VONG IO KEONG	Computadores	BA1
VONG KA CHI	Língua Lit. Chinesa	UN1	VONG KA KEONG	Eng. Electrotécnica	UN2
VONG KA NUN	Administração Pública	UN2	VONG KA VAI	Pré-Universidade	PU1
VONG KAI WENG	Economia	UN2	VONG KIM KUONG	Sociologia/Ação Social	UN1
VONG KOC KONG	Pré-Universidade	PU1	VONG PUI FAN	Pré-Universidade	PU1
VONG SAO KUN	Adm. Gestão de Empresas	UN1	VONG SEAK WENG	Eng. Civil	UN1
VONG SIO WAI (2)	Pré-Universidade	PU1	VONG SOK IN	Pré-Universidade	PU1
VONG SOK KENG	Economia	UN2	VONG TZE NGAI	Adm. Gestão de Empresas	UN1
VONG VAI MAN	Contabilidade	UN3	VONG VENG HONG	Comércio	BA1
VONG VENG SAN (2)	Comércio	BA2	VONG WENG KOI	Adm. Gestão de Empresas	UN1
VU HENG KEONG	Associate Degree in Arts	AA1	VU KA LON	Pré-Universidade	PU1
VU KAM CHIU	Eng. Mecânica	UN3	VU KAM HUNG	Pré-Universidade	PU1
VU KIT MENG	Turismo	BA2	VU SOI KUN	Finanças	UN3
WAI CHI UN	Eng. Electrotécnica	UN2	WAI I PAN	Computadores	BA2
WAN CHONG SENG	Eng. Informática	UN2	WAN HA	Economia	UN3
WAN IAT MENG	Eng. Civil	UN3	WAN IOK HA	Economia	UN2
WAN KAM VA	Turismo	DI1	WAN MEI POI	Turismo	BA1
WAN SAO HONG	Sociologia/Ação Social	UN2	WAN SIO KEONG	Comércio	BA2
WONG CHAN LAM	Eng. Informática	UN2	WONG CHAN TANG	Eng. Informática	UN2
WONG CHAN VENG	Informática de Gestão	UN2	WONG CHAN WA	Eng. Electrotécnica	UN1
WONG CHI HIM	Ciências Sociais	UN1	WONG CHI KONG	Eng. Electrotécnica	UN4
WONG CHI WAI (1)	Contabilidade	UN3	WONG CHIO TENG	Eng. Electrotécnica	UN1
WONG CHOI KIN	Pré-Universidade	PU1	WONG CHON LOI	Comércio	BA1
WONG FAI / WONG HWAY (2)	Eng. Informática	UN2	WONG HOI LAM	Finanças	UN3
WONG I LEI	Associate Degree in Arts	AA2	WONG IAN IAN	Adm. Gestão Hoteleira	BA1
WONG IAO KUN	Marketing	UN2	WONG IAT WA	Contabilidade	UN2
WONG IENG FONG	Computadores	BA1	WONG IM IONG	Adm. Gestão de Empresas	UN1
WONG IN CHAN	Adm. Gestão Hoteleira	BA1	WONG IO WA	Eng. Informática	UN1
WONG IOK TONG	Eng. Civil	UN2	WONG KA CHUNG	Pré-Universidade	PU1
WONG KÁ LÓK	Eng. Civil	UN3	WONG KAI UN	Administração Pública	UN2
WONG KAM FAI	Computadores	BA2	WONG KAM HAO	Eng. Civil	UN3
WONG KEI	Administração Pública	UN3	WONG KIN	Associate Degree in Arts	AA2
WONG KIT I	Gestão Recursos Humanos	UN3	WONG KIT WENG	Adm. Gestão de Empresas	UN1
WONG KIT YEE	Marketing	UN2	WONG KUAN FU	Adm. Gestão Hoteleira	BA1
WONG KUOK HONG	Pré-Universidade	PU1	WONG LAI SEONG	Comércio	BA2
WONG LOK IU	Comércio	BA1	WONG LOK VENG	Informática de Gestão	UN3
WONG MAN CHUNG	Eng. Electrotécnica	UN4	WONG MEI KEI	Associate Degree in Arts	AA2
WONG MEI LENG	Serviço Social	BA2	WONG MIO LENG	Contabilidade	UN2
WONG NGAI HONG	Ciências Políticas	UN3	WONG ON KIT	Informática de Gestão	UN3
WONG PUI MAN	Eng. Informática	UN3	WONG SAO TENG	Informática de Gestão	UN3
WONG SIO KUAN	Contabilidade	UN3	WONG SIO LENG	Turismo	DI2
WONG SIO PAN (2)	Eng. Civil	UN2	WONG SIO U	Comércio	BA2
WONG TIN KIO	Adm. Gestão Hoteleira	BA2	WONG VENG KAN	Adm. Gestão de Empresas	UN1
WONG WAI KUOK	Marketing	UN4	WONG WAI YING	Informática de Gestão	UN3
WONG WENG CHONG (2)	Adm. Gestão Hoteleira	BA1	WONG YEUK YING	Língua Lit. Inglesa	UN2
WOO VENG TAT	Eng. Informática	UN1	WU CHAK PÂN	Pré-Universidade	PU1
WU HIO IN	Computadores	DI1	WU SAO FAN	Adm. Gestão Hoteleira	BA1
YAN POU LEI	Associate Degree in Arts	AA1	YAU YIN LING	Marketing	UN4
YEE LIK TUNG	Finanças	UN3	YEUNG HEONG MENG	Marketing	UN2
YEUNG WAH YAU	Computadores	BA2	YIK PUI I	Adm. Gestão de Empresas	UN1
YIK VAI IN	Ciências Sociais	UN1	YIP PAK TONG	Eng. Informática	UN2
YU SIU WAI	Ciências Sociais	UN1	YUEN KIN MAN	Eng. Civil	UN3
YUEN VAI CHI	Contabilidade	UN4	YUNG LAI SHAN	Administração Pública	UN3

PORTUGAL

ALEXANDRA PAULA RODRIGUES DA LUZ	Medicina	UN3	ANA PAULA BRANDÃO NOBRE FERREIRA	Direito	UN5
ANA PAULA PENETRA NEVES	Administração Pública	UN3	ANA RAQUEL M. F. SÁ	Comunicação Social	UN3
ANABELA DE ASSIS	Adm. Gestão Industrial	UN1	ANABELA LUIZA DO ROSÁRIO	Adm. Gestão Hoteleira	BA2
ANÍBAL DE JESUS GOMES DA SILVA	Eng. Informática e de Computador	UN2	ANITA FLORBELA SANTOS INÁCIO	Matemática Aplicada e Computação	UN1
ANTÓNIO AMILCAR DA ROCHA	Eng. Informática	UN3	BEATRIZ ALEXANDRA GOMES DA CRUZ	Direito	UN1
CARLA ALEXANDRA DO REGO LOPES	Adm. Gestão de Empresas	UN2	CARLOS ALBERTO DA GRAÇA	Eng. Civil	UN1
CHAN IN CHIO	Língua Cult. Portuguesa	LP1	CHAN WAI CHONG (1)	Língua Cult. Portuguesa	LP1
CHAN WAI HONG (4)	Língua Cult. Portuguesa	LP1	CHANG HENG UN	Língua Cult. Portuguesa	LP1
CHE SOK HA	Língua Cult. Portuguesa	LP1	CHEANG SIN WAI	Língua Cult. Portuguesa	LP1
CHENG LAP FOK	Língua Cult. Portuguesa	LP1	CHIO IONG (KYAW YAUNG)	Língua Cult. Portuguesa	LP1
CHIO POU CHU	Língua Cult. Portuguesa	LP1	CHIO U MAN & MAUNG MAUNG TIN	Língua Cult. Portuguesa	LP1
CHOI MOU PAN	Língua Cult. Portuguesa	LP1	CHU CHAN WENG	Língua Cult. Portuguesa	LP1
CRISTINA ANTÓNIO	Medicina Dentária	UN4	CRISTINA MARIA PEREIRA MONTEIRO	Adm. Gestão de Empresas	UN2
CRISTINA PAULA DE ASSIS	Matemática Aplicada a Economia e Gestao	UN1	DAVID MIGUEL FIRMO MINEIRO	Medicina Veterinária	UN1
FERNANDO MARIA DA GRAÇA	Medicina	UN2	ELISABETE TAM CASADO	Adm. Gestão de Empresas	UN1
GONÇALO JOSÉ LOPES COLAÇO	Adm. Gestão de Empresas	UN3	FLORBELA DE JESUS TIQUE AIRES	Eng. Informática	UN3
HO CHI MENG (2)	Língua Cult. Portuguesa	LP1	HELGA DE FÁTIMA PILARTES BR'AS	Relações Internacionais	UN2
HO KUOK PUI	Língua Cult. Portuguesa	LP1	HO CHIO MENG	Língua Cult. Portuguesa	LP1
HO WAI	Língua Cult. Portuguesa	LP1	HO VAI MAN (JOSÉ HO)	Eng. Civil	UN4
IP SON SANG	Língua Cult. Portuguesa	LP1	HUI CHENG VAI	Medicina	UN5
ISAÍAS JOSÉ COUTO DO ROSÁRIO	Eng. Mecânica	UN3	ISABEL CELESTE JORGE	Adm. Gestão de Empresas	UN5
JOANA ALBUQUERQUE G. PAIS RODRIGUES	Psicologia	UN1	IVO DONAT FIRMO MINEIRO	Direito	UN3
JOSÉ ANTÓNIO CORREIA DE OLIVEIRA	Medicina	UN6	JOANA SANTOS DE ALMEIDA	Adm. Gestão Hoteleira	BA2
JOSÉ ERNESTO PAULA	Eng. Química	UN3	JOSÉ DA CONCEIÇÃO CAMACHO	Eng. Mecânica	UN1
JÚLIO SANTOS DE ALMEIDA	Adm. Gestão de Empresas	UN4	JOSÉ MANUEL LEONG	Eng. Civil	UN2
KUÁN SIO WÁN	Língua Cult. Portuguesa	LP1	KONG CHI	Língua Cult. Portuguesa	LP1
LAM HENG CHEONG (LIN CHING CHANG)	Língua Cult. Portuguesa	LP1	KUOK UN MAN	Língua Cult. Portuguesa	LP1
LAM TENG CHI	Língua Cult. Portuguesa	LP1	LAM KUOK HONG	Língua Cult. Portuguesa	LP1
LAO LAI K'UAN	Língua Cult. Portuguesa	LP1	LAM WENG KEONG	Língua Cult. Portuguesa	LP1
LEI TIN SEK	Língua Cult. Portuguesa	LP1	LEI KUOK FAI	Língua Cult. Portuguesa	LP1
LEONOR BORGES DIAS	Ciências Farmacêuticas	UN4	LEONG TAK FU	Língua Cult. Portuguesa	LP1
LO CHUN SENG	Língua Cult. Portuguesa	LP1	LO CHENG I	Língua Cult. Portuguesa	LP1
LÚCIA DO CARMO MENDONÇA DIAS	Economia	UN1	LO LAI MEI	Língua Cult. Portuguesa	LP1
LUÍS BORGES DIAS	Medicina	UN4	LUCY KOU CHAN	Arquitectura	UN2
MAI MAN IENG	Língua Cult. Portuguesa	LP1	MA IEK	Língua Cult. Portuguesa	LP1
MARIA ISABEL DIAS SARAIVA	Medicina	UN1	MANUEL EURICO PAULA	Eng. Informática	UN3
MARTA C. CASTELO BRANCO GONÇALVES	História	UN1	MARIA ISABEL L. C. CORUJO	Biologia e Geologia	UN4
NG PENG IN	Língua Cult. Portuguesa	LP1	MIGUEL ANTÓNIO DA SILVA	Eng. Física Tecnológica	UN3
MUNO FILIPE A. TEODÓSIO JACINTO	Arquitectura	UN1	NIP WA IENG	Língua Cult. Portuguesa	LP1
PAULA MARIA TEIXEIRA AFONSO	Direito	UN2	OLINDA CONCEIÇÃO LOPES COLAÇO	Educadora de Infância	UN2
PAULO JORGE DE NORONHA M. DA COSTA	Eng. Electrotécnica	UN2	PAULINO DO LAGO COMANDANTE	Direito	UN4
SAM HOU FAI	Língua Cult. Portuguesa	LP1	PUN SIO PENG	Língua Cult. Portuguesa	LP1
SONG MAN LEI	Língua Cult. Portuguesa	LP1	SÉRGIO TAVARES A. NABAIS NUNES	Medicina Dentária	UN1
SUSANA TERESA GRAÇA COSTA LACERDA	Comunicação Social	UN3	SÓNIA MARTINS MONTEIRO	Biologia	UN1
TANG CHI LAI	Língua Cult. Portuguesa	LP1	TAM VUN I & REGINA MARIA TAM	Economia	UN4
VONG CHENG KAM	Língua Cult. Portuguesa	LP1	VIOLETA MARIA COUTO DO ROSÁRIO	Direito	UN5
WONG KENG CHAO	Língua Cult. Portuguesa	LP1	WENG HONG TANG	Eng. Electromecânica e de Computadores	UN2
WONG SIO CHAK	Língua Cult. Portuguesa	LP1	WONG SOU KENG (WONG SOE KHIN)	Língua Cult. Portuguesa	LP1
WONG WAI LAP	Medicina	UN1	WU HIO	Língua Cult. Portuguesa	LP1
WU KUAI LAM	Língua Cult. Portuguesa	LP1			

TAIWAN

AO HENG IEONG	Bibliotecário	UN2	AO IEONG KUOK KIN	Filosofia	UN2
AU SAO WAN	Jornalismo	UN3	BO SIU CHEONG	Eng. Civil	UN3
BO SIU FAI	Eng. Aeronáutica	UN3	CARMEN PANG KA MAN	Ciências Farmacêuticas	UN2
CHAN CHI HOU	Filosofia	UN2	CHAN CHI KEONG (1)	Eng. Telecomunicações	UN3
CHAN CHIN CHON	Adm. Gestão de Empresas	UN1	CHAN CHIO LAM	Seguros	UN3
CHAN CHONG KIM	Eng. Electrónica	UN3	CHAN IAN HOI	Medicina Tecnológica	UN4
CHAN IAT FONG	Eng. Informática	UN1	CHAN ION TIM	Medicina	UN1
CHAN KA UN	Eng. Mecânica	UN1	CHAN KEI KIT	Pré-Universidade	PU1
CHAN KIT IENG	Economia	UN4	CHAN KIT PEK	Jornalismo	UN3
CHAN KOK KIN	Eng. Aeronáutica	PG2	CHAN LAI CHENG	Administração Pública	UN1
CHAN MENG TOU	Medicina Tecnológica	UN4	CHAN PENG FAI	Artes Plásticas	UN1
CHAN PUI WA	Medicina	UN4	CHAN SI WA (1)	Estatística	UN4
CHAN SI WA (2)	Medicina	UN3	CHAN SIO HIN	Patologia de Plantas	UN1
CHAN SIO KENG	Pré-Universidade	PU1	CHAN SOK HAN (2)	Land Economics & Adm.	UN2
CHAN SU KAI	Design Industrial	UN2	CHAN TAK MENG & CHEN ARK MING	Economia	UN3
CHAN TAN HA	Medicina	UN4	CH'AN UN CH'ENG	Comércio Internacional	UN2
CHAN UN FAN	Adm. Gestão de Empresas	UN1	CHAN VAI MAN (2)	Saúde Pública	UN2
CHAN WA CHENG	Língua Lit. Estrangeira	UN1	CHAN WA FONG	Sociologia	UN1
CH'AN WAI IAN	Jornalismo	UN4	CHAN WAI KONG	Medicina	UN4
CHAN WAI WA	Ciências de Engenharia	UN4	CHANG CHEOK HOU	Finanças	UN1
CHANG CHI WA	Comércio Internacional	UN1	CHANG HENG CHONG	Eng. Naval	UN2
CHANG HENG PAN	Psicologia	UN4	CHANG SAU FONG	Educação	UN2
CHANG TAK MENG	Serviço Social	UN3	CHAO I LENG	Eng. Civil	UN2
CHAO KA FAI	Eng. Electrotécnica	UN1	CHAO KAM CHEONG	Land Economics & Adm.	UN1
CHAO KIN KONG	Comunicação Social	UN4	CHAO PENG KUN	Pré-Universidade	PU1
CHAO UN CHENG	Eng. do Ambiente	PG1	CHAO UN NA	Ciências Farmacêuticas	UN3
CHAU VAI PEK	Análise Química de Produtos Alimentares	UN2	CHE CHI IAO	Eng. Naval	UN2
CHE HIO IEONG	Jornalismo	UN1	CHE CHOI KUN	Pré-Universidade	PU1
			CHEANG CHENG KUONG	Eng. Química	UN4

CHEANG CHI CHUN	Geologia	UN2	CHEANG IM HONG	Ciências Farmacêuticas	UN4
CHEANG KUOK POU	Eng. Naval	UN2	CHEANG SI LOK	Pré-Universidade	PU1
CHEANG VAI PONG	Planeamento Urbano	UN4	CHEONG IN KUAI	Pré-Universidade	PU1
CHEONG IN OI	Ciências Políticas	UN3	CHEONG KA IAN	Comunicação Social	UN1
CHEONG KA LON	Eng. Civil	UN1	CHEONG KEI I	Eng. de Controle	UN1
CHEONG KIN CHONG	Informática de Gestão	UN1	CHEONG KIN MENG	Administração Pública	UN4
CHEONG LAI I	Ciências Políticas	UN3	CHEONG LAI KENG	Adm. Gestão de Empresas	UN2
CHEONG MEI IN	Design Industrial	UN4	CHEONG MEI LENG	Medicina	UN1
CHEONG PEK UT	Serviço Social	UN2	CHEONG POU LENG	Pré-Universidade	PU1
CHEONG SIO KEI	Surveying Engineering	UN4	CHEONG VENG KIN	Eng. Mecânica	UN4
CHEONG WA	Eng. Electrotécnica	UN1	CHEONG WAI FONG	Eng. Civil	UN3
CHEONG WAI MAN (1)	Química (Ensino)	UN3	CHEUNG LAI YAN	Ciências Farmacêuticas	UN3
CHEUNG YING KIT	Eng. Naval	UN3	CHIANG WA SAN (2)	Eng. Electrotécnica	UN4
CHIM IN LENG & MARIA CHIM	Jornalismo	UN3	CHIN WAI IOK	Jornalismo	UN1
CHIO CHONG WAI & CHEW THONE WAGE	Comércio Internacional	UN2	CHIO HONG SON	Eng. Electrotécnica	UN1
CHIO KOC LAI	Medicina	UN6	CHIO KUOK MENG	Pré-Universidade	PU1
CHIO MIO CHU	Land Economics & Adm.	UN2	CHIO SIO I	Língua Lit. Inglesa	UN2
CHIO WENG	Ciências Farmacêuticas	UN3	CHIU CHI MENG	Ciências de Engenharia	UN4
CHIU CHI WAI	Eng. Aeronáutica	PG1	CHOI CHENG CHENG	Direito	UN4
CHOI CHEONG HONG	Eng. Informática	NU1	CHOI FONG MEI	Língua Lit. Inglesa	UN3
CHOI IENG CHI	Informática de Gestão	UN1	CHOI KA MAN	Psicologia	UN1
CHOI KOU LEONG	Eng. Naval	UN1	CHOI LEONG HON	Adm. Gestão de Empresas	UN4
CHOI NGA & CHOI KA I	Estatística	UN4	CHOI PENG CHEONG	Ciências Farmacêuticas	UN2
CHOI SAI PENG	Eng. Naval	UN2	CHOI UN MAN	Planeamento Urbano	UN3
CHOI VAI HUNG	Eng. Aeronáutica	UN2	CHONG U CHONG	Seguros	UN1
CHU HANG KUAI	História	UN3	CHÜ HEONG WANG	Eng. Química	UN3
CHU HOI FONG	Planeamento Urbano	UN3	CHU KUN KUN & KYI GUAN HKON	Eng. Aeronáutica	UN4
CHU LAI KUN	Estatística	UN1	CHU UT LAM	Pré-Universidade	PU1
CHUI KA SHING	Eng. Mecânica	UN4	CHUI KUAI FONG	Economia	UN3
DOMINGOS NG (NG VAI MENG)	Matemática	UN1	DOMINGOS VONG CHI MING	Língua Lit. Chinesa	UN1
FAN I MAN	Comércio Internacional	UN3	FONG CHI CHEONG (1)	Eng. Civil	UN3
FONG CHI HONG (2)	Eng. Electrotécnica	UN2	FONG KAI PUI	Eng. Química	UN3
FONG MAN CAI	Medicina	UN1	FONG SOK WA	Eng. Electrotécnica	UN4
FONG UT WA	Saúde Pública	PG1	FONG VAI MAN (2)	Finanças Públicas	UN2
FONG VAI SENG	Eng. do Ambiente	UN2	FONG WAI KIT	Eng. Química	UN1
HO CHI SHAN	Língua Lit. Chinesa	UN1	HO CHONG MAN	Pré-Universidade	PU1
HO IOK CHÜN	Contabilidade	UN4	HO KUOK MENG	Pré-Universidade	PU1
HO LAI SEONG	Adm. Gestão de Empresas	UN4	HO PAK KIN	Eng. Civil	UN3
HO WAI WA	Ciência do Ambiente	UN4	HOI IOI HONG	Eng. de Transp. e Gestão	UN4
HOI KA SENG	Medicina	UN2	HON KUONG FAI (HON KIN HONG)	Pré-Universidade	PU1
HON WAI	Psicologia	PG1	HONG TAK TIN	Administração Pública	UN2
HUI TIN CHIOK	Economia	UN4	IAO IOK IENG	Pré-Universidade	PU1
IAO LEONG	Medicina	UN3	IEONG PUI LIN	Língua Lit. Estrangeira	UN4
IEONG SIO PENG	Economia	UN2	IEONG TAT WANG	Direito	UN2
IO U FONG & MA THAN NYUNT	História	UN3	IONG CHI HONG	Medicina	UN5
IÜ CHI MUN	Eng. Civil	UN2	IÜN PAK CHIO	Eng. Electrotécnica	UN3
KAN P'UI I	Jornalismo	UN2	KO MAN VAI	Gestão Transporte e	UN4
KO SANG YEUN	Eng. Electrotécnica	UN2		Comunicações	
KOK LAI FONG	Medicina	UN1	KOK WA CHO	Contabilidade	UN2
KONG CHEONG SENG	Design de Interiores	UN4	KONG CHI FU	Eng. Naval	UN2
KONG HENG VENG	Eng. do Ambiente	UN4	KONG IONG	Educação e Saúde	UN4
K'ONG K'ONG HANG	Eng. do Ambiente	UN2	KONG WAI IONG	Serviço Social	UN4
KOU CHAN IN	Direito	UN1	KOU CHEOK IAM	Eng. Naval	UN2
KU CHOU HUNG	Comunicação Social	UN1	KU I SONG	Comércio Internacional	UN1
KUAN IM HA	Eng. Civil	UN4	KUAN MAN CHONG	Eng. Mecânica	UN4
KUAN WAI P'ENG (2)	Eng. Civil	UN3	KUOK KAM HON	Eng. Electrotécnica	UN3
KWOK KAI LEUNG	Pré-Universidade	PU1	KWOK SIU LAN	Informática de Gestão	UN3
LAI CHI TONG	Eng. Informática	UN4	LAI CHI VAI	Sociologia	UN2
LAI IO ON	Ciência do Ambiente	UN3	LAI KENG LAM	Sociologia	UN1
LAI YUN VAN	Eng. do Ambiente	UN4	LAM CHEOK KENG	Psicologia	UN1
LAM CHONG MAN	Eng. Civil	UN1	LAM IAM FONG	Informática de Gestão	UN3
LAM IAO HONG	Informática de Gestão	UN3	LAM KAM MEI	Informática de Gestão	UN1
LAM KONG VENG	Land Economics & Adm.	UN3	LAM KUOK MENG	Finanças	UN1
LAM LAI SEONG	Serviço Social	UN4	LAM PUI KAN	Cooperative Economics	UN3
LAM SI SAO	Surveying Engineering	UN4	LAM SIO LONG	Medicina Tecnológica	UN2
LAM TAT KONG	Economia	UN1	LAM WENG HONG (2)	Eng. Química	UN2
LAM WING YIN	Terapia Reabilitacional	UN1	LAO IENG WAI	Surveying Engineering	UN1
LAO IO WAN	Língua Lit. Chinesa	UN3	LAO LEI LAI	Arquitectura	UN1
LAO U LEI	Medicina Tecnológica	UN4	LAO WAI MAN (1)	Eng. Aeronáutica	UN1
LAO WAI MAN (2)	Pré-Universidade	PU1	LAU MOU I	Publicidade	UN2
LAU PUI I	Economia	UN3	LAU TAT KUN	Finanças	UN3
LAU T'IN WAI	Enfermagem	UN4	LEE KAM CHEONG	Eng. Mecânica	UN4
LEE YEE KEE	Artes Plásticas	UN4	LEI CHAK MAN	Eng. e Ciência de	UN4
LEI CHI FONG	Eng. Electrotécnica	UN2		Materiais	
LEI CHI WAI (1)	Pré-Universidade	PU1	LEI CHOU WAI	Arquitectura	UN2
LEI IAT FAI	Eng. Civil	UN1	LEI IOK WÁN	Sociologia/Ação Social	UN2
LEI LAI HAN	Land Economics & Adm.	UN1	LEI MEI FONG	Eng. Agrícola	UN1
LEI MEI HEONG & LEE MYINT SHAN	Adm. Gestão de Empresas	UN2	LEI POU IN	Arquitectura	UN2
LEI SAO IN	Artes Plásticas	UN3	LEI SAO LAI	Pré-Universidade	PU1
LEI SENG LONG	Conservação de Solos e	UN2	LEI SI MAN (2)	Educação Física	UN1
	Recursos Hídricos		LEI SIO FONG (2)	Gestão de Navegação e	UN2
LEI SIO IENG	Eng. Electromecânica	UN2		Transportes	
LEI SIU LAI	Eng. Civil	UN2	LEI SOI CHAN	Física	UN2
LEI TIM SENG	Pré-Universidade	PU1	LEI TONG	Artes Plásticas	UN4
LEI UN I	Sociologia	UN3	LEI VAI HAN	Música	UN2
LEI WAI KEI	Pré-Universidade	PU1	LEI WAI PENG	Eng. Civil	UN1
LENG NGA CHOK	Jornalismo	UN1	LEONG CHI HOU	Seguros	UN2

LEONG CHI KIN (1)	Eng. de Controlo	UN2	LEONG CHI WAI	Eng. Telecomunicações	UN2
LEONG I MAN (2)	Eng. do Ambiente	UN3	LEONG I MAN (3)	Educação	UN1
LEONG IO KUONG (2)	Língua Lit. Chinesa	UN3	LEONG IOK PO	Zoologia	UN1
LEONG ION FAI	Pré-Universidade	PU1	LEONG KIN KEONG	Pré-Universidade	PU1
LEONG KIN ON (3)	Química	UN3	LEONG KIT I	Eng. Electrotécnica	UN2
LEONG KIT MEI	Terapia Reabilitacional	UN4	LEONG KUAI CHU	Língua Lit. Inglesa	UN4
LEONG KUN HANG	Finanças Públicas	UN2	LEONG PENG FONG	Terapia Reabilitacional	UN1
LEONG POU CHU	Eng. Telecomunicações	UN1	LEONG PUI KENG	Adm. Gestão de Empresas	UN2
LEONG SEONG MAN	Eng. Civil	UN2	LEONG SIO KENG	Adm. Gestão de Empresas	UN4
LEONG SIO LENG (2)	Nutricionismo	UN4	LEONG SIO PENG	Língua Lit. Estrangeira	UN3
LEONG SIO VAI	Eng. Electrotécnica	UN4	LEONG SOK I	Adm. Gestão Naval	UN1
LEONG TAT CHI	Eng. Química	UN3	LEONG TOU	Pré-Universidade	PU1
LEONG UN LENG (2)	Pré-Universidade	PU1	LEONG WAI CHAO	Botânica	UN1
LEONG WAI I	Medicina	UN5	LEONG WAI LENG (2)	Eng. Química	UN2
LEONG WAI MAN (1)	Arquitectura	UN3	LEONG WAI U (1)	Medicina Veterinária	UN5
LEONG WENG IAN	Eng. Química	UN3	LEONG YIN KIU	Medicina Tecnológica	UN2
LEUNG WING SZE	Eng. Electrotécnica	UN2	LI TIN TAI	Adm. Gestão Industrial	UN3
LIN CHI MAN	Eng. e Ciência de Materiais	UN3	LIT WAI	Eng. Naval	UN3
LO CHENG PENG	Direito	UN1	LIU MEI LENG	Eng. Química	UN4
LO LAI TOU	Eng. Informática	UN3	LO IOK WA	Língua Lit. Inglesa	UN3
LÓ SOI LON	Eng. Mecânica	UN1	LO PENG KUN	Eng. Telecomunicações	UN1
LOU KIN IP	Bibliotecário	UN3	LONG WAI HUNG	Medicina Dentária	UN1
LOU TIN KONG	Eng. Aeronáutica	UN2	LOU SIO FAN	Pré-Universidade	PU1
LUCIA ANITA UN SUN	Educational Media & Library	UN4	LOU WAI MAN (2)	Finanças	UN2
MA CHI MENG	Física	UN2	LUI KIN CHEONG	Sociologia	UN1
MAC SU VAI	Eng. Civil	UN1	LUI KIN KEI	Ciências Políticas	UN4
MAK KAM SENG	Eng. Civil	PG1	MA IO MENG	Eng. Civil	UN2
MAK WENG FU	Pré-Universidade	PU1	MAK FAT KEONG	Língua Lit. Chinesa	UN3
MARIA PAULA CHEANG	Design de Interiores	UN1	MAK PENG K'ÜN	Eng. Mecânica	UN2
MUI SAI HONG	Educação	UN4	MARIA FÁTIMA LAU & LAO MEI I	Bibliotecário	UN4
NG I SON	Eng. Química	UN1	MÓNICA VONG YIN WAH	Bibliotecário	UN1
NG IOK WA	Língua Lit. Chinesa	UN4	NENG NAI HONG	Indústria (Ensino)	UN1
NG KUOK LEONG	Ciências Farmacêuticas	UN2	NG IO LENG	Terapia Reabilitacional	UN1
NG SIO SENG & WU HSIAO SHENG	Eng. Química	UN3	NG KAI CHUNG (1)	Planeamento Urbano	UN1
NG WAI WA	Harbour & River Eng.	UN1	NG MAN TAN	Língua Lit. Inglesa	UN1
NGAO WENG SENG	Matemática Aplicada	UN4	NG SOU KIT	Gestão de Navegação e Transportes	UN4
PAO SIO HOI	Direito	UN4	O MAN IAN	Sociologia	UN3
SAM VENG TONG	Eng. Telecomunicações	UN1	PAULO LEI	Mineral and Petroleum	UN1
SENG FU WÓ	Conservação de Solos e Recursos Hídricos	UN2	SAM WAI CHONG	Pré-Universidade	PU1
SI YUT SAN	Gestão Transporte e Comunicações	UN4	SI TOU IOK MEI	Eng. Química	UN4
SOU SOK VA	Pré-Universidade	PU1	SI TOU SEK CHOI	Biologia	UN1
TAM CHOI TONG	Adm. Gestão de Empresas	UN1	SIO SENG PEK	Enfermagem	UN3
TANG LAI SEONG	Educação Física	UN1	SOU LAP KUAN	Turismo	UN4
TANG SENG IAO	Pré-Universidade	PU1	TAI KIT I	Contabilidade	UN1
TANG UN MENG	Eng. Civil	UN4	TANG LAI FONG	Seguros	UN1
TONG CHOI LAN	Língua Lit. Chinesa	UN3	TANG SAI HONG	Pré-Universidade	PU1
TONG LAI IAN	Direito	UN1	TANG SI MAN	Comércio Internacional	UN4
TOU I VA	Comunicação Social	UN1	TANG WAI LOK	Eng. Naval	UN1
TSE SIU KIN	Eng. Electrotécnica	UN4	TONG KUONG IN	Educação	UN3
U CHEOK NGA	Ciências Políticas	UN3	TONG SOK KENG	Eng. Química	UN3
U SIU CHEONG	Eng. Nuclear	UN2	TSANG SOK I	História	UN1
UNG IOI FONG	Comércio Internacional	UN2	TSE YAN HUNG	Contabilidade	UN1
UNG WAI HONG	Eng. Mecânica	UN1	U ION TAK	Finanças Públicas	UN4
VONG CHI KIN	Eng. Informática	UN1	U KIT MAN	Eng. Mecânica	UN3
VONG IUT PENG	Psicologia de Educação	UN2	UNG SIO HUNG	Indústria (Ensino)	UN3
VONG WAI MAN	Eng. Civil	UN2	UNG WAI HOU	Eng. do Ambiente	UN1
WONG FAN CHENG	Design Comercial	UN2	VONG IOC YIU	Língua Lit. Inglesa	UN4
WONG KA IN	Design Industrial	UN1	VONG ON KEI	Economia	UN3
WONG KAM MUI	Adm. Gestão de Empresas	UN3	VONG WENG MAN	Eng. Informática	UN1
WONG NGAN HONG	Língua Lit. Chinesa	UN3	WONG IAM IN	Finanças	UN1
WONG SENG IN	Economia	UN2	WONG KAI IO	Eng. Civil	UN1
WONG SIO FONG	Língua Lit. Inglesa	UN1	WONG KEI CHENG	História	UN3
WONG TAK CHENG	Eng. de Transp. e Gestão	UN2	WONG SENG FAT	Eng. Mecânica	UN2
WONG WENG SANG (2)	Comércio Internacional	UN3	WONG SI KEI	Enfermagem	UN2
WU CHOU KIT	Eng. Civil	UN4	WONG SIO PAN (1)	Informática de Gestão	UN4
YUEN IEK CHONG	Física da Atmosfera	UN2	WONG VENG TAT	Finanças	UN3
YUEN KIN TONG	Eng. Electromecânica	UN3	WOO CHI KONG	Pré-Universidade	PU1
YUEN SIO IÚ	Língua Lit. Ocidental	UN4	WU MAN WAI	Eng. Mecânica	UN2
			YUEN IEK HONG	Produtos Alimentares Aquáticos	UN2

Legendas: PP/PU: Pré-universitário
 DI: Diploma
 AA/AS: Associate Degree
 UN: Superior(Bachelor/Licenciatura)
 BA: Bacharelato
 PG: Pós-graduação
 DR: Master/Mestrado
 LP: Língua e Cultura Portuguesa

SERVIÇOS DE SAÚDE**Lista**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis vagas do grau 3, 1.º escalão, técnico auxiliar principal, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 26 de Outubro de 1992:

1.º Chan Chi Seng	9,75
2.º Corina Teresa de Melo Leitão Anok	9,75
3.º Loreta Gomes Ângelo Reis	9,75
4.º Pang Cheong Fong	9,75
5.º Sun Sok Peng do Rosário, aliás Isabel Maria Sun do Rosário	9,75
6.º José Walter de Fátima Nantes Reis	9,50

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Março de 1993).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Maria Margarida Giraldes Martins*. — Os Vogais Efectivos, *Maria Martins da Cruz* — *Jeong In Man*, aliás *Beatrice Yong*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 25 de Fevereiro de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo, nível 5, do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso de acesso, condicionado, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento destas vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 2, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou dois anos se, durante esse período, tiver obtido a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita

no 5.º andar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

4. Conteúdo funcional

O primeiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

PRESIDENTE: Dr.^a Armanda Teresa Xavier, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

VOGAIS EFECTIVOS: Fátima Lau do Rosário dos Santos, chefe do Sector de Contabilidade; e Maria Teresinha Yu, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Agostinho Alberty Martins, técnico superior assessor; e Umram Bibi Guilherme, chefe de secção.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

Faz-se público que se encontram abertas consultas de preços para transporte de passageiros e bagagem via aérea e transporte de bagagens via marítima.

Os interessados deverão dirigir-se ao Sector de Compras, sito no Centro Hospitalar, desde o dia 8 até ao dia 22 de Março, das 9,00 às 12,30 horas, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos às referidas consultas.

O prazo de entrega das propostas termina às 12,30 horas, do dia 23 do corrente mês.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

澳 門 衛 生 司

通 告

茲公佈澳門衛生司現公開進行有關乘客機票、行李空運及海運之價格諮詢。

有意參加者可於三月八日至三月二十二日上午九時至十二時半，前往本院採購部查詢有關該項價格諮詢之所有詳情。

遞交建議書之截止日期為三月二十三日下午十二時半。

一九九三年三月四日於澳門衛生司

司 長

林 漢 邦

(Custo desta publicação \$ 515,60)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares de inspector especialista, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1993:

Candidatos aprovados:

- 1.º Fernando Amílcar Osório Bastos 7,84 valores
- 2.º Rui Luz Francisco 6,89 »

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 1 de Março de 1993).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças. — O Vogal, *José Avelino da Silva*, técnico de finanças principal — O Vogal Suplente, *António Yu*, chefe do Sector de Administração e Informação Fiscal.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de sete vagas de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1993:

Candidatos aprovados:

- 1.º Manuel Gonzaga Choi 7,56 valores
- 2.º Alberto Correia Gageiro 7,5 »
- 3.º Maria Goretti José 7,42 »
- 4.º Ao Fong Lan 7,27 »
- 5.º Maria Rosa de Lima Gonzaga Choi 7,22 »
- 6.º Maria Fátima da Luz Vicente 6,95 »
- 7.º Ana José 6,32 »

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 1 de Março de 1993).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças. — O Vogal, *José Avelino da Silva*, técnico de finanças principal — O Vogal Suplente, *António Yu*, chefe do Sector de Administração e Informação Fiscal.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 1 de Março de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal dos Serviços de Identificação de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal dos Serviços de Identificação de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal dos Serviços de Identificação de Macau que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, do modelo n.º 7, referida no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a qual deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na secretaria dos Serviços de Identificação de Macau, Calçada do Tronco Velho, n.º 12, edifício Centro Oriental, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

3.1. Nota curricular;

3.2. Registo biográfico, emitido pelos referidos Serviços, donde constem, designadamente os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

4. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de informática principal cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

5. Vencimento

O vencimento do técnico superior principal, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 540 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

8. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira, directora dos Serviços de Identificação de Macau.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado António Manuel Teixeira Pinto, chefe de departamento; e
José Pereira Leonardo, chefe de departamento.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciado José Alberto Correia Carapinha, técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão; e

Licenciada Jessica Maria Rebelo Leão, técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, 1 de Março de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,60)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 1 de Março de 1993, proferido ao abrigo da delegação de competências, concedida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares na categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aprovado pela Portaria n.º 51/90/M, de 19 de Fevereiro.

O presente concurso rege-se pelo disposto no referido Estatuto, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1989.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso é documental, por força do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

A este concurso apenas podem candidatar-se os segundos-oficiais dos Serviços de Identificação de Macau, que possuam, pelo menos, três anos de permanência nesta categoria, com classificação de serviço não inferior a «Bom» ou dois anos com classificação de «Muito Bom».

O preenchimento das condições de candidatura deve verificar-se até ao termo do prazo fixado neste aviso para a apresentação de candidaturas.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, do modelo n.º 7, referida no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a qual deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na secretaria dos Serviços de Identificação de Macau, Calçada do Tronco Velho, n.º 12, edifício Centro Oriental, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

3.1. Nota curricular;

3.2. Registo biográfico, emitido pelos referidos Serviços, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do

vínculo, antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

4. Conteúdo funcional

Aos primeiros-oficiais cabe executar, a partir de orientações gerais e instruções bem definidas que lhes forem fornecidas, funções de natureza executiva, relativas a todo o processamento administrativo do expediente, pertinente às áreas de identificação, de documentos de viagem, de registo de pessoas colectivas e ainda à secretaria, designadamente, as tarefas integradas no conteúdo dos artigos 7.º, 10.º, 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 62/83/M, de 30 de Dezembro.

5. Vencimento, direitos e regalias

À categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, corresponde, para efeito de vencimento, o índice 265 da tabela indiciária em vigor, sendo acrescido dos restantes direitos e regalias gerais do funcionalismo público.

6. Método de selecção

A selecção será feita através de concurso documental, nos termos dos artigos 60.º, n.º 1, e 61.º, n.º 1, alínea a), com a observância, designadamente, do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1 e 2, e n.º 3 na parte aplicável e, ainda, no artigo 66.º, n.º 1, todos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

7. Constituição do júri

PRESIDENTE: Licenciado António Manuel Teixeira Pinto, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Jorge Manuel Botelho, chefe de secção; e Maria do Rosário da F. Tavares, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: José Pereira Leonardo, chefe de departamento; e Maria Cecília da S. F. P. Leonardo, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, 1 de Março de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 1 de Março de 1993, proferido ao abrigo da delegação de competências, concedida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar na categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aprovado pela Portaria n.º 51/90/M, de 19 de Fevereiro.

O presente concurso rege-se pelo disposto no referido Estatuto, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1989.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso é documental, por força do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

A este concurso apenas podem candidatar-se os terceiros-oficiais dos Serviços de Identificação de Macau, que possuam, pelo menos, três anos de permanência nesta categoria com classificação de serviço não inferior a «Bom» ou dois anos com classificação de «Muito Bom».

O preenchimento das condições de candidatura deve verificar-se até ao termo do prazo fixado neste aviso para a apresentação de candidaturas.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, do modelo n.º 7, referida no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a qual deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na secretaria dos Serviços de Identificação de Macau, Calçada do Tronco Velho, n.º 12, edifício Centro Oriental, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

3.1. Nota curricular; e

3.2. Registo biográfico, emitido pelos referidos Serviços, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

4. Conteúdo funcional

Aos segundos-oficiais cabe executar, a partir de orientações gerais e instruções bem definidas que lhes forem fornecidas, funções de natureza executiva, relativas a todo o processamento administrativo do expediente, pertinente às áreas de identificação, de documentos de viagem, de registo de pessoas colectivas e ainda à secretaria, designadamente, as tarefas integradas no conteúdo dos artigos 7.º, 10.º, 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 62/83/M, de 30 de Dezembro.

5. Vencimento, direitos e regalias

À categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, corresponde, para efeito de vencimento, o índice 230 da tabela indiciária em vigor, sendo acrescido dos restantes direitos e regalias gerais do funcionalismo público.

6. Método de selecção

A selecção será feita através de concurso documental, nos termos dos artigos 60.º, n.º 1, e 61.º, n.º 1, alínea a), com a observância, designadamente, do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1 e 2, e n.º 3 na parte aplicável, e ainda, no artigo 66.º, n.º 1, todos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

7. *Constituição do júri*

PRESIDENTE: Licenciado António Manuel Teixeira Pinto, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Jorge Manuel Botelho, chefe de secção; e Maria do Rosário da F. Tavares, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTE: José Pereira Leonardo, chefe de departamento; e Maria Cecília da S. F. P. Leonardo, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, 1 de Março de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de doze lugares vagos de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1993:

Candidatos admitidos:

Ana Cristina Veríssimo da Costa Matias;
Au Kin Meng;
Cartar Singh Manu;
Chan Keong, aliás Tran Ty;
Chau Peng Vai;
Cheang Chi Tat;
Cheng Kam Hing;
Choi Chun Man;
Félix Wong;
Jeong Kam Peng;
Lai Kin Hong;
Lam Heng Kam;
Lei Kóc Lon;
Leong Koi Min;
Leong Ioi Min;
Leung Kam Hong;
Mui Wai Kun;
Ng Ka Lon;
Tou Kam Tong;
Wu Im Kun.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Chan In I; a)
Chan Kin Teng; a), b) e c)
Chan Kok Va; a)
Chao Ioc Ieng; c)
Chao Wo Kan; a), b) e c)
Cheok Kun Man; b)

Chiang Chi Ching; a)
Élia do Céu dos Reis Lopes; c)
Ernesto Inácio Guedes Pinto; a) e c)
Francisco José Saraiva Rodrigues; a)
Ho Chan Keong; a)
Hün Lai Fóng; c)
Iao Fu; a) e b)
Iao Hio Pan, aliás Anna Yu; b)
Kou Lai Kun; a) e b)
Kuok Chong Io, aliás Khaw Kyone Yu; a)
Kuong Mio Leng; a)
Lam Seng Fong; a) e b)
Lau I Leng; a) e c)
Lei Leong Hei; a)
Lei Lin Há; a), b) e c)
Lei Man Chong; a)
Lei Sou Cheng; a) e b)
Lei Pui; a), b) e c)
Leong Hong Foc; a)
Lew Lap Vai; a)
Loi Lai Oi; a)
Lok Kuok Hei; a)
Marcelo Jorge Yee; a)
Maria Manuela Rosário Gonçalves; a)
Nicolau Ché; a) e b)
Tai Tin Lói; a), b) e c)
Tam I Peng; a)
Tam Kam Lun; a) e b)
U Choi Chai; a)
Ung Kam Kuong; a)
Ung Mei Kuan; a) e b)
Van Tak Meng; a)
Vu Heng Keong; a) e b)
Wan Iok Keng ou Wan Ngoke Khin; b)
Wong Lai Iun; a)
Wong Lai Wan; b)
Wong Si Man; a)
Wong Tai Lok. a)

Candidato excluído:

João Eduardo Venceslau Ferreira Marques, por não possuir os onze anos de escolaridade, exigidos no n.º 2 «condições de candidatura» do aviso de abertura do concurso, publicado no *Boletim Oficial*, acima referido.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados, sob pena de serem excluídos:

a) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no aviso de abertura do concurso ou outro documento, a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Nota curricular; e

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as

classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Março de 1993. — O Presidente do Júri, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector. — Os Vogais, *Joel Paulo Choi Anok*, chefe do Departamento da Inspeção das Actividades Económicas — *Andrea Areias Pinto de Paula*, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

(Custo desta publicação \$ 1 513,10)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista de classificação final

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira administrativa, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 28 de Dezembro de 1992, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e cuja lista definitiva foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 22 de Fevereiro de 1993:

- | | |
|--|------|
| 1.º Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira | 9,90 |
| 2.º Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo | 9,70 |
| 3.º Carlos Alberto Lopes da Silva | 9,50 |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 1 de Março de 1993).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *José António de Pádua Marcelino*. — O Vogal Efectivo, *Rui Fernando Lopes Vicente Parreira* — O Vogal Efectivo, *Maria Alexandrina Mourato Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada «Pavimentação e drenagem da Avenida do Almirante Magalhães Correia — Areia Preta»

Preço base: MOP 7 400 000,00
Caução provisória: MOP 185 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c; e

Dia e hora limite: em 12 de Março de 1993, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar; e

Dia e hora: em 13 de Março de 1993, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 2.º andar; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

澳門土地工務運輸司公告

“高利亞海軍上將馬路(黑沙環)鋪路及下水道工程”
招標公開競投

底價: 7 400 000,00

臨時押標銀: 185 000,00

參加條件: 在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕

交標地點、日期及時間:

地點: 土地工務運輸司文件處理科, 馬交石炮台馬路
電力公司大廈地下

截止日期及時間: 一九九三年四月十二日 下午五時三十分

開投地點、日期及時間:

地點: 土地工務運輸司辦事處, 馬交石炮台馬路
電力公司大廈四樓會議室

日期及時間: 一九九三年四月十三日上午九時三十分

查閱案卷地點、日期及時間:

地點: 土地工務運輸司, 馬交石炮台馬路電力
公司大廈二樓

時間: 辦公時間內

一九九三年三月八日於 澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 957,40)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista

De classificação final do candidato admitido ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção de Inspeção e Coordenação

nação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1993:

Belinda de Lemos Ferreira 7,6 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Fevereiro de 1993).

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Joaquim das Neves*. — Os Vogais, *António Augusto Nogueira da Canhota*, chefe de divisão — *António Pedro Dutra da S. C. de Paiva*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Fevereiro de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado ao pessoal do quadro desta Direcção, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários do quadro da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, que tenham a categoria de terceiro-oficial e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício «Si Toi», 18.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de

serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao segundo-oficial corresponde, no 1.º escalão, o índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Manuel Joaquim das Neves, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: António Augusto Nogueira Canhota, chefe de divisão; e

Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTEs: António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, chefe de departamento; e Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de divisão.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Fevereiro de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de inspector especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de ins-

pecção da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os inspectores principais do quadro da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, e que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais na Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo o mesmo ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 18.º andar, até ao termo do prazo fixado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao inspector especialista, 1.º escalão, compete: exercer funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O inspector especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 400 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissional, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

PRESIDENTE: Manuel Joaquim das Neves, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Assis da Silva, chefe de divisão; e

Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTE: Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de divisão; e

António Pedro Dutra da S. C. Paiva, chefe de departamento.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 3 de Março de 1993. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Fevereiro de 1993, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de oito lugares de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do grupo de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de inspecção da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os inspectores de 1.ª classe do quadro da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, e que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos no ponto anterior, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais na Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo o mesmo ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 18.º andar, até ao termo do prazo fixado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao inspector principal, 1.º escalão, cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O inspector principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissional, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

PRESIDENTE: Manuel Joaquim das Neves, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de divisão; e

Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTEs: Manuel Assis da Silva, chefe de divisão; e António Pedro Dutra da S. C. Paiva, chefe de departamento.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 3 de Março de 1993. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Fevereiro de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de trinta e um lugares de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de inspecção da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os inspectores de 2.ª classe do quadro da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos e que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, das alíneas a) e b) do número anterior, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais na Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo o mesmo ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 18.º andar, até ao termo do prazo fixado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, compete: exercer funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O inspector de 1.^a classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissional, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

PRESIDENTE: Manuel Joaquim das Neves, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Assis da Silva, chefe de divisão; e

Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTE: Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de divisão; e

Júlio Rodrigues César, inspector especialista.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 3 de Março de 1993. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,60)

SERVIÇOS DE MARINHA

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Fevereiro de 1993, se acha aberto concurso comum, para o preenchimento de uma vaga de hidrógrafo especialista, 1.º escalão, da carreira de hidrógrafo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os hidrógrafos principais daquele quadro, que satisfaçam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao hidrógrafo especialista coordenar os meios materiais e humanos, planear a execução de levantamentos hidrográficos, topográficos e oceanográficos, elaborar os relatórios finais dos levantamentos efectuados e o relatório anual do sector de hidrografia, preparar os avisos aos navegantes e cooperar com o chefe do Serviço de Actividades Marítimas, conforme a orientação recebida.

4. Vencimento

O hidrógrafo especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-fragata.

VOGAIS EFECTIVOS: José Francisco Soares Fernandes, capitão-tenente SEH; e

Júlio Manuel Sajara Madeira, capitão-tenente.

VOGAIS SUPLENTE: José Manuel Baptista de Oliveira Brás, capitão-tenente EMQ; e

Manuel António Lopes, capitão-tenente AN.

Serviços de Marinha, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 1 091,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Fevereiro de 1993, se acha aberto concurso comum, para o preenchimento de duas vagas de mestre de manobra, 1.º escalão, da carreira de marítimo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. *Espécie, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de acesso, de prestação de provas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os contramestres de manobra daquele quadro que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. *Conteúdo funcional*

Compete ao mestre de manobra manobrar todas as embarcações da Capitania dos Portos de Macau, cooperar e dirigir as fainas no âmbito dos serviços, tanto em terra como no mar e conduzir a navegação quando esta for praticada fora dos portos de Macau em águas costeiras.

4. *Vencimento*

O mestre de manobra, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção e programa*

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que constará de uma prova escrita, oral e prática, realizando-se estas, conforme as circunstâncias, a bordo ou em terra, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

- a) Navegação estimada e costeira — agulhas magnéticas, rumos verdadeiros, magnéticos e da agulha; declinação, desvio e variação; abatimento e conversão de rumos; estima de distância e velocidades; carteação e estima; linhas de posição; enfiamentos, alinhamentos e azimutes; distâncias radar e ângulos horizontais e verticais com sextante; marcação do «ponto»;
- b) Nomenclatura de navios e embarcações miúdas; trabalhos de conservação de navios e embarcações de madeira e ferro; manobra de içar e arriar cargas pesadas; planos inclinados e doca-seca, manobras para a sua utilização por embarcações; combate a incêndios;
- c) Manobra de navios — acção das máquinas e do leme em navios com um ou dois hélices; ordens para o leme e máquinas em português e inglês; fundear e levantar ferro; amarrar e largar de bóias; regras para evitar abalroamentos; faróis e sinais regulamentares para navios e embarcações, navegando e parados;
- d) Conhecimento dos canais de acesso aos portos do Território e bacias de manobra.

6. *Composição do júri*

PRESIDENTE: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-fragata.

VOGAIS EFECTIVOS: José Francisco Soares Fernandes, capitão-tenente SEH; e
Fernando Manuel de Jesus Valente, chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTEs: Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, mestre dos serviços de dragagem; e
Júlio Manuel Sajara Madeira, capitão-tenente.

Serviços de Marinha, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Fevereiro de 1993, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de três vagas de mecânico marítimo, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. *Espécie, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de acesso, de prestação de provas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os condutores mecânicos marítimos daquele quadro que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. *Conteúdo funcional*

Compete ao mecânico marítimo a orientação e execução de trabalhos de reparação nas instalações propulsoras e máquinas auxiliares do trem naval dos Serviços de Marinha.

4. *Vencimento*

O mecânico marítimo, 1.º escalão, vence pelo índice 180 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção e programa*

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que constará de uma prova teórica e prática, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

- a) Motores diesel, sua reparação;
- b) Motores de explosão, sua reparação;
- c) Máquinas auxiliares de bordo, sua reparação;

- d) Viaturas, sua reparação;
- e) Diagnóstico de avarias e sua reparação;
- f) Trabalhos em máquinas-ferramentas;
- g) Serralharia e soldadura.

6. *Composição do júri*

PRESIDENTE: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-fragata.

VOGAIS EFECTIVOS: José Manuel Baptista de Oliveira Brás, capitão-tenente EMQ; e
Manuel Vicente Oliveira, sargento-ajudante MQ.

VOGAIS SUPLENTE: Ho Cheong Kei, técnico superior de 2.ª classe; e
José Oliveira da Silva, sargento-ajudante MQ.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1993. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso de rectificação

Por lapso deste Corpo de Polícia na publicação da lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso de promoção a subchefe do quadro geral masculino e do quadro geral feminino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1993, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«Guarda-ajudante n.º 163 821, Dao Vinh Yea»

deve ler-se:

«Excluído».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o guarda n.º 173 911, Chou Wai Kin, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ora ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Lista**

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e entidades particulares, vem o Instituto de Acção Social de Macau publicar a lista dos apoios no 4.º trimestre do ano de 1992:

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Associação Recreativa dos Deficientes	28/12/91	\$15.000,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Associação para o Bem Comunitário da Areia Preta	28/12/91	\$25.800,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Associação promotora de Instrução dos Macaenses	28/12/91	\$48.600,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Associação de beneficência Tong Sin Tong	28/12/91	\$120.000,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Associação de beneficência "Quatro Pagodes"	28/12/91	\$2.400,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Obras das Mães	28/12/91	\$195.990,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Associação Pentecostal da Assembleia de Deus	28/12/91	\$25.800,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Associação Geral dos Operários de Macau	28/12/91	\$60.000,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
União Geral das Associações de Moradores	28/12/91	\$90.000,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Associação das Senhoras Democráticas de Macau	28/12/91	\$15.000,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Associação de Voluntários de Serviço Social de Macau	28/12/91	\$12.000,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Conselho Particular da Sociedade Masculina de São Vicente Paula	28/12/91	\$3.600,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Conselho Particular da Sociedade Feminina de São Vicente Paula	28/12/91	\$3.600,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Conferência de Santa Rita Cassia	28/12/91	\$2.400,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Conferência de São Judas Tadeu	28/12/91	\$2.400,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Conferência de São José	28/12/91	\$2.400,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Pão dos Pobres de São António	28/12/91	\$1.800,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.

Casa Ricci	28/12/91	\$139.320,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Movimento Católico de Apoio à Família	28/12/91	\$46.440,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Creche da Associação Geral dos Operários	04/03/92	\$185.904,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Creche de São João	04/03/92	\$140.736,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Creche Pio XII	04/03/92	\$493.830,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Creche Tong Sin Tong II	04/03/92	\$305.148,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Creche Papa João XXIII	04/03/92	\$424.014,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Infantário Santa Maria Mazarello	04/03/92	\$439.866,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
	26/11/92	\$179.537,00	Subsídio para apoio financeiro de execução de Obras.
Creche Tong Sin Tong I	04/03/92	\$282.648,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Creche do Fai Chi Kei	04/03/92	\$255.510,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Centro Social Hipódromo (Cáritas)	04/03/92	\$439.902,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
	29/10/92	\$15.000,00	Subsídio para o "Bazar de Caridade".
Creche Bakita	04/03/92	\$159.954,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Creche Fong Chong (Taipa)	04/03/92	\$198.840,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Infantário Nossa Senhora Carmo	04/03/92	\$149.334,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Creche Fong Chong (Patane)	04/03/92	\$137.724,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Creche de Mong-Há	04/03/92	\$363.072,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Lar Nossa Senhora de Fátima	04/03/92	\$109.278,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
	26/11/92	\$825,00	Subsídio para apoio de Festa de Natal.
Lar da Escola de S. Paulo	04/03/92	\$99.882,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
	26/11/92	\$1.050,00	Subsídio para apoio de festa de Natal.

Lar do Infantário Pio XII	04/03/92	\$72.072,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
	26/11/92	\$675,00	Subsídio para apoio de Festa de Natal.
Lar do Instituto Helen Liang	04/03/92	\$299.922,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
	26/11/92	\$4.500,00	Subsídio para apoio de Festa de Natal.
Lar da Escola D. Luís Versíglia	04/03/92	\$396.846,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
	26/11/92	\$7.500,00	Subsídio para apoio de Festa de Natal.
	21/12/92	\$135.000,00	Subsídio para a obra de reparação do telhado.
	21/12/92	\$500.000,00	Subsídio para apoio financeiro.
Lar da Divina Providência	04/03/92	\$446.352,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
	26/11/92	\$9.525,00	Subsídio para apoio de Festa de Natal.
	17/12/92	\$300.000,00	Subsídio para pagamento da despesa com as obras.
	17/12/92	\$20.000,00	Subsídio para aquisição de artigos.
Casa de S. José - Coloane	04/03/92	\$441.648,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
	26/11/92	\$9.600,00	Subsídio para apoio de Festa de Natal.
Orphanage Macau (Fellowship)	04/03/92	\$299.922,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
	26/11/92	\$4.500,00	Subsídio para apoio de Festa de Natal.
Lar de Jovens de Mong Há	04/03/92	\$482.088,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
	26/11/92	\$2.775,00	Subsídio para apoio de Festa de Natal.
	18/12/92	\$65.000,00	Subsídio para cobrir o deficit orçamental de 1992.
	29/12/92	\$6.500,00	Subsídio para a obra de substituição do revestimento do chão da cozinha.
Lar do Bom Pastor (Vila de Nossa Senhora de Fátima)	04/03/92	\$108.768,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
	26/11/92	\$1.125,00	Subsídio para apoio de Festa de Natal.
	29/12/92	\$20.700,00	Subsídio para compra de uma máquina fotocopadora e um computador.
Centro Desafio Jovem da Assembleia de Deus	04/03/92	\$90.486,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.

Asilo Betânia	04/03/92	\$953.890,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
	26/11/92	\$16.575,00	Subsídio para apoio de Festa de Natal.
Lar Nossa Senhora da Misericórdia	04/03/92	\$215.496,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
	26/11/92	\$2.550,00	Subsídio para apoio de Festa de Natal.
Albergue (Santa Casa da Misericórdia)	04/03/92	\$218.184,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
	26/11/92	\$4.050,00	Subsídio para apoio de Festa de Natal.
Asilo São Francisco de Xavier	04/03/92	\$246.024,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
	26/11/92	\$3.975,00	Subsídio para apoio de Festa de Natal.
Asilo Santa Maria	04/03/92	\$798.096,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
	26/11/92	\$17.250,00	Subsídio para apoio de Festa de Natal.
Asilo do Carmo	04/03/92	\$246.024,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
	26/11/92	\$3.450,00	Subsídio para apoio de Festa de Natal.
Lar Madalena Canossa	04/03/92	\$395.892,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
	26/11/92	\$6.375,00	Subsídio para apoio de Festa de Natal.
Centro de Convívio Cheng Chong	04/03/92	\$54.780,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Centro I Hong	04/03/92	\$54.780,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Centro de Convívio Chong Pak Chi Ká	04/03/92	\$54.780,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Centro de Dia de Mong - Há	04/03/92	\$223.320,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Centro Comunitário Mong - Há	04/03/92	\$129.240,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
	31/12/92	\$11.975,00	Subsídio para a Festa Natal e do Lai Si.
Centro Convívio da Areia Preta	04/03/92	\$54.780,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Centro de Dia da Ilha Verde	04/03/92	\$195.230,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
	8/10/92	\$2.304,00	compra de vários equipamentos.

Centro de Convívio Macau Sul	04/03/92	\$54.780,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
	21/12/92	\$18.270,00	Subsídio para equipar um sistema de contra-incêndio.
Centro Convívio Tai O I Hong	04/03/92	\$54.780,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Centro de Convívio da Taipa	04/03/92	\$54.780,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Centro de Convívio Yan Kei	04/03/92	\$54.780,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Casa dos Anciãos da Paróquia de Santo António	04/03/92	\$85.440,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Centro de Dia do Porto Interior	04/03/92	\$223.320,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Centro de Lazer e Recreação da Associação dos Residentes do Bairro da Praia do Manduco	04/03/92	\$42.720,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
	16/12/92	\$7.500,00	Subsídio para a Festa de Natal.
Centro Convívio Casa Ricci	04/03/92	\$50.760,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Centro de São Luís	04/03/92	\$932.916,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Centro de Santa Margarita	04/03/92	\$481.734,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
	26/11/92	\$5.625,00	Subsídio para apoio de Festa de Natal.
	11/12/92	\$130.000,00	Subsídio para apetrechamento da nova ala.
Lar de Nossa Senhora da Penha	04/03/92	\$272.850,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
	14/10/92	\$9.433,20	Subsídio para aquisição de um vaporizador.
	26/11/92	\$2.625,00	Subsídio para apoio de Festa de Natal.
Centro de Santa Lúcia	04/03/92	\$332.580,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
	26/11/92	\$3.750,00	Subsídio para apoio de Festa de Natal.
Centro de Apoio Social e Oficina de Trabalho Protegido	04/03/92	\$523.374,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Centro de Reabilitação de Cegos	04/03/92	\$492.366,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.
Centro da Associação de Deficientes Mentais de Macau	04/03/92	\$139.530,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo semestre de 1992.

Centro de Dia Nossa Senhora da Penha	04/03/92	\$77.202,00	50% do subsídio regular, referente ao mês de Junho de 1992.
	26/11/92	\$46.446,50	Subsídio para aquisição de equip. específico.
	14/12/92	\$16.111,00	Subsídio extraordinário para o funcionamento.
Lar de São Luís Gonzaga	29/05/92	\$73.347,00	Subsídio para compra do material de limpeza e os tecidos para as cortinas.
Lar de São Luís Gonzaga	29/05/92	\$397.000,00	Subsídio para pagamento das despesas nos artigos de higiene e artigos de vestuário.
	15/07/92	\$103.200,00	Subsídio para aquisição de 20 bebedouros.
	21/07/92	\$22.860,00	Subsídio para montagem e aquisição de 20 máquinas.
	11/08/92	\$71.000,00	Subsídio para aquisição de equipamento clínico.
	01/09/92	\$15.000,00	Subsídio para aquisição do equipamento clínico.
	03/09/92	\$2.400,00	Subsídio para aquisição dum artigo eléctrico.
	03/09/92	\$18.000,00	Subsídio para troca de material clínico.
	03/09/92	\$33.000,00	Subsídio para compra de material clínico.
	22/10/92	\$15.500,00	Subsídio para pagamento, das despesas de equipamento das salas e oficinas.
	22/10/92	\$5.000,00	Subsídio para aquisição de material para terapia ocupacional.
	29/10/92	\$1.700,00	Subsídio para aquisição de ferramenta.
	04/11/92	\$14.000,00	Subsídio para aquisição dos artigos eléctricos.
	04/11/92	\$4.500,00	Subsídio para aquisição de 60 cadeiras desdobráveis.
	04/12/92	\$496.170,00	Subsídio para a instalação do sistema de segurança e vigilância.
	16/12/92	\$2.410,00	Subsídio para aquisição de 3 tapetes/capacho.
	21/12/92	\$42.080,00	Subsídio para aquisição de mobiliário.
	21/12/92	\$8.900,00	Subsídio para aquisição de vasos para plantas.
	21/12/92	\$1.100,00	Subsídio para aquisição de 3 "caça-mosca" para a cozinha.
	30/12/92	\$3.400,00	Subsídio para compra de tapetes.
Fundo de Beneficência dos Leitores do Jornal Ou Mum	09/12/92	\$2.000,00	Marcha de Caridade.

Associação Richmond Fellowship de Macau	10/12/92	\$145.751,80	Subsídio para reparação e equipamento para os apartamentos.
	21/12/92	\$2.160,00	Subsídio para pagamento das placas de metal.
Padre Cyril Axelrod	26/11/92	\$10.340,00	Subsídio para a passagem aérea à Portugal.
Centro dos Antigos Alunos do Colégio D. Bosco	16/12/92	\$5.000,00	Subsídio para a Festa de Natal.
Associação do Bairro Tamagnini Barbosa	16/12/92	\$17.400,00	Subsídios para a festa de Ano Novo Chinês e da Festa dedicada à população.
Associação de Educação de Macau	16/12/92	\$12.800,00	Subsídio para pagamento de propinas.
Rotaract Club of Macau	21/10/92	\$3.000,00	Subsídio para a realização do programa de recolha de fundos.
Sr. Tai Kam Leong	17/11/92	\$50.000,00	Subsídio de assistência médica.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 9 823,70)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de fiscal técnico principal, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1992:

- 1.º Roberto José do Nascimento da Luz 8,7
- 2.º Rafael Zeferino de Sousa 8,2

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Fevereiro de 1993).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1993. — O Presidente do Júri, *Rui César Cunha*. — Os Vogais, *Lo Heng Io* — *Maria do Carmo S. M. Ferreira Mendes*.
(Custo desta publicação \$ 267,80)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1993:

- António Milton Esteves Ferreira;
Judite da Conceição Silva Pereira;
Kok Mou Cheng de Oliveira;
Lei Vai Meng;
Maria José Lei Pereira Monteiro.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se desde logo definitiva.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1993. — O Presidente do Júri, *Ip Peng Kin*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Maria do Carmo S. M. Ferreira Mendes*, técnica superior assessora — *Isabel da Conceição Borges Pinto*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1993, a Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, determinou que o estágio para inspectores de 2.ª classe da carreira de inspecção da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, a que se refere o concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 28 de Setembro de 1992, terá início em 15 de Março de 1993, e que o respectivo júri de estágio, tem a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. José António Pinto Belo, director da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Vitorino Monteiro Luzio, chefe de departamento, substituto; e
Dr. José Ventura Bispo Lourenço, chefe de divisão, substituto.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Luís Loureiro de Castro, técnico superior assessor; e

Dr. António das Neves Soares Ferreira,
técnico superior principal.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Jerónimo José dos Santos, escrivão-
-dactilógrafo.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau,
aos 26 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 502,20)

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 26 de Fevereiro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do Leal Senado de Macau, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos de 2.ª classe do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a en-

tregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico de 1.ª classe efectua trabalhos de estudo e análise de carácter predominantemente de adaptação e aplica métodos e processos técnico-científicos, recolhendo e analisando dados e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior.

4. Vencimento

O técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Maria Luísa Trindade Nunes Vaz Portuguesa Basílio, chefe da Divisão do Laboratório Municipal.

VOGAIS EFECTIVOS: Kok Cheong Pat, chefe do Sector de Microbiologia; e

Luís Correia Gageiro, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

VOGAIS SUPLENTE: Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Macau, Paços do Concelho, aos 27 de Fevereiro de 1993.
— O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Menezes*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

Anúncio

Faz-se público que se acha aberto o concurso público n.º 1/SV/93, referente à «Aquisição de equipamento para o Centro de Inspeções de Veículos Automóveis».

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, no Sector de Aprovisionamento e Manutenção do Leal Senado.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas, do dia 29 de Março de 1993, naquele Serviço.

Proceder-se-á à abertura de propostas no dia 30 de Março de 1993, pelas 16,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na Tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de cinquenta mil patacas (MOP 50 000,00) ou apresentar garantia ban-

cária no mesmo valor nas condições expressas no programa de concurso.

Macau, Paços do Concelho, aos 3 de Março de 1993. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

澳 門 市 政 廳 通 告

茲特公佈，有關“購買汽車檢驗中心設備”之第一 / S V / 九三號公開招標現已開始。

競投案卷包括競投計劃和承投章程，存放於市政廳採購及保養組，有意者於辦公日辦公時間內到來取閱。

標書應於一九九三年三月廿九日下午五時前遞交至上述部門。

一九九三年三月三十日下午四時正於市政廳會議室進行開標。

競投人士必須預先在市政廳出納組存放澳門幣伍萬圓作為臨時按金，或按競投計劃所列條件，提交相同金額的銀行擔保。

一九九三年三月三日於澳門市政廳

主 席

馬 斯 華

(Custo desta publicação \$ 689,60)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Leong Vai Chan requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Cheang Fat, que foi capataz sanitário, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1993. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三 十 日 告 示

謹此公佈現有梁惠珍，申請其已故丈夫鄭發，曾為衛生司衛生管工，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為

期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九三年二月二十六日

執 行 董 事

馬 志 豪

(Custo desta publicação \$ 495,50)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Cheang Fong K'eng, na qualidade de viúva de Lam Lau, que foi encarregado de distribuição de gases medicinais e de oxigénio dos Serviços de Saúde, aposentado, sócio n.º 4 961, deste Montepio, falecido em 8 de Fevereiro de 1993, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1993. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

(ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS)

Assembleia Geral

Convocação

São convocados os senhores associados a reunirem-se em Assembleia Geral ordinária, no dia 19 do corrente mês, às 17,45 horas, na sede do Montepio Oficial de Macau, instalada no prédio «Montepio», à Rua da Praia Grande, n.ºs 2, 4 e 6, com cruzamento da Avenida Doutor Mário Soares, n.º 3, a fim de, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 52.º dos Estatutos, em vigor, discutir e julgar a conta de gerência do ano de 1992.

No caso de não comparecer, nesse dia e hora, indicados, o número de sócios mencionado no parágrafo único do artigo 50.º, considera-se, desde já, convocada nova reunião que se realizará no dia 26 do corrente mês, no mesmo local e à mesma hora.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 3 de Março de 1993. — O Presidente da Assembleia Geral, *Gustavo Edmundo Batalha*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Associação de Cultura Japonesa de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 322, um exemplar dos estatutos da «Associação de Cultura Japonesa de Macau», do teor seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Cultura Japonesa de Macau», em chinês «Ou Mun Iat Pun Man Fa Hip Wui».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 18-22, edifício Nga Meng Court, primeiro andar, moradia «E».

Artigo terceiro

A Associação tem por finalidade promover a cultura japonesa e o intercâmbio cultural entre Macau e Japão.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

Poderá inscrever-se como sócio qualquer indivíduo que aceite os fins desta Associação.

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; e

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) Contribuir para o progresso e prestígio da Associação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo sétimo

São órgãos sociais: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo oitavo

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos, e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo nono

A Direcção é composta por um presidente e dois vogais, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo primeiro

Constituem receitas desta Associação as quotas mensais dos associados.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil

novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Frutaria Kingsway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Fevereiro de 1993, a fls. 33 v. do livro de notas n.º 808-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Leong Kam Fun, Che Sok In Dias, Kwan Pui Chun, aliás Rosena Kwan, e Kan In Peng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Frutaria Kingsway, Limitada», em chinês «Kam Vek Sin Ko Tim Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kingsway Fruitshop Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, número cento e noventa e dois, rés-do-chão do Centro Comercial do Hotel Kingsway, loja «N», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a venda de frutas.

Dois. A assembleia geral, poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quinto

O capital social é de cem mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente às seguintes quotas:

- a) Uma de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Leong Kam Fun;
- b) Outra de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Ché Sok In Dias;
- c) Outra de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Kwan Pui Chun, aliás Rosena Kwan; e
- d) Outra de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Kan In Peng.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído por todos os sócios distribuídos pelos grupos A e B.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pelo conselho de gerência.

Três. São nomeados para o conselho de gerência:

- a) Gerentes do grupo A: as sócias Leong Kam Fun e Ché Sok In Dias; e
- b) Gerentes do grupo B: as sócias Kwan Pui Chun, aliás Rosena Kwan, e Kan In Peng.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de quaisquer dois geren-

tes pertencentes a diferentes grupos, os quais são, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

- a) Adquirir, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente participações no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca, dação em cumprimento ou qualquer outro título oneroso, bens móveis e imóveis e quaisquer outros valores ou direitos do património social;
- c) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos, bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;
- d) Constituir hipoteca e outras garantias sobre bens ou direitos sociais, para segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade;
- e) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

h) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos, a crédito ou a débito, das mesmas contas.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência.

Artigo nono

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros do conselho de gerência podem delegar os seus poderes de gerência, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 660,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Papel Wan Tung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Fevereiro de 1993, exarada a folhas 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro e quinto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota de sessenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Un Chi Kit;

Uma quota de sessenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Chit Pui;

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Wai Keong;

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Chung Yiu; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lee Kauk Fon.

Dois. A quota do sócio Un Chi Kit é parcialmente realizada pelo estabelecimento denominado «Fábrica de Artigos de Papel Wan Tung», instalado na Rua dos Pescadores, números oitenta e dois traço oitenta e seis, terceiro andar, bloco «A», edifício industrial Nam Fung, em Macau, e inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número dezassete mil quatrocentos e oitenta e nove, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo o restante valor de vinte e cinco mil patacas em dinheiro, e as quotas dos restantes sócios integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo quinto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, para cujas funções são nomeados, desde já, os sócios Un Chi Kit e Lam Chit Pui.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta dos gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos gerentes para a prática de actos de mero expediente.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 917,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Associação dos Antigos Alunos Universitários de Taiwan

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Fevereiro de 1993, a fls. 64 v. do livro de notas n.º 808-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lee Hoi Yin, Leong Kam Chun e Choi Man Fai constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Associação dos Antigos Alunos Universitários de Taiwan

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação «Associação dos Antigos Alunos Universitários de Taiwan», em chinês «Ou Mun Lao Tao Tai Chun Hao Iao Vui», adiante designada apenas por AUT e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo

A sua sede provisória é na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, apartamento 1105, edifício Banco Tai Fung, Macau.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivo:

Reforçar a amizade, espírito de grupo e o intercâmbio académico dos antigos alunos das universidades da Formosa em Macau.

Artigo quarto

Todos os alunos licenciados pelas universidades da Formosa que moram em Macau, podem ser membros da Associação, desde que aceitem as regras expostas nos artigos seguintes.

Artigo quinto

Constituem direitos dos sócios:

a) Participar nas deliberações da

Assembleia Geral e eleger e ser eleito para os órgãos da AUT; e

b) Propor a admissão de novos sócios.

Artigo sexto

Constituem deveres dos sócios:

a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da AUT;

b) Participar no funcionamento da AUT, contribuindo activamente para a realização dos seus objectivos;

c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou nomeados; e

d) Pagar a jóia e quotas que tenham sido estabelecidas.

Artigo sétimo

Podem haver sócios honorários, os quais ficam isentos do pagamento de jóia e quotas.

Artigo oitavo

Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção; e

b) Os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo sexto, ou atentem contra o bom nome e prestígio da AUT.

Artigo nono

Um. Os órgãos sociais da AUT são:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. a) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de dois anos, não podendo o presidente da Direcção ser reeleito em sucessivos mandatos; e

b) As candidaturas aos órgãos da AUT, são formalizadas nas condições fixadas em regulamento interno.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida

pela Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três. Compete ao presidente da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Quatro. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Cinco. Compete ao secretário redigir as actas das sessões.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral reúne anualmente para apreciação do relatório e contas da Direcção e votação do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos órgãos sociais, ou ainda por um mínimo de um terço dos sócios.

Três. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral extraordinária devem ser acompanhados da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia é convocada pelo seu presidente, através de aviso postal para cada associado.

Dois. A Assembleia Geral aprovará o seu regulamento de funcionamento.

Artigo décimo terceiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

b) Apreciar e votar o relatório e contas;

c) Fixar, sob proposta da Direcção, a jóia e quotas dos sócios;

d) Funcionar como última instância nos processos de disciplina;

e) Alienar, sob proposta da Direcção e mediante parecer do Conselho Fiscal, quaisquer bens imóveis da Associação;

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nomear liquidatários e estabelecer o destino dos bens e os procedimentos a tomar;

g) Aprovar as alterações aos estatutos; e

h) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos sociais.

Artigo décimo quarto

Um. A Direcção da Associação é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e sete vogais.

Dois. Compete ao presidente da Direcção:

a) Representar a Associação; e

b) Presidir às reuniões da Direcção.

Três. As competências do vice-presidente, do secretário, do tesoureiro e dos vogais serão fixadas pela Direcção.

Quatro. A Direcção reunirá sempre que o seu presidente o entender e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo décimo quinto

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e seis vogais.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e

c) Examinar a escrituração da AUT.

Três. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque.

Artigo décimo sexto

Um. Os estatutos da AUT só podem ser alterados em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral, referidas no número anterior, só são válidas se tomadas por maioria de três quartos dos votos dos sócios presentes.

Três. As reuniões da Assembleia Geral, a que se refere este artigo, só podem funcionar desde que estejam presentes, pelo menos, metade do número total de sócios.

Artigo décimo sétimo

Constituem receitas da AUT, entre outras:

a) O produto das jóias e quotas dos seus associados;

b) Os donativos e outras liberalidades de entidades públicas e privadas; e

c) Os rendimentos de serviços prestados.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 309,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Associação para Promoção de Cooperativas de Crédito de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Fevereiro de 1993, a fls. 66 v. do livro de notas n.º 808-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ho Tin Cho, Mak Sio Kei, aliás João Baptista Mak, e Francisco de Sales Lao, aliás Lao Yim Veng, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Associação para Promoção de Cooperativas de Crédito de Macau

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objectivos

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação «Associação para Promoção de Cooperativas de Crédito de Macau», em chinês «Ou Mun Chu Chok Wu Cho Se Toi Kong Hip Vui», adiante designada apenas por MACUPC, e que se

regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede provisória na Igreja de S. Lázaro, Adro de S. Lázaro, Macau.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivo:

Promover o progresso e as obras de cooperativas de crédito em Macau.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

Podem ser sócios da MACUPC os representantes recomendados pelas cooperativas de crédito.

Artigo quinto

Constituem direitos dos sócios:

a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral e eleger e ser eleito para os órgãos da MACUPC; e

b) Propor a admissão de novos sócios.

Artigo sexto

Constituem deveres dos sócios:

a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da MACUPC;

b) Participar no funcionamento da MACUPC, contribuindo activamente para a realização dos seus objectivos;

c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou nomeados; e

d) Pagar a jóia e quotas que tenham sido estabelecidas.

Artigo sétimo

Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção; e

b) Os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo sexto, ou atentem contra o bom nome e prestígio da MACUPC.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo oitavo

Um. Os órgãos sociais da MACUPC são:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. a) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, é de dois anos, podendo o presidente da Direcção ser reeleito em sucessivos mandatos; e

b) As candidaturas aos órgãos da MACUPC, são formalizadas nas condições fixadas em regulamento interno.

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos sócios.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três. Compete ao presidente da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Quatro. Compete ao secretário redigir as actas das sessões, coadjuvar o presidente da Mesa e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral reúne, anualmente, para apreciação do relatório e contas da Direcção e votação do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos órgãos sociais, ou ainda por um mínimo de um terço dos sócios.

Três. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral extraordinária devem ser acompanhados da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia é convocada pelo seu presidente, através de aviso para cada associado.

Dois. A Assembleia Geral aprovará o seu regulamento de funcionamento.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

b) Apreciar e votar o relatório e contas;

c) Fixar, sob proposta da Direcção, a jóia e quotas dos sócios;

d) Funcionar como última instância nos processos de disciplina;

e) Alienar, sob proposta da Direcção e mediante o Conselho Fiscal, quaisquer bens imóveis da Associação;

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nomear liquidatários e estabelecer o destino dos bens e os procedimentos a tomar;

g) Aprovar as alterações aos estatutos; e

h) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos sociais.

Artigo décimo terceiro

Um. A Direcção da Associação é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois. Compete ao presidente da Direcção:

a) Representar a Associação; e

b) Presidir às reuniões da Direcção.

Três. As competências do vice-presidente, do secretário, do tesoureiro e dos vogais serão fixadas pela Direcção.

Quatro. A Direcção reunirá sempre que o seu presidente o entender e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo décimo quarto

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e

c) Examinar a escrituração da MACUPC.

Três. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque.

CAPÍTULO IV

Alteração dos estatutos

Artigo décimo quinto

Um. Os estatutos da MACUPC só podem ser alterados em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral, referidas no número anterior, só são válidas se tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos.

Três. As reuniões da Assembleia Geral, a que se refere este artigo, só podem funcionar desde que estejam presentes, pelo menos, metade do número total de sócios.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo décimo sexto

Constituem receitas da MACUPC, entre outras:

a) O produto das jóias e quotas dos seus associados;

b) Os donativos e outras liberalidades de entidades públicas e privadas; e

c) Os rendimentos de serviços prestados.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 477,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fomento Predial Xin Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Fevereiro de 1993, lavrada de fls. 78 a 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 49-A, deste Cartório, e referente à sociedade comercial mencionada em epígrafe, procedeu-se à alteração dos artigos primeiro, quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Xin Fu, Limitada», em chinês «Xin Fu Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Xin Fu Property Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número oitocentos e noventa e três, edifício «San On», loja B, rés-do-chão.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em duas quotas, a saber:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Leong Pak Kan; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente à sócia Tang Fong Peng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leong Pak Kan, e gerente, a sócia Tang Fong Peng.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo único

O gerente-geral fica, desde já, autorizado, para além dos actos normais de gerência, a obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 823,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Associação de Beneficência Caridade

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Fevereiro de 1993, a fls. 63 do livro de notas n.º 808-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Fernanda Maria Rodrigues, João Ng, aliás Ng San Meng, e Ho Cheng Va constituíram, entre si, uma associação nos termos constantes dos estatutos seguintes:

ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA CARIDADE

Denominação, sede, finalidade e duração

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Beneficência Caridade»,

em chinês «Ian Chai Chi Sin Vui», e tem a sua sede provisória na Rua de Santa Clara, edifício Ribeiro, sobreloja F, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos, e tem como objectivo obviar a necessidades dos diversos sectores sociais, dedicar-se às diversas actividades relacionadas com a promoção do bem-estar social.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

Do património

Artigo quarto

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento, pelos associados, de uma jóia inicial, da cobrança mensal de quotas, das contribuições, periódicas ou ocasionais que lhes forem determinadas, e dos donativos dos associados ou de quaisquer entidades.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quinto

Um. Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que o desejem e, através das formalidades, declarem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação, tendo a admissão efeitos após a aprovação pela Direcção.

Dois. Os associados podem ser efectivos ou honorários:

- a) São associados efectivos os que pagam quotas; e
- b) São associados honorários as personalidades convidadas pela Associação.

Artigo sexto

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados efectivos:

a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) Pagar pontualmente as quotas mensais.

Órgãos

Artigo oitavo

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir a linha de actuação da Associação;
- b) Aprovar os montantes das quotizações mensais e da taxa de inscrição; e
- c) Exercer as funções não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

Composição, convocação e deliberações da Assembleia Geral

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, constituída por um número ímpar de membros, do qual farão parte um presidente, um ou dois vice-presidentes e um ou dois secretários.

Dois. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes e no pleno gozo dos seus direitos associativos, salvo nos casos em que da lei resultar necessário um número maior de votos.

Três. a) A Assembleia Geral reúne, anualmente, em sessões ordinárias; e

b) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados efectivos.

Artigo décimo primeiro

A Direcção é constituída por um número ímpar de membros, do qual farão parte um ou dois vice-presidentes, um ou dois secretários, um ou dois tesoureiros e um a três vogais, sendo cinco o número mínimo dos seus membros.

Artigo décimo segundo

Compete à Direcção:

- a) Representar, por intermédio do seu presidente, a Associação;
- b) Assegurar o funcionamento da Associação e o estrito cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o programa actual de actividades;
- d) Admitir e punir associados; e
- e) Contratar e despedir trabalhadores, estipulando os respectivos salários.

Artigo décimo terceiro

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal, cabendo-lhe fiscalizar os actos da Direcção, examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório anual de contas da Associação.

Mandatos

Artigo décimo quarto

O mandato dos titulares dos órgãos eleitos da Associação é de dois anos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Terminal Unidos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 67 e seguintes do livro n.º 2, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de duzentas e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio José Lesterel Prado; e

Uma quota de seiscentas e setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Loi Tak.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Fevereiro de 1993, lavrada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-1, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Desenvolvimento e Investimento Predial Macau San Pou Vai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zeng Wei Ming;

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Bao Wen Zhong;

c) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Qian Yi Zeng; e

d) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Lei Ut Wan.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zeng Wei Ming, e gerentes, o sócio Bao Wen Zong e as sócias Qian Yi Zeng e Lei Ut Wan.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 575,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Fevereiro de 1993, lavrada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-12, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia

de Sistemas de Informação de Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Sistemas de Informação de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Ji Sun Gwo Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Information Systems Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, edifício «Iau Luen», blocos A-C, primeiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a comercialização, exportação e importação de computadores e de produtos afins, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de negócios, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Pacific Infortécnica — Computadores e Serviços de Gestão, Limitada», uma quota no valor de três mil e quinhentas patacas;

b) Iun Sio Hong, uma quota no valor de três mil e quinhentas patacas; e

c) Chan, Wing, uma quota no valor de três mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam em nome dela assinados, conjuntamente, por quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

**Associação dos Antigos Alunos do
Instituto D. Melchior Carneiro,
Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Fevereiro de 1993, a fls. 61 do livro de notas n.º 808-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Cheong Kim Cho, Leong Hin Fong e Soi Man Kei constituíram, entre si, uma associação nos termos constantes dos estatutos seguintes:

**Associação dos Antigos Alunos do
Instituto «D. Melchior Carneiro»,
Macau**

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação «Associação dos Antigos Alunos do Instituto D. Melchior Carneiro, Macau», em chinês «Ou Mun Choi Ki Chung Hoc Hao lao Vui», adiante designada apenas por AMCM e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo

A sua sede provisória é na Rua da Palha, n.ºs 7-9, 3.º andar, D, edifício Fai Wong Kok, Macau.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivo:

Continuar fora da escola a amizade e espírito de grupo dos antigos alunos, e manter a ligação afectiva entre estes e o colégio.

Artigo quarto

Todos os alunos cursados ou graduados pelo Instituto D. Belchior Carneiro podem ser membros da Associação, desde que aceitem as regras expostas nos artigos seguintes.

Artigo quinto

Constituem direitos dos sócios:

a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral e eleger e ser eleito para os órgãos da AMCM; e

b) Propor a admissão de novos sócios.

Artigo sexto

Constituem deveres dos sócios:

a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da AMCM;

b) Participar no funcionamento da AMCM, contribuindo activamente para a realização dos seus objectivos;

c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou nomeados; e

d) Pagar a jóia e quotas que tenham sido estabelecidas.

Artigo sétimo

Podem haver sócios honorários, os quais ficam isentos do pagamento de jóia e quotas.

Artigo oitavo

Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção; e

b) Os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo sexto ou atentem contra o bom nome e prestígio da AMCM.

Artigo nono

Um. Os órgãos sociais da AMCM são:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. a) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de dois anos; e

b) As candidaturas aos órgãos da AMCM, são formalizadas nas condições fixadas em regulamento interno.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três. Compete ao presidente da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Quatro. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Cinco. Compete ao secretário redigir as actas das sessões.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral reúne anualmente para apreciação do relatório e contas da Direcção e votação do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos órgãos sociais ou, ainda, por um mínimo de um terço dos sócios.

Três. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral extraordinária devem ser acompanhados da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia é convocada pelo seu presidente, através de aviso postal para cada associado.

Dois. A Assembleia Geral aprovará o seu regulamento de funcionamento.

Artigo décimo terceiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

b) Apreciar e votar o relatório e contas;

c) Fixar, sob proposta da Direcção, a jóia e quotas dos sócios;

d) Funcionar como última instância nos processos de disciplina;

e) Alienar, sob proposta da Direcção e mediante parecer do Conselho Fiscal, quaisquer bens imóveis da Associação;

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nomear liquidatários e estabelecer o destino dos bens e os procedimentos a tomar;

g) Aprovar as alterações aos estatutos;

h) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos sociais.

Artigo décimo quarto

Um. A Direcção da Associação é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e onze vogais.

Dois. Compete ao presidente da Direcção:

a) Representar a Associação; e

b) Presidir às reuniões da Direcção.

Três. As competências do vice-presidente, do secretário, do tesoureiro e dos vogais serão fixadas pela Direcção.

Quatro. A Direcção reunirá sempre que o seu presidente o entender e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo décimo quinto

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e quatro vogais.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e

c) Examinar a escrituração da AMCM.

Três. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque.

Artigo décimo sexto

Um. Os estatutos da AMCM só podem ser alterados em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral, referidas no número anterior, só são válidas se tomadas por maioria de três quartos dos votos dos sócios presentes.

Três. As reuniões da Assembleia Geral, a que se refere este artigo, só podem funcionar desde que estejam presentes, pelo menos, metade do número total de sócios.

Artigo décimo sétimo

Constituem receitas da AMCM, entre outras:

a) O produto das jóias e quotas dos seus associados;

b) Os donativos e outras liberalidades de entidades públicas e privadas; e

c) Os rendimentos de serviços prestados.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 350,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Sociedade de Comercialização
de Aparelhos de Comunicação
Tong Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi constituída,

entre Cheong Kou Kei e Cheng Hua Li Deng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Comercialização de Aparelhos de Comunicação Tong Long, Limitada», em chinês «Tong Long Tung Son Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tong Long Communication Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números cinquenta e quatro a cinquenta e oito, rés-do-chão, loja «A», freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a comercialização de aparelhos de comunicação e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheong Kou Kei; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheng Hua Li Deng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hi-

potecar, contrair empréstimos e onerar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 432,80)

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.



Convocatória

Nos termos do artigo 11.º dos estatutos da Sofidema — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S.A.R.L., é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade, para se reunir no dia 24 de Março de 1993, pelas 11,30 horas, nas instalações da Associação de Bancos de Macau, sitas na Rua da Praia Grande, n.º 69, A, edifício «Finanças», 15.º andar, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e aprovação do relatório e contas relativos ao exercício de 1992.
2. Eleição de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
3. Outros assuntos de interesse da sociedade.

Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Pelo Banco Nacional Ultramarino, S.A., *Abílio do Nascimento Martins Dengucho*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Empresa Imobiliária Kwân Keong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Fevereiro de 1993, a fls. 31 v. do livro n.º 808-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Mak Kwan, Mak Man On Antony, Cheung Kam Ling Henry e Wong Mun Keong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Empresa Imobiliária Kwân Keong, Limitada», em inglês «Kwân Keong Real Estate Limited» e, em chinês «Kwân Kéong Tei Chan Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua Marginal do Canal das Hortas, n.ºs 5-9, rés-do-chão, A, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício de operações sobre imóveis não especificadas.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em

quatro quotas iguais, pertencendo uma a cada sócio.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência e será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Dois. Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão delegar os seus poderes de gerência.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por dois gerentes.

Quatro. Os sócios são, desde já, nomeados gerentes que exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil

novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial San
Cheong Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial San Cheong Seng, Limitada», em chinês «San Cheong Seng Chi Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Cheong Seng Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, 19.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta e oito mil patacas, ou sejam um milhão, quatrocentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cento e quarenta e quatro mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Li Luo Cheng e Yu Zhaoli.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Gestão de Empresas Tai Fok T'ai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Fok e Wong Kit Ming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Gestão de Empresas Tai Fok T'ai, Limitada» e, em chinês «Tai Fok T'ai Chap Tun Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e seis, edifício Banco Comercial de Macau, décimo sexto andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento e a gestão de empresas industriais e de comércio geral.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio Ng Fok; e

b) Uma quota, no valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio Wong Kit Ming.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng Fok, e gerente, o sócio Wong Kit Ming.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

RÁDIO ORIENTE, S.A.R.L.*Convocatória*

Convocam-se os accionistas da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Rádio Oriente, S.A.R.L.», para a Assembleia Geral ordinária a realizar em Macau, na Praça de Luís de Camões, n.º 13, no dia 22 de Março de 1993, pelas 15,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

2. Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

3. Designação do presidente, vice-presidente e administrador delegado do Conselho de Administração.

4. Discussão e aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração relativos ao exercício do ano de 1992.

Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e três. — Pelo Conselho de Administração, (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 314,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Agência Comercial Halco, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Peng Fai e Tsui, Tit Fei Pyiman, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Halco, Limitada», em chinês «Hou Fai Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Halco Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Sacadura Cabral, n.º 16, A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de grossista, importação e exportação e agente comercial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Leong Peng Fai e a Tsui, Tit Fei Pyiman.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções o sócio Leong Peng Fai, e ainda as não sócias Lui Choi Yuk e Wan Yim Ling, ambas solteiras, naturais de Hong Kong, de nacionalidade britânica, e residentes em Hong Kong, no Flat 2D, Po Tak Building, n.º 540-546, Queen's Road, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 606,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 95 e seguintes do livro C-1, deste Cartório, foi dissolvida e liquidada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Sinsino, Limitada».

Cartório Privado, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 221,00)

**TELEDIFUSÃO DE MACAU
— TDM, S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, designadamente ao abrigo do disposto no artigo 18.º, n.º 1, dos estatutos da Sociedade, e no artigo 180.º, n.º 1, do Código Comercial, é convocada a Assembleia Geral da Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L., para reunir em sessão ordinária, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 7.º andar, no dia 30 de Março de 1993, pelas 16,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre as matérias constantes do artigo 21.º dos estatutos da Sociedade; e

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Eduardo Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

**BANCO SENG HENG,
S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos do disposto nos artigos 10.º e 11.º dos estatutos, se convoca a Assembleia Geral ordinária do Banco Seng Heng, S.A.R.L., no dia 23 de Março de 1993, terça-feira, pelas 16,00 horas, na sala «Mandarin» do Hotel Lisboa, 2.º andar, com a seguinte agenda de trabalho:

1. Apreciação e deliberação sobre as contas, relatórios do Conselho de Administração e dos auditores externos, do exercício findo em 31 de Dezembro de 1992;
2. Contratação de auditores externos;
3. Aumento do capital social para cento e cinquenta milhões de patacas; e
4. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
San Kei Ip, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas sessenta e três e seguintes do livro de notas número trezentos e trinta e quatro-B, deste Cartório, foi constituída

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial San Kei Ip, Limitada», em chinês «San Kei Ip Mat Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Kei Ip Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, número setenta e cinco, décimo andar, letra «A», a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios, dentro do concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a operação sobre imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Ou Pei, uma quota de vinte mil patacas;

Huang Jianren, uma quota de quinze mil patacas; e

Du Rende, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, sendo dispensada a autorização da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerente-

-geral, o sócio Ou Pei, e gerentes, os sócios Huang Jianren e Du Rende, e que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se achem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-12, deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Associação dos Proprietários de Saunas Macau», nos termos dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

Artigo primeiro

(Denominação)

A Associação adopta a denominação «Associação dos Proprietários de Saunas Macau» e, em chinês «Ou Mun Song Na Iok Sat Seong Wui».

Artigo segundo

(Natureza)

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissão, pela demais legislação aplicável.

Artigo terceiro

(Duração e sede)

A Associação tem duração indeterminada, tendo a sua sede na Avenida de Sidónio Pais, edifício «Au Yin», n.ºs 15 a 17, 2.º andar, letra «B», em Macau.

Artigo quarto

(Fins)

São fins da Associação:

a) Encorajar e assegurar a cooperação entre todos os proprietários de saunas de Macau;

b) Encorajar e assegurar a cooperação e o diálogo entre todos os proprietários de

saunas de Macau, e outras entidades públicas ou privadas; e

c) Promover actividades culturais e desportivas.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quinto

(Classificação e admissão de sócios)

A Associação terá três classes de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários; e
- c) Sócios honorários.

Parágrafo primeiro

São sócios fundadores todos aqueles que contribuíram para a concretização da Associação.

Parágrafo segundo

São sócios ordinários todos os indivíduos, cuja admissão tenha sido proposta à Direcção e por esta aceite.

Parágrafo terceiro

São sócios honorários todos os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e a quem a Assembleia Geral decida atribuir tal distinção.

Artigo sexto

(Admissão)

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente.

Artigo sétimo

(Saída e exclusão de sócios)

Um sócio poderá perder essa qualidade:

- a) Sempre que assim o requeira; e
- b) Nos termos do artigo décimo, número dois destes estatutos.

Artigo oitavo

(Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Apresentar, por escrito, à Direcção as sugestões que entendam de interesse para a Associação; e
- d) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação, desde que tenham completado noventa dias da sua inscrição inicial.

Artigo nono

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as suas quotas anuais e outros encargos definidos pela Associação; e
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

CAPÍTULO III

Disciplina

Artigo décimo

(Penalidades)

Um. Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamentos internos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência; e
- b) Censura por escrito.

Dois. A Assembleia Geral poderá ainda, sob proposta da Direcção, determinar a expulsão de sócios, quando o desrespeito gravoso e reiterado dos deveres de sócio a isso exija.

CAPÍTULO IV

Artigo décimo primeiro

(Assembleia Geral)

São órgãos sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo segundo

(Composição e reunião ordinária)

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada por escrito com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo terceiro

(Reunião extraordinária)

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando para tal convocada pela Direcção.

Artigo décimo quarto

(Quorum deliberativo)

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei exija outra maioria.

Artigo décimo quinto

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação;
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção; e

f) Definir, nos termos do artigo décimo sexto destes estatutos, o número de membros efectivos do órgão de Direcção.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo décimo sexto

(Composição)

Um. A Direcção é constituída por sete membros efectivos e dois suplentes, eleitos por períodos de um ano, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. O *quorum* constitutivo das reuniões da Direcção é de um mínimo de cinco dos seus membros.

Artigo décimo sétimo

(Quorum deliberativo)

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo oitavo

(Eleição e cargos de Direcção)

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo décimo nono

(Competência)

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos por períodos de um ano, pela

Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo primeiro

(Eleição de presidente)

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo vigésimo segundo

(Competência)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- c) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros de tesouraria; e
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

SECÇÃO IV

Disposições finais

Artigo vigésimo terceiro

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um. A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Dois. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente entender necessário.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 3 146,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Fevereiro de

1993, lavrada a folhas 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-12, deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Associação dos Transportadores de Carga de Macau», nos termos dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

Artigo primeiro

(Denominação)

A Associação adopta a denominação «Associação dos Transportadores de Carga de Macau» e, em chinês «Ou Mun Fo Mat Pun Wan Seong Wui».

Artigo segundo

(Natureza)

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissão, pela demais legislação aplicável.

Artigo terceiro

(Duração e sede)

A Associação tem duração indeterminada, tendo a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, edifício Wing Fu Kock, n.ºs 103 a 109, 16.º andar, letra «D», em Macau.

Artigo quarto

(Fins)

São fins da Associação:

- a) Encorajar e assegurar a cooperação entre todos os proprietários de transportes de carga de Macau;
- b) Encorajar e assegurar a cooperação e o diálogo entre todos os proprietários de transportes de carga de Macau e outras entidades públicas ou privadas; e
- c) Promover actividades culturais e desportivas.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres*Artigo quinto***(Classificação e admissão de sócios)**

A Associação terá três classes de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários; e
- c) Sócios honorários.

Parágrafo primeiro

São sócios fundadores todos aqueles que contribuíram para a concretização da Associação.

Parágrafo segundo

São sócios ordinários todos os indivíduos, cuja admissão tenha sido proposta à Direcção e por esta aceite.

Parágrafo terceiro

São sócios honorários todos os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e a quem a Assembleia Geral decida atribuir tal distinção.

*Artigo sexto***(Admissão)**

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente.

*Artigo sétimo***(Saída e exclusão de sócios)**

Um sócio poderá perder essa qualidade:

- a) Sempre que assim o requeira; e
- b) Nos termos do artigo décimo, número dois destes estatutos.

*Artigo oitavo***(Direitos dos sócios)**

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Apresentar, por escrito, à Direcção as sugestões que entendam de interesse para a Associação; e
- d) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação, desde que tenham completado noventa dias da sua inscrição inicial.

*Artigo nono***(Deveres dos sócios)**

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as suas quotas anuais e outros encargos definidos pela Associação; e
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

CAPÍTULO III

Disciplina*Artigo décimo***(Penalidades)**

Um. Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamentos internos, ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência; e
- b) Censura por escrito.

Dois. A Assembleia Geral poderá ainda, sob proposta da Direcção, determinar a expulsão de sócios, quando o desrespeito gravoso e reiterado dos deveres de sócio a isso exija.

CAPÍTULO IV

*Artigo décimo primeiro***(Assembleia Geral)**

São órgãos sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral*Artigo décimo segundo***(Composição e reunião ordinária)**

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada por escrito com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

*Artigo décimo terceiro***(Reunião extraordinária)**

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando para tal convocada pela Direcção.

*Artigo décimo quarto***(Quorum deliberativo)**

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei exija outra maioria.

*Artigo décimo quinto***(Competência)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação;
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção; e
- f) Definir, nos termos do artigo décimo sexto destes estatutos, o número de membros efetivos do órgão de Direcção.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo décimo sexto

(Composição)

Um. A Direcção é constituída por sete membros efectivos e dois suplentes, eleitos por períodos de um ano, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. O *quorum* constitutivo das reuniões da Direcção é de um mínimo de cinco dos seus membros.

Artigo décimo sétimo

(Quorum deliberativo)

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo oitavo

(Eleição e cargos de direcção)

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo décimo nono

(Competência)

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos por períodos de um ano, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo primeiro

(Eleição de presidente)

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo vigésimo segundo

(Competência)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- c) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros de tesouraria; e
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

SECÇÃO IV

Disposições finais

Artigo vigésimo terceiro

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um. A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Dois. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente entender necessário.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 3 220,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Navegação Veng Lün Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de

1993, lavrada a folhas 2 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, foram exarados os seguintes actos relativos à «Companhia de Navegação Veng Lün Fat, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Macau, no Porto Interior, ponte n.º 22, 2.º andar:

a) Cessão de duas quotas, no valor nominal de \$ 27 000,00, (vinte e sete mil patacas), cada uma, pertencentes a Chan Chon e Ho Heng, a favor da «Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.»;

b) Cessão de duas quotas, no valor nominal de \$ 21 600,00 (vinte e uma mil e seiscentas patacas), cada uma, pertencentes a Chan Chon e Ho Heng, a favor da «Companhia de Navegação Top Harbour, Limitada»;

c) Cessão de quatro quotas, no valor nominal de \$ 24 000,00, (vinte e quatro mil patacas), cada uma, pertencentes a Ho Hoi, Lau Peng Sam, Tong Hoi Lo e Yau Kin Keung, a favor da «Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.»;

d) Cessão de duas quotas, no valor nominal de \$ 24 600,00, (vinte e quatro mil e seiscentas patacas), cada uma, pertencentes a Tong Hoi Lo e Yau Kin Keung, a favor da «Companhia de Navegação Top Harbour, Limitada»;

e) Cessão de quota, no valor nominal de \$ 48 600,00, (quarenta e oito mil e seiscentas patacas), pertencente a Chow Wing Kee, a favor da «Companhia de Navegação Top Harbour, Limitada»;

f) Cessão de duas quotas, no valor nominal de \$ 3 000,00, (três mil patacas), cada uma, pertencentes a Pang Wing Chung e Au Siu Ling, a favor da «Companhia de Navegação Top Harbour, Limitada»;

g) Unificação das quotas da «Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.», em uma única quota no valor nominal de \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil patacas);

h) Unificação das quotas da «Companhia de Navegação Top Harbour, Limitada», em uma única quota no valor nominal de \$ 147 000,00 (cento e quarenta e sete mil patacas); e

i) Alteração integral do pacto social da sociedade, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Navegação Veng Lün Fat, Limitada», em chinês «Veng Lün Fat Sün Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wing Luen Fat Shipping Limited», e tem a sua sede em Macau, no Porto Interior, ponte número vinte e dois, segundo andar, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a exploração do negócio de transportes marítimos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data da sua constituição.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.», uma no valor nominal de cento e quarenta e sete mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Navegação Top Harbour, Limitada», e uma no valor nominal de três mil patacas, pertencente ao sócio António Lou Pak Vo.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital ou suprimentos, em termos e condições a definir pela assembleia geral.

Parágrafo segundo

Se qualquer dos sócios não efectuar as prestações suplementares ou suprimentos, nos termos do parágrafo primeiro, a sociedade poderá proceder à venda da quota do sócio remisso a favor de si própria ou de outros sócios.

Artigo quinto

Os sócios «Companhia de Navegação Top Harbour, Limitada» e António Lou Pak Vo não poderão ceder as suas quotas, no todo ou em parte, durante um período que findará em um de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis, sem o prévio consentimento, dado por escrito, da sócia «Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.». Esta limitação não se aplica ao caso de eventual cessão da quota, ou de sua parte, do sócio António Lou Pak Vo à sócia «Companhia de Navegação Top Harbour, Limitada», sendo-lhe interdito, em qualquer circunstância, ceder essa quota a qualquer outro sócio ou terceiro. Após tal período, para os aludidos sócios, e no que se refere à «Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.», em qualquer altura, caso algum dos sócios pretenda ceder a quota, ou quotas, que detiver na sociedade, deverá dar preferência na aquisição aos outros sócios, na proporção das quotas que estes detenham e pelo preço calculado através de um balanço, especialmente organizado para o efeito.

Parágrafo primeiro

Caso nenhum dos sócios pretenda exercer o direito de preferência na aquisição, nos termos supra-referidos, a cessão a estranhos é livre, mas não será efectuada por um preço inferior ao valor que resultaria da aplicação da parte final do corpo deste artigo.

Parágrafo segundo

Caso não seja possível a cessão a estranhos pelo preço calculado nos termos do parágrafo anterior, depois de observadas as formalidades previstas no corpo deste artigo, e se o sócio cedente pretender fazer a cessão por qualquer outro preço, deverá dar novamente preferência nessa aquisição aos sócios, na proporção das quotas que estes detenham, pelo novo preço.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número de membros não superior a oito, os quais serão eleitos em assembleia geral, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até serem exonerados em assembleia geral, sendo metade a nomear pela sócia «Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.», e a outra metade a nomear pela sócia «Companhia de Nave-

gação Top Harbour, Limitada», constituindo, respectivamente, o grupo A, de entre cujos membros será eleito um gerente-geral, e o grupo B, de entre cujos membros será eleito um vice-gerente-geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por quatro membros do conselho de gerência, devendo dois deles pertencer ao grupo A e os outros ao grupo B.

Parágrafo segundo

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sétimo

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e

f) Se o sócio que a possuir não cumprir a obrigação de prestação suplementar de capital ou de suprimento, quando para tal for solicitado pela sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber, segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito de uma só vez, mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a efectuar no prazo de oito dias contados a partir da data da respectiva deliberação.

Parágrafo terceiro

A amortização poderá ser efectuada sem redução do capital social, ficando a quota amortizada a figurar no balanço e podendo a sociedade criar em seu lugar uma nova quota e aliená-la a favor de um ou mais sócios.

Parágrafo quarto

Para os efeitos do disposto no corpo deste artigo, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá fazer alienar a quota do sócio remisso a favor de si própria ou de outros sócios.

Artigo oitavo

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por quaisquer dois membros do conselho de gerência, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, e serão sempre presididas pela sócia «Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.» que, para o efeito, nomeará um representante. Em caso de impossibilidade de nomeação ou de impedimento do nomeado, incumbirá à sócia «Companhia de Navegação Top Harbour, Limitada», nomear um representante para presidir à reunião da assembleia geral em causa.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

Em caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá este nomear um representante por simples comunicação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 3 220,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-12, deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Associação dos Cantores de Macau», nos termos dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

Artigo primeiro

(Denominação)

A Associação adopta a denominação «Associação dos Cantores de Macau» e, em chinês «Ou Mun Co Ngai Lun Wui».

Artigo segundo

(Natureza)

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissão, pela demais legislação aplicável.

Artigo terceiro

(Duração e sede)

A Associação tem duração indeterminada, tendo a sua sede na Avenida de Sidónio Pais, edifício «Au Yin», n.ºs 15 a 17, 1.º andar, letra «A», em Macau.

Artigo quarto

(Fins)

São fins da Associação:

a) Encorajar e assegurar a cooperação entre todos os cantores, profissionais ou amadores, de Macau;

b) Encorajar e assegurar a cooperação e o diálogo entre todos os cantores, profissionais ou amadores, de Macau, e outras entidades públicas ou privadas; e

c) Promover actividades culturais e desportivas.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quinto

(Classificação e admissão de sócios)

A Associação terá três classes de sócios:

a) Sócios fundadores;

b) Sócios ordinários; e

c) Sócios honorários.

Parágrafo primeiro

São sócios fundadores todos aqueles que contribuíram para a concretização da Associação.

Parágrafo segundo

São sócios ordinários todos os indivíduos, cuja admissão tenha sido proposta à Direcção e por esta aceite.

Parágrafo terceiro

São sócios honorários todos os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e a quem a Assembleia Geral decida atribuir tal distinção.

Artigo sexto

(Admissão)

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente.

Artigo sétimo

(Saída e exclusão de sócios)

Um sócio poderá perder essa qualidade:

a) Sempre que assim o requeira; e

b) Nos termos do artigo décimo, número dois destes estatutos.

Artigo oitavo

(Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Apresentar, por escrito, à Direcção as sugestões que entendam de interesse para a Associação; e

d) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação, desde que tenham completado noventa dias da sua inscrição inicial.

Artigo nono

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas anuais e outros encargos definidos pela Associação; e

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

CAPÍTULO III

Disciplina

Artigo décimo

(Penalidades)

Um. Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamentos internos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência; e

b) Censura por escrito.

Dois. A Assembleia Geral poderá ainda, sob proposta da Direcção, determinar a expulsão de sócios, quando o desrespeito gravoso e reiterado dos deveres de sócio a isso exija.

CAPÍTULO IV

Artigo décimo primeiro

(Assembleia Geral)

São órgãos sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo segundo

(Composição e reunião ordinária)

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por

todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada por escrito com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo terceiro

(Reunião extraordinária)

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando para tal convocada pela Direcção.

Artigo décimo quarto

(Quorum deliberativo)

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei exija outra maioria.

Artigo décimo quinto

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação;

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção; e

f) Definir, nos termos do artigo décimo sexto destes estatutos, o número de membros efectivos do órgão de Direcção.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo décimo sexto

(Composição)

Um. A Direcção é constituída por sete membros efectivos e dois suplentes, eleitos por períodos de um ano, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. O quorum constitutivo das reuniões da Direcção é de um mínimo de cinco dos seus membros.

*Artigo décimo sétimo***(Quorum deliberativo)**

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

*Artigo décimo oitavo***(Eleição e cargos de Direcção)**

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

*Artigo décimo nono***(Competência)**

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal*Artigo vigésimo***(Composição)**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos por períodos de um ano, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

*Artigo vigésimo primeiro***(Eleição de presidente)**

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

*Artigo vigésimo segundo***(Competência)**

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

c) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros de tesouraria; e

d) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

SECÇÃO IV

Disposições finais*Artigo vigésimo terceiro***(Reuniões ordinárias e extraordinárias)**

Um. A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Dois. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente entender necessário.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 3 119,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1993, lavrada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e de Desenvolvimento Predial Son Kei, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e de Desenvolvimento Predial Son Kei, Limitada» e, em chinês «Son Kei Kin Chot Fat Chin Iao Han Cong Si» e, tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, designado por edifício «Golden Peak», bloco segundo, sexto andar, «I», podendo a sociedade mudar o

local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no investimento predial, aquisição, alienação e arrendamento de imóveis, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas, equivalentes a dez milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Wai Chi Hong, uma quota no valor de um milhão de patacas; e
- b) Yi Faxi, uma quota no valor de um milhão de patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em

juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam, em nome dela, assinados, conjuntamente, pelos dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos membros da gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão

convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 606,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fábrica Têxtil Pacífico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 112 e seguintes do livro do notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica Têxtil Pacífico, Limitada», em inglês «Pacific Woollen Mills (Macao) Limited» e, em chinês «T'ai P'eng Mou Iong Chóng Ou Mun Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito no Istmo de Ferreira do Amaral,

números sessenta e dois a sessenta e dois, A, primeiro andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setecentas e duas mil e quinhentas patacas, pertencente à «Macau Knitters, Limitada»; e

b) Uma quota de duzentas e noventa e sete mil e quinhentas patacas, pertencente à «Pacific Woollen Mills Limited».

Artigo quinto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Wong Shoo Kee, casado, natural de Tong Kun, China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Coronel Mesquita, número quarenta e oito, rés-do-chão; Tsoi Tak Hung, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Ferreira do Amaral, número um, A, quarto andar; e Chao Hon Ling, casado, natural de Xan-gai, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, em dois F, East Ocean Centre, número noventa e oito, Grandville Road, Tsimshatsui East, Kowloon; e

Grupo B: Wong Kin Lung, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Três do Bairro da Areia Preta, número quarenta e um, fase um, segundo andar, GG, edifício San Mei On; Choi Wai Sio, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente no Beco Hu Ton Sin Tong, número oito, quinto andar, A, edifício Lau

Heong Kuok; e Lai Sao Fan, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Penha, números cinco a sete, primeiro andar, A, edifício Seng Sin.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Asócia «Pacific Woollen Mills Limited» será representada, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais, por Tang Ming Chien, casado, natural de Xangai, China, de nacionalidade canadiana, residente em Hong Kong, em Granville Road, número noventa e oito, segundo andar, East Ocean Centre, Tsimshatsui East, Kowloon.

Parágrafo sexto

A sócia «Macau Knitters, Limitada» será representada, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais, por quaisquer dois dos seguintes indivíduos: Wong Shoo Kee, Siu Kun Chu, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número onze, oitavo andar, «B», e Lau Chi Chó, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, números dez a doze, nono andar, «B», edifício Hang Fu.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Declaração

Eu, Maria Amélia da Conceição António, advogada, com escritório na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa parte dum documento escrito em língua inglesa, o qual consiste num Memorando e Pacto Social da sociedade «Reuters Hong Kong Limited», e que a referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam um total de trinta e uma folhas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

Certificado de Notário Público

Eu, o signatário Trevor Charles Clarke, notário público de Cook Islands, certifico:

Que o aqui anexado é a fiel cópia do Memorando e Pacto Social da «Reuters Hong Kong Ltd.», companhia internacional devidamente registada conforme a Lei 1981-82 das Sociedades Internacionais das Cook Islands e numerado 129/85 na Conservatória de Registo das Sociedades Estrangeiras e Internacionais compreendendo os seguintes documentos:

- a) Formulário ICA/1, de 1 página, designado «A»;
- b) Lista 1 e Lista 2 da Lei 1981-82 das Sociedades Internacionais, de 18 páginas, designado «B»;
- c) Anexo A dos Poderes da Lista 1, de 1 página, designado «C»;

d) Anexo B dos artigos, de 1 página, designado «D»;

e) Requerimento ao conservador de Registos das Sociedades Estrangeiras e Internacionais da deliberação especial, datado de 19 de Novembro de 1987, alterando o pacto social, de 2 páginas, designado «E»; e

f) Requerimento ao conservador de Registos das Sociedades Estrangeiras e Internacionais da deliberação especial, de 16 de Agosto de 1991, alterando o pacto social, de 1 página, designado «F».

Que a minha comissão foi concedida aos 3 dias de Janeiro de 1984, e é uma comissão vitalícia sem data de vencimento.

Datado em Rarotonga, aos 16 dias de Dezembro de 1992.

(Selo branco)

(assinatura ilegível)
Trevor Charles Clarke,
notário público.

«A»

Entregue por:

**Cook Islands Trust Corporation
Limited**

Entregue em 1985
Conservador

Cook Islands

**Lei das Sociedades Internacionais
1981-82**

(Secções 18, 24 e 25)

Memorando e pacto social

1. A denominação da Sociedade é «Reuters Hong Kong Ltd.».
2. O capital da Sociedade é setecentos e cinquenta libras esterlinas (L750.00) dividido em setecentas e cinquenta (750) acções ordinárias de uma libra esterlina (L1.00), cada.
3. Os objectivos contidos na Lista 1 da lei são modificados na forma disposta no presente Anexo A.
4. Os artigos contidos na Tabela A da Lista 2 da lei são modificados na forma disposta no presente Anexo B.

5. O subscritor do presente pacto está disposto a formar uma sociedade em conformidade com o pacto, e concorda em ficar com o número e categoria de acções do capital da sociedade mencionando o seu nome.

Subscritor

Nome

*Cook Islands Trust
Corporation Limited*

Número de acções
Uma

Categoria
Ordinária

Assinatura ou selo
*Cook Islands Trust
Corporation Limited*
pelo seu nomeado:
(assinatura ilegível).

datado aos 4 dias de Junho de 1985.

«B»

Lista 1

(Secção 20)

Os objectivos duma Sociedade Internacional

1. Exercer qualquer actividade comercial que a empresa se julgue capacitada para exercer convenientemente, quer directa quer indirectamente, ou lucrativamente incrementar o valor de qualquer das propriedades ou direitos da empresa e outras que não sejam proibidos pela lei ou regulamentos dela emanados.

2. Entrar ou tomar parte em qualquer transacção ou contrato.

3. Adquirir, obter, vender ou transaccionar com qualquer informação ou direitos ou propriedades de qualquer espécie.

4. Adquirir, obter, vender ou transaccionar no todo ou partes de posições de qualquer outra empresa, associação ou negócio.

5. Vender ou, de outro modo, negociar no todo ou parte das suas posições ou negócios.

6. Assumir quaisquer deveres, obrigações ou responsabilidades.

7. Adquirir quaisquer direitos ou interesses.

8. Fornecer ou promover quaisquer serviços.

9. Empréstimo ou pedir empréstimo.

10. Proceder ao seu registo ou reconhecimento em qualquer outro lugar, fora de Cook Islands.

11. Criar e terminar as suas responsabilidades, direitos e interesses.

12. Emitir acções, obrigações ou opções, e subscrever acções, obrigações ou opções e libertar e inutilizar as mesmas.

13. Empregar ou reter pessoal da sua actividade ou actividade de qualquer empresa ou pessoa.

14. Conceder indemnização ou garantias e obter indemnização e garantias.

15. Efectuar seguro de todas as espécies sobre a propriedade ou direitos da empresa ou não.

16. Promover qualquer outra empresa.

17. Conceder prendas, donativos e concessões que legalmente sejam permitidos no sentido de, ou não, promover o seu negócio.

18. Por via de quitação ou outra transacção ou disposição dar o direito a uma pessoa não sócia da empresa compartilhar no todo ou parte dos seus ganhos ou lucros excluídos dos sócios que exercendo tal poder nenhuma distribuição de ganhos ou lucros será efectuada seguindo tal disposição de quitação ou outra transacção não poderá ser efectuada se a importância exceder a quantia propriamente distribuível como dividendo ou propriamente capaz de reembolsar como mais valia de capital distribuída como tal numa distribuição para alguns ou a todos os sócios da empresa.

19. Efectuar qualquer transacção em associação com qualquer pessoa ou empresa como maioritário ou agente ou *trustee* ou para próprio benefício.

20. Promover quaisquer outros negócios.

21. Exercer quaisquer outras transacções esporádicas ou complementares para o exercício de outros poderes da empresa.

22. Exercer quaisquer outras transacções que não sejam proibidas por ou sob a lei ou regulamentos efectuados sob ele ou doutro modo por leis de Cook Islands.

Lista 2

(Secção 25)

Assembleia Geral

56. Qualquer director pode, em qualquer altura que achar conveniente, convocar a assembleia geral, e as assembleias gerais serão convocadas conforme os requisitos da lei.

57. Sujeito aos artigos da lei e destes artigos relacionados com deliberações especiais e acordos de notificação prévia com prazo menor, a convocatória terá no mínimo 14 dias de antecedência, incluindo o dia para o qual foi dada a convocatória, especificando o local, o dia e a hora da reunião e a agenda da reunião que será dada às pessoas entituladas a receber tal convocatória da sociedade.

Poderes e deveres dos directores

81. Os directores da sociedade dirigem a actividade da sociedade que pagará todas as despesas emergentes da promoção e incorporação da sociedade e exercerá todos os objectivos da empresa ou não, mencionados pela lei ou pelos estatutos, pela assembleia geral da sociedade requerida para esse exercício, sujeito, em todo o caso, aos estatutos e aos artigos da lei.

84. Os directores no exercício global dos objectivos da sociedade, podem emprestar dinheiro e amortizar ou tomar as suas posições, propriedades e capital, ou parte delas, e emitir obrigações e outros títulos, quer como direitos quer como garantia, para quaisquer responsabilidades ou obrigações da sociedade ou de terceiros.

85. Os directores, no exercício global dos objectivos da sociedade, podem utilizar o selo para uso fora de Cook Islands e em relação ao registo das sucursais e podem promover o estabelecimento de sucursais da sociedade fora de Cook Islands de acordo com os artigos da lei.

86. Os directores podem esporadicamente por procuração nomear qualquer sociedade, firma ou pessoa ou pessoas para ser procurador ou procuradores da sociedade de acordo com a Secção 29 (3) da lei.

87. Todos os cheques, promissórias, letras, cartas de crédito e outros títulos negociáveis, e todos os recibos por dinheiro pago à companhia, devem ser assinados, elaborados, aceites, endossados ou doutra forma executados, de tal forma como os directores de tempos a tempos determinem.

88. Os directores devem efectuar actas para:

- a) Todas as nomeações de oficiais;
- b) Dos nomes dos directores presentes de todas as reuniões da empresa e dos directores; e
- c) De todos os procedimentos das reuniões da sociedade e dos directores.

Tais actas devem ser assinadas pelo presidente da reunião na qual os procedimentos foram efectuados ou pelo presidente da próxima reunião.

89. Todas as deliberações escritas e assinadas pelos sócios ou directores segundo os artigos contidos nos estatutos devem constar no livro de actas contendo as actas de reunião da sociedade ou dos directores, respectivamente.

Procedimentos dos directores

101. Uma deliberação por escrito, assinada por todos os directores que na altura são intitulados a receber a convocatória da reunião dos directores, será tão válida e efectiva como se ela tivesse deliberado na reunião dos directores devidamente convocada e reunida. Qualquer deliberação em que existam de vários anexos deve cada um deles ser assinado por um ou mais directores.

«C»

Anexo A

Os objectivos contidos na Lista 1 da Lei 1981-82 das Sociedades Internacionais, são aqui alterados por omissão dos artigos 1 a 3 (ambos inclusive) e substituídos pelos seguintes artigos:

1. Fornecer serviços técnicos, financeiros, *marketing* e editorial na Ásia, Australasia e demais locais a «Reuters Limited» (ou qualquer outra empresa do Grupo Reuters), no sentido de o habilitar a prosseguir as suas obrigações de fornecer informações e outros serviços para empresas e sucursais do Grupo Reuters que exercem operações em Ásia, Australasia e demais locais.

2. Prosseguir quaisquer transacções que a empresa se julgue capacitada para efectuar, quer directa quer indirectamente, para obtenção do valor de ou tornar lucrativo qualquer propriedade ou direito da empresa, excepto aquelas que são proibidas pela lei ou regulamentos do exercício.

3. a) Entrar ou ser parte de qualquer transacção ou documento.

b) Adquirir, deter, vender ou negociar qualquer informação ou direitos ou propriedade de qualquer espécie.

(Custo desta publicação \$ 3 280,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Joalharia Goliar, Companhia Limitada» nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Joalharia Goliar, Companhia Limitada», em chinês «Kam Lei Chu Pou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Goliar Jewellery Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Hotel Lisboa, Ala Nova, primeiro andar, apartamento cinco, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a ourivesaria, joalharia, relojoaria e comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lam Kuo, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

b) Xiaojiang Chen, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por um gerente-geral e um gerente.

Dois. São, já, nomeados:

a) Gerente-geral, a sócia Lam Kuo; e

b) Gerente, o sócio Xiaojiang Chen.

Que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Quatro. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, a sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Seis. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos, realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Ou Zhu Internacional – Marketing e Pesquisa de Tecnologias de Ponta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1993, exarada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre «Golden Sun – Investimentos Tecnológicos, Limitada», «Agência Comercial Lung Heng, Limitada» e «Zhuhai Micro Machine Inc.», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ou Zhu Internacional – Marketing e Pesquisa de Tecnologias de Ponta, Limitada», em chinês «Ou Zhu Kok Chai Kou Fo Kei Si Cheong Hoi Fat Iau Han Cong Si» e, em inglês «Ou Zhu International Advanced Technologies Research and Marketing Corporation Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício «Banco Luso Internacional», apartamentos n.º 2204-2208, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de *marketing* e pesquisa tecnológica e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito milhões de patacas, ou sejam quarenta milhões de escudos, ao câmbio de cinco

escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de três milhões e duzentas mil patacas, pertencentes à «Golden Sun – Investimentos Tecnológicos, Limitada»; e

b) Duas quotas iguais, de dois milhões e quatrocentas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, à «Agência Comercial Lung Heng, Limitada» e à «Zhuhai Micro Machine Inc.».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios que terão direito de preferência, situando-se primeiro o da sociedade e em seguida o dos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o não sócio Si Tou Nam Wa, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada de Sete Tanques, sem número, edifício «Ocean Garden», Pine Court, 8.º andar, «B», e como vice-gerentes-gerais, os não sócios Ni Xuefeng, casado, natural de Zheiang, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício «Banco Luso Internacional», apartamentos 2204-2208, e Chen Hesheng, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Guimarães, n.º 155-157, 2.º andar, «B», edifício «Weng Hou», os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a «Golden Sun — Investimentos Tecnológicos, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Si Tou Nam Wa, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada de Sete Tanques, sem número, edifício «Ocean Garden», Pine Court, 8.º andar, «B».

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a «Agência Comercial Lung Heng, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por qualquer um dos seguintes indivíduos:

He Jiafu, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Guimarães, n.º 155-157, 2.º andar, «B», edifício «Weng Hou»;

Che Zheng, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Guimarães, n.º 155-157, 2.º andar, «B», edifício «Weng Hou»; e

Chen Hesheng, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Guimarães, n.º 155-157, 2.º andar, «B», edifício «Weng Hou».

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a «Zhuhai Micro Machine Inc.», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Ni Xuefeng, casado, natural de Zhejiang, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 1-3, edifício «Banco Luso Internacional», apartamentos 2204-2208.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 2 316,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Lobros — Consultadoria e Serviços
Comerciais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 110 do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre José Lo e Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva Lo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Lobros — Consultadoria e Serviços Comerciais, Limitada», em chinês «De Li Kwu Man Kong Seong Fok Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lobros Consultation and Business Services Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cento e um a cento e três, nono andar, apartamento «A», edifício Lun Pon, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro

lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a consultadoria e serviços comerciais.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de oito mil patacas, pertencente ao sócio José Lo; e

b) Uma quota no valor nominal de duas mil patacas, pertencente à sócia Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva Lo.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Lo, e gerente, a sócia Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva Lo.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Petróleo Tripé Dourado Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Petróleo Tripé Dourado Internacional, Limitada», em chinês «Kan Teng Kuok Chai Sek Iau Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Tripod International Petroleum Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, prédio sem número, designado por edifício «Centro Comercial Talent», sétimo andar, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no comércio de importação e exportação e a venda de abastecimento de petróleo, gasolina, gás butano e de produtos combustíveis e lubrificantes.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por

pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Hao Kin Kuan, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

b) Lam Kuo, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por um gerente-geral e um gerente.

Dois. São, já, nomeados:

a) Gerente-geral, a sócia Lam Kuo; e

b) Gerente, o sócio Hao Kin Kuan.

Que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas da gerente-geral e do gerente.

Quatro. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, a sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Seis. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos, realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 412,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Cimentos de Macau, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi aumentado o capital social da Sociedade em trinta

milhões e duas mil patacas, através de subscrição de mais trinta mil e duas acções de mil patacas, cada, ficando a Sociedade com o capital social de cento e vinte e oito milhões, seiscentas e sessenta e sete mil patacas.

Simultaneamente foi alterado, parcialmente, o pacto social, no seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

Um. O capital social é de cento e vinte e oito milhões, seiscentas e sessenta e sete mil patacas, equivalentes, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, a seiscentos e quarenta e três milhões e trezentos e trinta e cinco mil escudos, dividido em cento e vinte e oito mil, seiscentas e sessenta e sete acções de mil patacas, cada uma.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Inovação — Agência Comercial de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 21 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Inovação — Agência Comercial de Importação e Exportação, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Inovação — Agência Comercial de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Chong I Mao Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «Innovation Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de São Paulo, número quatro, edifício «Fu Van», primeiro andar, bloco «M», freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e

outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a importação e a exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, todas com o mesmo valor nominal de dez mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Tong Wai Lim, Kan Cheok Lam e Lo Hou Meng.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou ainda segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de amortização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em

nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência os sócios Tong Wai Lim, Kan Cheok Lam e Lo Hou Meng.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 303,10)

**CAM — SOCIEDADE DO
AEROPORTO
INTERNACIONAL DE MACAU,
S. A. R. L.**

Convocatória

Nos termos do n.º 2 do artigo 15º dos estatutos convoco a Assembleia Geral ordinária dos accionistas da CAM —

Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L., para uma reunião a ter lugar em Macau, no dia 22 de Março, pelas 15,00 horas, na sede social da Sociedade, sita no edifício do Banco da China, vigésimo nono andar, Avenida Doutor Mário Soares, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberação sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1992.

2. Outros assuntos.

Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Casimiro António Pires*.

召集書

根據章程第十五條第二款之規定
“茲定於三月廿二日”下午三時假座
位於澳門蘇亞雷斯博士大馬路，中國
銀行大廈廿九樓召開“澳門國際機場
專營公司”股東平常大會，議程如下：

一、議決有關一九九二年營業年度董事會之報告書，決算表及帳目，以及監事會之意見書。

二、其他事項。

一九九三年三月四日於澳門

大會執委會主席
Casimiro António Pires

(Custo desta publicação \$ 482,10)

**SINCA — SOCIEDADE DE INDÚSTRIAS
CERÂMICAS, S. A. R. L.**

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Sinca — Sociedade de Indústrias Cerâmicas, S. A. R. L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1993, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação de contas do ano de 1992;

2. Eleição dos órgãos sociais; e

3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e três. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Lao Wai Man*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Empresa de Construção e Fomento
Predial Nam Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e quatro gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados, pelo gerente-geral ou conjuntamente por quaisquer dois dos gerentes, salvo actos de mero expediente que poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Ji Lianghua, e gerentes, o sócio Fan Yingang, e os não sócios Li Hongxiu, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, Lan Fanfei, casado, natural de Guangdong, República Popular da

China, de nacionalidade chinesa, e Pan Xiaoming, casado, natural de Jiangsu, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, todos residentes em Macau, na Rua de Jorge Álvares, n.º 7-7D, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 990,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Yun Tong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 17 e seguintes do livro do notas n.º 2, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à «Fábrica de Artigos de Vestuário Yun Tong, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Ponte e Horta, n.º 17, rés-do-chão:

a) Divisão da quota, no valor nominal de \$ 198 000,00, pertencente a Wang Kuo Tong, em duas quotas distintas, sendo uma no valor nominal de \$ 154 000,00, que cedeu a Chong Weng Keong, e outra, no valor nominal de \$ 44 000,00, que cedeu a Cheong Hang Ip; e

b) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente dos seus artigos quarto, sétimo e oitavo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social é de duzentas e vinte mil patacas, equivalentes a um milhão e cem mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de cento e cinquenta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Chong Weng Keong, uma no valor nominal de quarenta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Cheong Hang Ip, e outra no valor nominal de vinte e duas mil patacas, pertencente ao sócio António Chui Yuk Lum, também conhecido por Choi Iok Lam ou Chui Iuk Lam ou, ainda, Chui Yuk Lum.

Parágrafo primeiro

As quotas dos sócios Chong Weng Keong e Cheong Hang Ip são integralmente realizadas em dinheiro, e a quota do sócio António Chui Yuk Lum, também conhecido por Choi Iok Lam ou Chui Iuk Lam ou, ainda, Chui Yuk Lum é integralmente realizada com o estabelecimento

industrial de fabricação de artigos de vestuário denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Yun Tong», em chinês «Yun Tong» e, em inglês «Far East Garment Factory», localizado na Rua de Ponte e Horta, número dezassete, rés-do-chão, ao qual corresponde o título de registo industrial número oitocentos e quarenta e cinco barra oitenta e seis, emitido pela Direcção dos Serviços de Economia de Macau, em nove de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis, e pertencente ao grupo três mil duzentos e vinte da classificação de actividades económicas.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação são confiadas a um conselho de gerência que é composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligên-

cias que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, ou dos seus procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência, ou do seu procurador, para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, todos os sócios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E FOMENTO PREDIAL GOLDEN CROWN, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral ordinária desta sociedade para reunir na sua sede em Macau, no 21.º andar do edifício Banco Luso Internacional, sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1 e 3, no dia 26 de Março de 1993, pelas 15,30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração da Sociedade, referentes ao ano económico de 1992, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal; e

2. Tratar de outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Sam Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 69 e seguintes do livro n.º 2, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração dos artigos quarto, quinto, sexto e oitavo do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de cento e noventa e seis mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada»;

b) Uma quota de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Fayun; e

c) Uma quota de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Ma Dapei.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. Fora dos casos previstos no número anterior, os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência, na proporção das quotas que já possuem, sem necessidade de consentimento da sociedade.

Três. Para os efeitos do exercício do direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota, no todo ou em parte, fora dos casos previstos no número um do presente artigo, deverá comunicar

a sua intenção aos demais sócios, por carta registada, com aviso de recepção, ou telecópia, identificando o adquirente, o preço oferecido e as demais condições da cessão projectada.

Quatro. Os sócios não cedentes, recebida a comunicação referida no número anterior, informarão, no prazo de oito dias, contados da data da assinatura do aviso de recepção, ou da recepção de telecópia, se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência.

Cinco. No caso dos sócios não cedentes não responderem à comunicação prevista no número anterior, no prazo ali referido, entender-se-á que renunciam ao direito de preferência que lhes é atribuído.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência.

Dois. O conselho de gerência é composto por um presidente, um vice-presidente e três directores.

Três. São, desde já, nomeados presidente, Liu Fayun, vice-presidente, Ma Dapei, já identificados, e directores, Shao Jinfu, solteiro maior, natural de Shanghai, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 1 a 3, 19.º andar, e Feng Dengrong, já identificado.

Quatro. A sociedade vincula-se com a assinatura do presidente ou do vice-presidente.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

a) Por morte de sócio;

b) Por acordo dos respectivos titulares;

c) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo quinto, número três;

d) Se o titular da quota se apresentar à falência, ou for declarado falido ou insolvente; e

e) Se a quota for objecto de apreensão, penhora, arresto ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada, ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço, e será pago em quatro prestações, semestrais e iguais, considerando-se, para efeitos sociais, realizada a amortização depois de efectuado o pagamento ou o depósito da primeira prestação, em conta aberta para o efeito em instituição bancária, à ordem de quem de direito, salvo nos casos das alíneas d) e e) do número um, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

Pela presente se convocam os senhores accionistas da «Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.», para reunirem em Assembleia Geral ordinária, no próximo dia 25 de Março de 1993, pelas 10,30 horas, na sede social, em Macau, em primeira convocatória, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar, modificar ou aprovar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1992;

2. Ratificação e nomeação de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral; e

3. Tratar de quaisquer assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e três. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *George Russell*, administrador-delegado e director-geral.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1993, lavrada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Desenvolvimento Predial Kam Van Tung, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Desenvolvimento Predial Kam Van Tung, Limitada», em chinês «Kam Van Tung Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Gold Express Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, número cento e oitenta e três, edifício «Hoi Kun Center», décimo nono andar, «G», podendo a sociedade transferir, instalar, abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, em especial, a compra, venda e outras operações sobre imóveis, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Hong Ion Chi; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Koc Veng.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a gerentes, sócios ou não, sendo, desde já, nomeados ambos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos é necessária a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência, em exercício, poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias reais ou ónus, sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor, ou tendo sido objecto de penhora, ou qualquer outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Estudos da Administração Pública de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 326, um exemplar de alteração de estatutos da «Associação de Estudos da Administração Pública de Macau», do teor seguinte:

Artigo décimo segundo

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes e sem prejuízo de outras maiorias impostas por lei.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

**TRIBUNA DE MACAU — EMPRESA
JORNALÍSTICA E EDITORIAL,
S. A. R. L.**

*Convocatória*

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Tribuna de Macau — Empresa Jornalística e Editorial, S. A. R. L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1993, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação de contas do ano de 1992;
2. Eleição dos órgãos sociais; e
3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e três. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *António Justino Alves Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Zhu Ou Internacional — Materiais
e Equipamento de Soldagens,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1993, exarada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre «Golden Sun — Investimentos Tecnológicos, Limitada», Zhong Huasheng e «Zhuhai Micro Machine Inc.», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Zhu Ou Internacional — Materiais e Equipamento de Soldagens, Limitada», em chinês «Zhu Ou Kok Chai Hon Chip Hei Choi lau Han Cong Si» e, em inglês «Zhu Ou International Welding Equipment

and Materials Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial «Nam Leng», 5.º andar, «A-G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a indústria de metais e soldagens e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito milhões e duzentas mil patacas, ou sejam quarenta e um milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de três milhões, duzentas e oitenta mil patacas, pertencentes à «Golden Sun — Investimentos Tecnológicos, Limitada»; e

b) Duas quotas iguais, de dois milhões, quatrocentas e sessenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Zhong Huasheng e à «Zhuhai Micro Machine Inc.»

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios que terão direito de preferência, situando-se em primeiro lugar o da sociedade e em segundo o dos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar

necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Zhong Huasheng, como vice-gerentes-gerais, os não sócios Ni Xuefeng, casado, natural de Zheiang, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício «Banco Luso Internacional», apartamentos 2204-2208, e Si Tou Nam Wa, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada de Sete Tanques, sem número, edifício «Ocean Garden», Pine Court, 8.º andar, «B», e como gerente, a não sócia Hong Choy Ling, casada, natural de Selangor, de nacionalidade malasiana, residente na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício «Banco Luso Internacional», apartamentos 2204-2208, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a «Golden Sun — Investimentos Tecnológicos, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Si Tou Nam Wa, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada de Sete Tanques, sem número, edifício «Ocean Garden», Pine Court, 8.º andar, «B».

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a «Zhuhai Micro Machine Inc.», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Ni Xuefeng, casado, natural de Zheiang, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 1-3, edifício «Banco Luso Internacional», apartamentos 2204-2208.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 2 115,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial (Importação e Exportação) Chung Hung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1993, lavrada a folhas 29 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial (Importação e Exportação) Chung Hung, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial (Importação e Exportação) Chung Hung, Limitada», em chinês «Chung Hung Mao Iec Iao Han Kong Si» e, em inglês «Chung Hung Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, edifício «Banco Luso Internacional», décimo quarto andar, fre-

guesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a comercialização e a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Tao Qiyuan, e outra, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Sun Xiaoye.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta

registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão, nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresse consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de amortização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizado no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a prontidão ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que

os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrem o conselho de gerência, os sócios Tao Qiyuan e Sun Xiaoye.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 323,20)

PLASBOR — FÁBRICA DE PLÁSTICOS E BORRACHAS, S. A. R. L.



Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Plasbor — Fábrica de Plásticos e

Borrachas, S. A. R. L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1993, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação de contas do ano de 1992;
2. Eleição dos órgãos sociais; e
3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e três. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Alexandre Augusto de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

INTERBLOC — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (MACAU), S. A. R. L.



Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Interbloc — Materiais de Construção (Macau), S. A. R. L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1993, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação de contas do ano de 1992;
2. Eleição dos órgãos sociais; e
3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e três. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Kuan Vai Hou*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

METALMINER (PACIFIC) — INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE PRECISÃO, S. A. R. L.



Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Metalminer (Pacific) — Indústria de Materiais de Precisão, S. A. R. L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de

Março de 1993, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação de contas do ano de 1992;
2. Eleição dos órgãos sociais; e
3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e três. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Kuan Vai Lam*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO PREDIAL VITÓRIA, S. A. R. L.



Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Empresa de Desenvolvimento Predial Vitória, S. A. R. L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1993, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação de contas do ano de 1992;
2. Eleição dos órgãos sociais; e
3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e três. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Chang Ka Pio*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

FAPAMAC — FÁBRICA DE PAPEL (MACAU), S. A. R. L.



Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Fapamac — Fábrica de Papel (Macau), S. A. R. L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1993, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação de contas do ano de 1992;

2. Eleição dos órgãos sociais; e
3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e três. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ma Yingsu*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

FUNDAÇÃO E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS (MACAU), S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Fundação e Construções Mecânicas (Macau), S. A. R. L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1993, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação de contas do ano de 1992;
2. Eleição dos órgãos sociais; e
3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e três. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Guan Minke*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Comercial de Automóveis Regal (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1993, exarada a fls. 138 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil

patacas, ou sejam sessenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de seis mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tam Chak Meng e Wong I Mun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas

ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial e
Desenvolvimento Koc Chai Chun,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Wei Bing e Manuel Augusto Belém, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege-
rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial e Desenvolvimento Koc Chai Chun, Limitada», em inglês «Koc Chai Chun Investment & Development Company Limited» e, em chinês «Koc Chai Chun Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número setecentos e vinte e sete, edifício Chung Fu, rés-do-chão, letra «E», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indús-

tria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Liang Wei Bing; e

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Manuel Augusto Belém.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liang Wei Bing, e gerente, o sócio Manuel Augusto Belém.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Fevereiro de 1993, lavrada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Wang Tai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Wang Tai, Limitada», em chinês «Wang Tai (Chap Tun) Fat Chin Iao Han Cong

Si» e, em inglês «Wang Tai Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cento e onze, edifício «Comercial Ch'oi Nang», décimo oitavo andar, podendo mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wong Kuan, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

b) Leong Iam Kin, uma quota no valor de trinta mil patacas; e

c) Kou Cheong Wa, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Wong Kuan; e

b) Gerentes, os sócios Leong Iam Kin e Kou Cheong Wa.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral, Wong Kuan, e por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 472,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Kin Lek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1993, exarada a folhas 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Guan Rongjun, Tan Bolian, Situ Bingxin e Liang Jianquan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Kin Lek, Limitada», em chinês «Kin Lek Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kin Lek Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada da Pelota Basca, prédio sem numeração policial, designado por edifício Centro Internacional de Macau, bloco I, nono andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas iguais, no valor de trinta e sete mil e quinhentas patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Guan Rongjun, Tan Bolian, Situ Bingxin e Liang Jianquan.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um presidente, um vice-presidente, um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, pertencentes a grupos diferentes, excepto os contratos ou cheques que envolvam montantes até cinquenta mil patacas, os quais poderão ser assinados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados presidente, o sócio Guan Rongjun, vice-presidente, o sócio Tan Bolian, gerente-geral, o sócio Situ Bingxin, e vice-gerente-geral, o sócio Liang Jianquan.

Dois. Os membros do conselho de gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Guan Rongjun e Situ Bingxin, e ao grupo B, Tan Bolian e Liang Jianquan.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 426,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Seng Chun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 121 do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi constituída entre Lai Kai Seng e Kuan Ieng Hao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Seng Chun, Limitada», em chinês «Seng Chun Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Seng Chun Real Estate Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Calçada de Santo Agostinho, número um, A, rés-do-chão, bloco A, freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lai Kai Seng; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Kuan Ieng Hao.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lai Kai Seng, e gerente, a sócia Kuan Ieng Hao.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 359,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial,
Importação e Exportação Soi Luen,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1993, exarada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Soi Kun Mak, Lo Kai Jone, Sam Hoi Si e Chu Wai Cheong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial, Im-

portação e Exportação Soi Luen, Limitada», em chinês «Soi Luen Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Soi Luen Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 35 a 37, 1.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Soi Kun Mak;

b) Duas quotas iguais, de sete mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lo Kai Jone e a Sam Hoi Si; e

c) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Chu Wai Cheong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já,

nomeado gerente-geral, o sócio Soi Kun Mak, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias

reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 647,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Hoi Kin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1993, lavrada a folhas 49 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Hoi Kin, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Hoi Kin, Limitada», em chinês «Hoi Kin Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Kin Investment Company Limited», e tem a sua sede na Estrada do Repouso, número sessenta e dois, «A», rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, no valor nominal de vinte e sete mil patacas, pertencente ao sócio Wang Yao, e outra, no valor nominal de três mil patacas, pertencente ao sócio Lao Ngai Leong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de

quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará sobre o exercício do direito de preferência, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão, nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de amortização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizado no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de um membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, os sócios Wang Yao e Lao Ngai Leong.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1993, lavrada a fls. 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Indústria e Construção Kwan Lun, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Indústria e Construção Kwan Lun, Limitada», em chinês «Kwan Lun Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kwan Lun Enterprise & Construction Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia do Manduco, número oitenta e um, edifício «Hoi On», rés-do-chão, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de embalagem, construção civil, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Cheung, Kwan Lun, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

b) L. F. Zhang, também conhecido por Derek Zhang, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

c) Cheong Lok Tin, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Cheung Kwan Lun; e

b) Gerentes, os sócios L.F. Zhang, também conhecido por Derek Zhang, e Cheong Lok Tin.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 112,00

本張價銀一百一十二元正